PENSADORES DA LIBERDADE

A liberdade como princípio

Organização
Patricia Blanco

Volume 2

COLEÇÃO PENSADORES DA LIBERDADE

PENSADORES DA LIBERDADE

A liberdade como princípio

Organização
Patricia Blanco

Volume 2

COLEÇÃO PENSADORES DA LIBERDADE

INSTITUTO PALAVRA ABERTA

Edição
Instituto Palavra Aberta

Organização
Patricia Blanco

Coordenação editorial
Acácio Morais'd - MTB 15107

Projeto gráfico e editoração
Paulo James Woodward

Revisão
Patricia Almeida

Colaboração
Francisco Viana

Secretaria executiva
Daniela Ramos

Centro de Estudos Palavra Aberta
Andrea Tissenbaum

Impressão
intergraf

Realização
INSTITUTO PALAVRA ABERTA

Av. Pedroso de Moraes, 1619 - Cj. 411 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05420-002
Tel: + 55 11 3034-5295 - palavraaberta@palavraaberta.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Pensadores da liberdade : a liberdade como princípio /
organização Patricia Blanco. –
São Paulo : Palavra Aberta, 2015.
(Coleção pensadores da liberdade ; v. 2)

Vários autores.
ISBN 978-85-67989-01-3

1. Censura 2. Comunicação social 3. Imprensa
4. Liberdade de expressão 5. Meios de comunicação
6. Mídia e política I. Blanco, Patricia. II. Série.

15-01869 CDD-363.31

Índices para catálogo sistemático:
1. Meios de comunicação : Censura : Problemas sociais 363.31

INSTITUTO PALAVRA ABERTA

Conselho Diretor
Antonio Athayde
Daniel Pimentel Slaviero
Fábio Barbosa
Fernando Bomfiglio
Frederic Kachar
José Roberto Maluf
Judith Brito
Marcel Leonardi
Marcelo Rech
Orlando Marques
Paulo Tonet Camargo

Conselho Fiscal
Luiz Roberto Antonik
Maria Célia Furtado
Ricardo Pedreira

Conselho Consultivo
Carlos Ayres Britto
Cristiano Roriz Câmara
Eugênio Bucci
Fernando L. Schüler
Lívia Barbosa
Marcelo Moscogliato
Mônica Waldvogel
Ricardo Gandour
Roberto Muylaert
Sergio Fausto

INTRODUÇÃO

Liberdade, princípio mobilizador e contemporâneo

Liberdade vento onde tudo cabe.
Paulo Leminski

Chegamos ao segundo volume da série *Pensadores da Liberdade*. Coincide com o momento em que o Instituto Palavra Aberta completa cinco anos. E coincide mais: em toda a sua história esse é o momento em que o país vive a liberdade mais plena e ampla, conquistada a partir da sociedade. Estamos sitiados por problemas dos mais variados, da falta de água e luz, aos dramas da corrupção que se sucedem em cadeia, batendo de porta em porta em organizações antes consideradas acima de qualquer suspeita. Mas, o dado novo é este: existe liberdade de expressão, liberdade de imprensa e, melhor ainda, sente-se que a liberdade caminha para tornar-se hábito social.

O novo volume do livro espelha o nosso espírito perseverante e otimista de acreditar que a liberdade, no Brasil, veio para ficar e faz parte da vontade participativa da sociedade. Há intolerância? Sim, e muita. Há conflitos? Sem dúvidas. Há tentativas de cerceamento da liberdade? Não são poucas. Tudo isso precisa ser superado, mas o que vem se afirmando é a vontade de construir o entendimento, ver a liberdade de expressão como movimento de transformação da própria sociedade.

O brasileiro hoje, seja ele de uma geração mais madura, que viveu os tempos do regime militar e a censura, de uma geração nova que desconhece a repressão, quer participar de tudo, opinar sobre tudo, estar presente. Ser uma personalidade ativa. Ao sentir-se livre, a sociedade aprende a dizer "sim" e "não", acostuma-se a votar e ser votado. Recupera a confiança na democracia.

Se a geração de 1968 ansiava por discutir o mundo e querer transformá-lo, as novas gerações almejam expandir as liberdades duramente conquistadas e ampliar o sentido de justiça, igualdade e desenvolvimento humano. Não se almeja um mundo perfeito, uma liberdade perfeita, mas uma liberdade em processo, mediada pelas múltiplas tendências políticas da sociedade.

Assim é o nosso livro. Mas antes de falar dele, vamos nos deter em dois temas que se encontram expressos logo no subtítulo: *liberdade como princípio*. O que significa? A liberdade primeiro. Etimologicamente, a palavra, com raiz no grego *eleutheria*, está associada à liberdade de movimentos. Poder e liberdade são equivalentes e significam, também, aquele que não é escravo, que não tem amarras. Daí, em alemão a liberdade, *Freiheit*, ter origem no vocábulo *freihals*, que quer dizer pescoço livre, isto é, sem correntes que o prendam.

A palavra *freedom* é o correlato da palavra liberdade em alemão. Convergem para o latim *libertas*, sinônimo de independência, possibilidade de ir e vir. Na prática, resumindo, é como definia Sartre: "O homem é antes de tudo um ser livre". Exatamente, é onde desejamos chegar como princípio. Como começo e, da mesma forma, como exigência primeira de uma sociedade na qual a razão pública predomine. É, da mesma forma, uma palavra de origem grega que se perde nos tempos, nascente nos tempos de Platão e Aristóteles. O princípio humaniza o homem e faz com que projete seus sonhos para além da realidade, por mais adversa que seja.

Esses são nossos paradigmas essenciais: liberdade e princípio. Liberdade e expressão como alvo permanente. Isto explica porque sempre nos posicionamos contra a censura e a favor das muitas formas de expressão, das liberdades políticas à liberdade de empreender, da liberdade individual às liberdades públicas, passando, é claro, pela

liberdade de escolha e das redes sociais. Explica a necessidade de pensar a liberdade. Porque pensar é igual a transpor as barreiras dos preconceitos, transpor as barreiras do que precisa, mas ainda não é discutido.

No Brasil, a saudável influência da liberdade, a cada dia, repercute mais no comportamento das pessoas e ganha dimensões inéditas com a emergência de um novo sentimento crítico. Esse se projeta para além das mídias tradicionais e se revela iconoclasta diante de verdades antes consideradas sólidas.

Nasce, assim, novos paradigmas de cidadania que subvertem mentiras, meias verdades, mitos e tudo que possa corresponder a discursos fáceis, sem sustentação na realidade dos fatos. Não é uma caminhada em linha reta, mas uma tendência que se afirma. Esses não são os únicos valores da democracia, nem das responsabilidades socais, nem talvez os mais importantes, mas formam o primeiro elemento da confiança que se possa inspirar.

Compreender mais a fundo o alcance das mudanças que estão acontecendo pode conduzir à melhor compreensão do mundo atual. Um exemplo em âmbito internacional é o atentado terrorista contra o semanário francês Charlie Hebdo. A brutalidade do crime, sob a alegação de vingança contra as ironias à venerada imagem do profeta Maomé, mereceu pronta resposta de milhões de pessoas, que foram às ruas de Paris, às ruas de outras cidades francesas e em várias partes do mundo para se manifestarem a favor da liberdade de expressão.

Foi uma reação singular que surpreende pelas suas dimensões. Ainda é cedo para avaliar o impacto das suas repercussões, mas não há dúvidas de que equivale à afirmação de um novo espírito das luzes, que se espalha não apenas em um único país, mas na Europa e por todos os continentes. No século XVIII a razão iluminista foi potencializada pela razão das ciências e da filosofia. Hoje, graças às mídias sociais, torna-se valor perene e universal.

Quando percorremos a história brasileira fica a impressão que o progresso tecnológico caminha em par com o dinâmico processo político. Depois de uma pré-história republicana que abraça a alternância de ditaduras e liberdades relativas, o salto tecnológico sem precedentes combinado com o salto das liberdades públicas, também sem precedentes, motiva espírito autenticamente renovador.

Tanto que cresce a rejeição a qualquer tipo de corrupção e qualquer forma de restrição às liberdades. O modelo de prometer uma coisa mas fazer outra vem sendo radical e ostensivamente condenado. Como são condenadas as formas de discriminação e racismo. Nada passa incólume à maré ascendente do debate e da busca da participação. Não por coincidência assistiu-se à eleição presidencial mais disputada da história do Brasil.

Tudo isso marca o advento de dupla vertente modernizadora. De um lado, a sociedade revela-se amadurecida para refletir e decidir a respeito daquilo que lhe é conveniente ou não, do que é prejudicial ou não. Não se trata de soluções pela ótica do mercado, mas pela prática da cidadania. A sociedade bem informada, nesse contexto, se comporta como extensão do parlamento e o influencia cada vez mais nas decisões. Sabe o que quer, não se deixa manipular facilmente.

De outro lado, estão ruindo velhos modelos de crítica à realidade, como é o caso da suposta concentração das mídias em poucos proprietários e o chamado controle social da mídia. Controlar o que e para quê? A sociedade brasileira rejeita naturalmente a tutela do Estado em torno daquilo que ela deseja ou não saber, daquilo que deseja ou não se posicionar.

Evidentemente, a informação e a opinião são direitos universais, mas dispensam a ingerência estatal. Desse modo, a pluralidade e o acesso à informação se ampliam em função do próprio modelo democrático. Hoje, a estrutura política é muito diferente das estruturas anteriores à Constituição de 1988. A censura deixou de fazer parte do exercício de poder e a receita que ganha corpo e se multiplica no ambiente social é a seguinte: contra os males da liberdade mais liberdade.

O novo volume de *Pensadores da Liberdade* é indissociável desses contextos emergentes. Seus artigos trafegam em terrenos vastos da atualidade. Abordam temas que expõem e discutem a liberdade na América Latina, o jornalismo em tempo real das mídias sociais, a sociedade que se abre exigindo mais e mais liberdade para a imprensa e os impactos positivos da liberdade no desenvolvimento humano. Visões múltiplas para um país múltiplo.

A ideia é ser plural, ver a liberdade por todos os ângulos. A prática converge para a crença de quanto melhor informado mais livre e soberana será a sociedade para decidir. Há cinco anos, quando o Instituto Palavra Aberta surgiu, a proposta era fazer o que estamos fazendo. É o que aconteceu com o volume inaugural da série, que rapidamente se esgotou (carece de nova edição), e acontece agora com o novo livro e acontecerá nos exemplares seguintes.

A liberdade aqui expressa é o reflexo mais denso e profundo da vontade de gerações de brasileiros que ao longo da história perseguiram o sonho da livre expressão. O que antes era utopia, agora exibe a insuperável textura da realidade.

Boa leitura!

Patricia Blanco
Presidente do Instituto Palavra Aberta

APRESENTAÇÃO

Je suis Charlie!

Se a questão da liberdade de expressão está sempre em pauta, o debate foi inflamado globalmente em janeiro de 2015, em razão do ataque ao jornal satírico francês Charlie Hebdo por terroristas islâmicos. O atentado resultou na morte de 12 pessoas e ferimentos em outras, incluindo jornalistas do semanário (aos quais foram acrescidas outras vítimas nos dias subsequentes).

Para marcar posição de forma imediata e contundente, quatro dias depois, na mesma Paris, reuniram-se cerca de 40 líderes políticos dos mais importantes do planeta, liderados por François Hollande, presidente da França, para passeata com mais de um milhão e meio de pessoas protestando contra o ato selvagem, e reafirmando a importância da liberdade de expressão.

O mundo mostrou posturas divergentes e contradições claras: de um lado, o radicalismo islâmico elevou os assassinos à categoria de heróis, por defenderem dogmas religiosos; no extremo oposto, o coração da civilização ocidental pontuou seus valores, em especial o da liberdade de pensamento e expressão.

Entre um e outro, uma posição supostamente "neutra" buscou a contemporização. O papa Francisco foi um porta-voz importante dessa linha, abraçada por muitos. Ele tem surpreendido o mundo com declarações que questionam os limites conservadores da Igreja Católica, defendendo a tolerância na seara do comportamento e solicitando uma atitude pastoral mais próxima do que prega o cristianismo (por exemplo, acolhendo os divorciados). No plano político, também tem se mostrado atuante, incluindo seu papel de intermediário na reaproximação entre Estados Unidos e Cuba. Sobre a questão do atentado ao Charlie Hebdo, foi didático, como sempre. Em resposta a um jornalista francês, disse: "Temos a obrigação de falar abertamente, de ter esta liberdade, mas sem ofender. É verdade que não se pode reagir violentamente, mas se Gasbarri (assessor do papa), grande amigo, diz uma palavra feia sobre minha mãe, pode esperar um murro. É normal! (...) Dei este exemplo para dizer que, na liberdade de expressão, há limites, como o que Gasbarri disse da minha mãe". Embora tenha condenado os assassinatos "em nome de Deus", Francisco lamentou que exista "muita gente que fala mal de outras religiões ou das religiões", porque estas pessoas "provocam".

Em geral, posturas contemporizadoras são positivas, por buscarem um ponto intermediário que evite a violência. No entanto, no tema da liberdade de expressão, precisamos ir devagar com o andor. A própria Igreja Católica reconheceu que errou em interpretações literais da Sagrada Escritura (como agora fazem os radicais islâmicos). No século XVII, isso levou à condenação e à prisão Galileu Galilei, por ofender a Deus ao defender que a Terra não é o centro do Universo, mas orbita em torno do sol. E o que dizer de Giordano Bruno, perseguido pela Inquisição e morto por "provocações", quando ousou aventar a existência de outros planetas?

Quando um líder como o papa Francisco avança ao aceitar o ecumenismo religioso, ou ao reconhecer a diversidade nos comportamentos humanos, está trazendo mais civilidade ao mundo. Está constatando que os homens são diferentes – e podem conviver pacificamente com essas diferenças. Mas no

caso da liberdade de expressão, o meio-termo – uma liberdade que não "provoque" – não funciona. A aceitação desse valor precisa ser completa, para não colocar em risco a sua existência. Como a gravidez, a liberdade de expressão não admite meio termo: ou ela existe, ou não. Porque o limite à liberdade é a brecha que os ditadores usam para calar as vozes dissonantes.

Quando, no final de 2014, o governo cubano mandou prender os que falaram contra o regime em microfone aberto (como a artista Tania Bruguera), na Praça da Revolução, em Havana, o exemplo não deixa dúvidas: trata-se de ditadura que não pretende ouvir quem se opõe, acreditando ser porta-voz da "verdade". Neste caso, estariam os dissidentes "ofendendo" Fidel e Raul Castro – os deuses de um paraíso restrito aos dirigentes – e mereceriam socos (ou a cadeia, como de fato ocorreu)?

Por que o Charlie Hebdo, semanário humorístico com tiragem de 45 mil exemplares, merece a morte? Os que não gostam de sua linha editorial, não o comprem e não leiam o produto; ou ainda, usem a liberdade para fazer veicular suas próprias ideias. As pessoas pensam de forma diferente e têm direito a expressar seus diversos pontos de vista. Não é um modelo perfeito, não é uma prática fácil no dia a dia, mas é o melhor que as sociedades democráticas conseguem fazer.

A trilha, em tese contemporizadora, dos limites à liberdade de expressão, ou de uma "liberdade que não provoque", leva ao bordão tupiniquim do "controle social da mídia". Mas no Brasil não há dúvidas: o Supremo Tribunal Federal já julgou, em decisão histórica, que a liberdade de expressão e de imprensa é ilimitado, não sendo direito dos jornais e dos jornalistas, mas da própria sociedade. "A liberdade de imprensa é plena e, sendo plena, inadmite censura prévia", disse o ex-presidente do STF, Carlos Ayres Britto.

Este segundo volume da série *Pensadores da Liberdade* contribui para essa discussão essencial. Os autores trazem diferentes enfoques para a questão da liberdade de expressão – o filosófico, o político, o econômico, entre outros. Vivemos em um mundo de contrastes: por um lado, cidadãos cada vez mais interconectados, mostrando que cogitar a censura soa inútil; de outro, o radicalismo religioso exibindo sua face mais cruel. Uma sociedade democrática não pode se omitir nesse debate.

Judith Brito
Diretora-superintendente do Grupo Folha

SUMÁRIO

18 **Cármen Lúcia**
Prefácio - Verbo Livre

22 **Alexandre Jobim**
Liberdade de expressão na América Latina

32 **Catalina Botero**
Jornalismo livre, honesto e valente

40 **Gesner Oliveira**
Publicidade infantil: restrição traz grandes prejuízos à sociedade

48 **Helena Chagas**
O jornalismo morreu. Viva o jornalismo!

56 **Hélio Schwartsman**
Liberdade de expressão e pluralidade

64 **José Roberto Guzzo**
A favor, mas contra

70 **Lívia Barbosa**
Liberdade e igualdade

78 **Luiz Felipe d'Avila**
Liberdade e democracia

88 **Maria Cristina Castilho Costa**
Liberdade de expressão e censura na atualidade

98 **Marcos de Barros Lisboa**
Direito, Economia (e a liberdade de expressão)

116 **Mônica Sousa**
Liberdade do tamanho de um elefante

124 **Paulo Uebel**
Liberdade de expressão & desenvolvimento humano

134 **Sergio Fausto**
Imprensa e poder na história e no presente

144 **Sérgio Lazzarini e Carlos Melo**
Regulação da mídia: para que e para quem?

154 **Taís Gasparian**
Esquecer o quê?

PREFÁCIO

Verbo Livre

Mais que princípio, verbo é liberdade. Quem não é senhor de sua expressão não se há de imaginar dominando qualquer outro patrimônio. Por isso, o verbo, como expressão informativa de um povo ou notícia oferecida à sociedade, há de representar a liberdade de ideias, informes e análise dos fatos.

A história é contada a partir das narrativas deixadas em cada época. É feita a partir dos relatos noticiados a garantir ao povo manifestar seus pensares e fazeres. Viver livre impõe o verbo livre. Pelo verbo revela-se o pensamento. O pensamento promove o debate, o debate conduz à decisão, a decisão leva à ação, a ação constrói a vida.

Vida democrática mostra confluências e conflitos, tudo a se resolver pela exposição, compreensão e composição de ideias, incluídas as antagônicas, para se chegar ao consenso. Democracia incondiz com o silêncio imposto. Silêncio é linguagem legítima apenas entre viventes que se compreendem com outras formas de entendimento, quando já não é preciso a palavra, tão certo é um do outro. Viver com o outro, con-viver, requer diálogo.

A criação da imprensa possibilitou a democracia como atualmente entendida e praticada. A imprensa permitiu que de dentro das câmaras saíssem as informações, antes detidas por poucos, autoproclamados ungidos pela graça divina para todos governar. A imprensa possibilitou o dito popular: a voz do povo é a voz de Deus. Antes, era a voz de Deus, concebida e restrita a parlatórios cerrados, que se faziam voz do povo. Povo este sem vez, sem voz. O surdo é sempre mudo. Quem não escuta tem dificuldades em se fazer exprimir.

A imprensa abriu a palavra. Palavra aberta é voz livre. Quanto maior o espaço de liberdade, maior o alcance da fala e maior a compreensão crítica de quem escuta.

Sem imprensa não há democracia. A democracia é o modelo de convivência no qual prevalece a liberdade. Não saber impede o fazer livre. Sem informação a pessoa não é livre, senão escravo de sua ignorância, quando não mesmo do outro, detentor da mordaça em que se converte a informação cerrada.

No espaço da polis, tanto pior é a ausência de informação livremente oferecida. Mais que não informar, noticia-se apenas o que oficialmente se quer que seja percebido como verdade de dados, de fatos. Pode-se ter a oficialização da história. Não a vivida, mas a do interesse de quem detém o poder. Informação livre é essencial à vivência democrática, o que se há de ter com a imprensa desabrida, destemida, crítica e plural.

Não casual, antes fruto de muita luta, a liberdade é constitucionalmente assegurada no Brasil. Não são apenas estátuas de tiranos que caem ao final das ditaduras. São as formas diretas e indiretas de censura que se derrubam como a proclamar o cidadão o rompimento das travas que impedem a fala e roubam do povo sua construção política livre, substituída por balbucios de conveniência dos eventuais detentores de poder antidemocrático.

Há que se lembrar sempre, contudo, que o verbo mantém-se livre pelo permanente zelo dos que têm o compromisso democrático de não permitir governos que não saibam conviver com o diferente, que não queiram que todos se informem

de tudo para criticamente fazer suas escolhas, que não tolerem a pluralidade. As normas garantidoras da liberdade de informar e de ser informado, na base da qual se tem a liberdade de imprensa, estão em vigor. Há que se cuidar de preservá-las e mantê-las sempre efetivas. A tarefa é contínua e ininterrupta. Mas a democracia sempre vale a pena. Sem ela é a uniformidade que desiguala, o silêncio que ensurdece, a desinformação que angustia.

Há de se manter a palavra aberta, a democracia sustentada e a convivência enriquecida. Então se terá a certeza de que, da experiência sofrida, o homem reinventou o caminho mais suave, aquele palmilhado com liberdade, que alarga o rio e garante o porto, que é espaço plural, no qual todos cabem.

Cármen Lúcia
Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF)

Foto: Reprodução

Liberdade de expressão na América Latina - desafios e oportunidades

Por **Alexandre Jobim**

É notório que a América Latina sempre viveu seus ciclos próprios no que tange às liberdades civis, com avanços e retrocessos ao longo do tempo, com ou sem influência de outros países. No que tange à liberdade de expressão não foi diferente. Sem a pretensão de discorrer sobre a liberdade de expressão no passado, nunca é demais registrar que tivemos, e ainda temos, países com regimes nada libertários, com restrições das mais diversas no que se refere ao direito de informar, de ser informado e de se expressar livremente. Tivemos ditaduras militares no Chile, na Argentina, no Brasil e em outras nações nas quais, por muito tempo, tratamos os regimes militares ou de exceção como sinônimos de restrições de liberdades, em especial a liberdade de expressão.

Hoje, na segunda década do século XXI, teríamos a mesma impressão de sinonímia ou podemos dizer que existem outros regimes, ainda que supostamente "democráticos", que também pretendem silenciar os meios de comunicação e das próprias pessoas? Infelizmente existem, sim, regimes ditatoriais camuflados. Embora incoerente com os princípios praticados outrora, muitos daqueles que tomaram o poder justamente com o afã de cessar essas e outras práticas nefastas para se manterem no poder, muitas vezes se utilizam das mesmas "prerrogativas" que antes criticavam e queriam ver desmanchadas: a vontade de silenciar a imprensa e o povo para não receberem críticas.

Neste particular não nos faltam exemplos na América Latina para demonstrar o status decrescente da liberdade de expressão. Contudo, os acontecimentos na Venezuela e na Argentina, manifestos retrocessos, comparando-os com as perspectivas do Uruguai e do Brasil, podem nos dar uma visão dos desafios e oportunidades que teremos adiante.

Venezuela

Com a tomada do poder por Hugo Chávez, os venezuelanos tiveram vários retrocessos. A ditadura populista, implantada e irrigada com o dinheiro do petróleo, trouxe aos meios de comunicação um recrudescimento das relações com o Estado, com regras casuísticas que maltrataram a segurança jurídica, cassando dezenas de concessões de rádio e de TV, bem como não renovando as concessões de emissoras importantes, como foi o caso da Rádio Caracas Televisión (RCTV). As renovações de outorgas ficaram adstritas ao poder discricionário do governante, a depender do quanto o conteúdo dos meios agradam ou deixam de agradar o *establishment* daquele país.

A busca pelos direitos no Judiciário foi em vão. Quando o caso chegou à Suprema Corte, aprovou-se uma medida extrema de emendar a Constituição para aumentar o número de seus membros, cujas vagas foram preenchidas por decisão soberana do comandante Chávez, resultando na ampla maioria a mercê de seus propósitos, literalmente rasgando a Constituição. Diante desses absurdos recorreu-se à Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de sustar a medida de fechamento da emissora, por demanda apresentada pela Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, precisamente em 20 de abril de 2007, julgada procedente pela Corte, cuja decisão nunca se cumpriu.

Encerrada a operação da RCTV em TV aberta, a empresa tentou manter a sua programação jornalística e de entretenimento na TV fechada, por assinatura e na Internet, o que também foi vetado pelo regime chavista. Fizeram modificações casuísticas da legislação cerceando dito conteúdo e encerrando as atividades de outras várias empresas de comunicação. Contra essa medida há outra demanda pendente de julgamento na Corte Interamericana que, certamente, aplicará os precedentes de interpretação do Artigo 13 da Carta Interamericana que assim preceitua: "não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões".

Sem dúvida alguma, o que aconteceu com os meios de comunicação na Venezuela é o maior exemplo de onde um governante mal-intencionado e insano pelo poder pode chegar, mas não ficou por aí. São latentes e desproporcionais os atos praticados pelo regime agora no comando do presidente Maduro, que tem se perpetuado no poder com um falso e enganoso populismo democrático. Vale-se este governante da ausência de informação imparcial à população, que tem recebido apenas as informações que o regime quer que sejam difundidas. Tal regime é o que se pretende exportar sob a denominação de regime bolivariano. Pobre de Simón Bolívar, o libertador, que não pode se defender desse predicado que nada tem a ver com a liberdade.

Argentina

Mais ao Sul, é notória a obsessão da presidente Cristina Kirchner em acabar com o Grupo Clarín. Aprovou-se a chamada "Ley de Medios" com um sem número de regras que modificaram substancialmente as relações do Estado com os meios e com uma disfarçada colonização oficialista dos meios de comunicação, com exceção de alguns poucos, os independentes, entre eles o próprio Clarín. Dita "colonização" foi iniciada em 2003, ainda com Nestor Kirchner, com um aumento de cerca de 1.300% de publicidade oficial àqueles meios alinhados com o governo. É o que poderíamos chamar de "amigopólio".

Com a chegada da nova lei, muitos dos artigos trouxeram uma atualização da legislação e nunca foram contestados. Contudo, alguns dispositivos tiveram endereçamento próprio: Grupo Clarín. Ditas regras se consubstanciam em restrições à liberdade de expressão, redução da oferta de conteúdo com alcance nacional, criação de um órgão supostamente independente para regular o audiovisual, mas com caráter nitidamente policialesco, discricionariedade na concessão e renovação de outorgas. Enfim, um sem número de retrocessos.

É notório que não foram poucos os atos contra o Clarín, o maior crítico a esse regime abusivo. Foi implantado um rígido controle da importação da matéria-prima dos jornais, o papel, como também determinada a cisão ou o "desinvestimento" do Grupo para adequação às nefastas e absurdas exigências no que tange ao controle e propriedade dos meios, cujo plano não foi acatado pela autoridade do audiovisual, a AFSCA.

Longa batalha judicial foi travada na Argentina onde, ao final, equivocadamente, a Suprema Corte entendeu pela constitucionalidade de dois dos artigos que maltrataram a liberdade de escolha e de informação dos argentinos, trazendo o autoritarismo e o controle estatal da informação. Agora, resta aguardar o pronunciamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos que, seguramente, seguirá os seus precedentes, pois resta cristalino que não pode haver o cerceamento, ainda que indireto, por regulação restritiva aos meios de comunicação e à plena liberdade de pensamento, de expressão, de informação e de imprensa.

Uruguai

O nosso vizinho Uruguai, reconhecido outrora como a "Suíça da América do Sul" pelo seu caráter neutro e com forte tradição democrática e das liberdades, também tem riscos iminentes com a liberdade de expressão. Uma nova Lei de Meios está prestes a ser aprovada e traz no seu bojo inúmeras violações à segurança jurídica, desrespeito ao ato jurídico perfeito, prazo das concessões, livre-iniciativa e outras violações que, direta ou indiretamente, afetam a liberdade de expressão. Ou seja, há uma toada restritiva na América Latina.

Dizem os entusiastas dessa proposição legislativa que, diante da tradição e seriedade uruguaia, a futura lei poderá ser tida como modelo para a América Latina no que diz respeito aos meios de comunicação social. É preocupante esse entusiasmo dos pseudodemocratas. O projeto uruguaio não é menos preocupante que o venezuelano ou o argentino. É intervencionista e traz inúmeras limitações na propriedade dos meios de comunicação assim como controle do conteúdo, trazendo imposições de cadeias nacionais, restrições à publicidade, controle da propaganda política, tudo com prazo exíguo e peremptório para adaptação dos meios à nova pretensa realidade.

Passada a eleição, cujo segundo turno se dará em novembro, provavelmente o parlamento dará continuidade à análise e votação dessa nova lei intervencionista. Independentemente do resultado, está posto o desafio aos novos governantes e ao próprio parlamento que devem respeitar para serem respeitados, assim como governarem o país dentro do senso comum e democrático, cuja tradição nunca decepcionou os uruguaios e todos nós, latino americanos.

Nosso Brasil

O Brasil tem um exemplo extraordinário de superação do regime de exceção do século passado no que tange às liberdades como um todo. A Constituição de 1988 trouxe em seus princípios petrificados a impossibilidade de censura prévia e a plena liberdade de pensamento, reservando um capítulo inteiro para comunicação social, absolutamente compatível com a Carta Interamericana de Direitos Humanos, em especial com o seu Artigo 13, que não permite qualquer interferência direta ou indireta que se preste ao cerceio da liberdade de expressão.

De 1988 a 2014 muito se desenvolveu sobre as liberdades. A diversidade aumentou considerando o grande número de meios que livremente difundem informações, como mais de 500 emissoras de TV; com quase 10 mil

emissoras de rádio entre comerciais, comunitárias, educativas e públicas; com cerca de 4.800 jornais periódicos, sendo 700 de periodicidade diária e mais de 5 mil revistas. Pela simples análise dos números, cruzando com as diversas empresas e pessoas físicas que são proprietárias desses meios, não há de se falar em ausência de diversidade, da falta de pluralismo e de uma concentração de meios comumente apelidada equivocadamente de monopólios ou oligopólios.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 130), aboliu a antiga Lei de Imprensa justamente por ela estar incompatível com o novo regime constitucional, ficando apenas o direito de resposta a ser resolvido pelo Legislativo ou, na lacuna, pelo Judiciário. Contudo, a discussão nesse particular segue distorcida. Há uma enorme confusão em utilizar o direito de resposta contra o direito de opinião, da valoração do fato, típico conteúdo da liberdade de informação e de expressão. O direito de resposta deve se ater ao direito de retificação, de fazer valer o direito da verdade quando o veiculado não corresponder a ela. Em outras palavras, deve esse direito constitucional se prestar para retificar quando a notícia veiculada não for verídica. Ultrapassar essa barreira seria ir contra o direito da livre manifestação de pensamento, assegurado no Artigo 5º, IV, da Carta da República.

A cobertura jornalística tem sido outro alvo daqueles não muito libertários, que tentam a todo custo cercar a imprensa como um todo, principalmente em tempos mais acalorados, quando aparecem um sem número de denúncias e condenações contra agentes públicos, sempre, ao final, apontando como culpada a imprensa. Neste particular, é fato que a transparência do Poder Judiciário, em especial com o televisionamento ao vivo das sessões do Supremo Tribunal Federal, criada pela própria Corte, trouxe ao mundo dos leigos a exposição de réus com prerrogativa de foro, entre eles vários dirigentes de partidos políticos. Por outro lado, também é fato que dita exposição trouxe à tona uma espetacularização demasiada desses julgamentos, nos quais os meios contribuíram para eventual excesso no que se refere ao foco da notícia jornalística. Entretanto, indaga-se: seria correto restringir a cobertura jornalística se os julgamentos são efetivamente públicos? Seria correto não expor ou comentar o que acontece com aqueles que malversaram o poder e o erário público? A resposta é óbvia e negativa.

Sem querer adentrar na tecnicidade do jornalismo investigativo e das coberturas e interpretações dos julgamentos de ações penais, é incontroverso que ao fim e ao cabo foi a população que saiu ganhando com tais protagonismos. Não estamos aqui para falar dos julgamentos e das suas condenações, mas da informação em si. Que mal isso tem? Qual seria então a função da imprensa livre e independente?

O mesmo ocorre em tempos de eleição. Denúncias aqui e acolá não podem servir de pretexto para o excesso e o abuso, mas também não podem servir para esterilizar o debate e privar os cidadãos do que é sabido e do que se descobre sobre determinados candidatos e partidos políticos, ainda que durante o processo eleitoral.

Enfim, muitos exemplos teríamos a comentar sobre os acertos e o necessário protagonismo dos meios de comunicação em prol da informação aos cidadãos. Contudo, nos últimos tempos temos escutado quase que como um mantra que é necessária a regulação dos meios, que devem ser ajustados como qualquer outro setor da economia. Para tanto, é necessário saber do que se está falando, pois os meios de comunicação são, e muito, regulados. Há restrições à publicidade; restrições ao jornalismo em período eleitoral com regras inclusive para debates; há um sem número de limitações de natureza técnica, societária e administrativa das empresas de comunicação social. Logo, há, sim, regulação econômica e sobre a propriedade dos meios com limitações de outorgas para emissoras de rádio e TV.

Alguns criticam a regulação existente apenas pelo fato dela ser antiga, da década de 1960. Outros afirmam que não há regulação, demonstrando mero desconhecimento, como tem aqueles que criticam o modelo de negócio dos meios e a efetiva liberdade de expressão, pois gostariam que ela fosse menor àquela já consolidada em nosso país, com a matriz da Carta de 1988 e com o entendimento do próprio Poder Judiciário em diversos casos. Estes últimos, sem dúvida, são aqueles que querem seguir um modelo iniciado com o presidente Chávez, de se utilizar de regulações indiretas para fazer calar a voz do povo, do efetivo exercício da cidadania.

Pessoalmente, não acredito que o Brasil seguirá por essa linha. Temos instituições fortes, participação popular consolidada, assim como um Supremo Tribunal Federal independente e responsável, pouco importando se a maioria de seus integrantes tenham sido nomeados por este ou aquele governo.

Independentemente da eventual necessidade de ajustes e uma atualização legislativa quanto ao marco regulatório que rege os serviços e os meios de comunicação, temos uma democracia consolidada. Uma democracia que a duras penas foi efetivada e não serão aqueles que outrora protestavam a favor das liberdades que irão trair o povo e as urnas em prol da vontade insana de intervir nos meios de comunicação e trazer restrições à liberdade de expressão.

Acredito piamente que o Brasil deve ser o fiel da balança na América Latina e que exercerá uma política externa de molde a defender as liberdades. Este imenso país tem que ser o líder em demonstrar aos seus vizinhos que é o povo quem deve decidir o seu futuro e ser informado de absolutamente tudo o que ocorre, por pior que seja para os próprios governantes, deixando os meios de comunicação longe de qualquer interferência nefasta que contrarie essa tradição democrática e de liberdade há muito iniciada, testada e eficiente.

A América Latina, como vimos, tem sofrido uma onda de retrocessos cujos exemplos ora comentados e outros existentes estão estampados nos relatórios de liberdade de expressão de diversas entidades, como: Associação Internacional de Radiodifusão (AIR), Sociedad Interamericana de Prensa (SIP), Comitê de Proteção aos Jornalistas (CPJ) e, em especial, a Relatoria de Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA). Essa relatoria especial, desde a sua criação, tem desenvolvido um extraordinário trabalho de vigilância do status da liberdade de expressão, assim como atuado na defesa desse direito fundamental, e esperamos que assim continue.

Temos que evoluir e nunca retroceder no que diz respeito à liberdade de expressão. Não podemos aceitar que regimes e governos, ainda que eleitos democraticamente, deixem de praticar os princípios democráticos após a tomada do poder. A liberdade de expressão é pedra angular da democracia e não pode ser afetada em nenhuma hipótese.

Alexandre Kruel Jobim é advogado e mestre em Direito pela Universidade do Texas, Estados Unidos, e presidente da Associação Internacional de Radiodifusão (AIR). Foi membro do Conselho Diretor do Instituto Palavra Aberta.

Foto: Ricardo Duarte

Jornalis mo livre, honesto e valente

Por **Catalina Botero**

Ao tentar encontrar uma definição prática para a imprensa escrita, cuja liberdade hoje é um dos indicadores dos avanços democráticos de uma sociedade, espero não me equivocar ao afirmar que os jornais e periódicos são diferentes de outros meios de comunicação. Podem inquirir e contar histórias que requerem árdua investigação, submetidas a rigorosos princípios e cuja publicação não está limitada ao brevíssimo espaço de outros formatos. São histórias que nos oferecem importantes insumos para entender e tomar as melhores decisões em todos os temas que nos dizem respeito em nossa vida privada, como integrantes de uma determinada comunidade política ou como cidadãos e cidadãs do mundo.

A imprensa escrita, a despeito de todas as previsões apocalíticas, produzida com qualidade, inspira o noticiário do conjunto da mídia e está na raiz da formação e informação da sociedade. Os jornais se somam à ampliação dos horizontes culturais e da consciência dos difíceis caminhos para a afirmação cotidiana da liberdade de expressão. Não apenas transmitem informações e comunicam ideias, mas analisam, instigam a opinião pública e trazem à luz componentes centrais dos acontecimentos, muitas vezes contestatórios do poder de turno. A linguagem do jornal é aquela dos grandes espaços, mediados pela relevância dos temas e pelo direito que o cidadão tem de saber dos fatos para compreendê-los, e colocá-los na moldura das suas origens e desdobramentos. É uma situação singular que evolui e se aperfeiçoa, a despeito dos muitos desafios.

Por esse conjunto de razões não posso concordar com quem acredita que a imprensa escrita pode ser substituída por mensagens de 140 caracteres. Nada existe de errado em tal medida de espaço, mas quando a confrontamos com a realidade e a complexidade de um mundo em acelerada transformação é certo que, geralmente, não permite mais do que a escrita de preâmbulos. Não se pode negar que esses 140 caracteres, novidade trazida pela era digital, em muito tem contribuído para imprimir velocidade às redes sociais, inclusive propiciando novas formas de participação, de construção da esfera pública, de mobilização cidadã. Ocupam um legítimo lugar na comunicação contemporânea. Mas o papel do jornal permanece, e continuará, essencial.

Primeira página é primeira página. A comunicação vive em mudança constante. O paradigma digital impõe múltiplas metamorfoses com o advento das notícias em tempo real e uma ruptura crescente com os fundamentos da divulgação e produção de notícias. Hoje em dia, há muitas formas de se fazer jornalismo. A TV e o rádio são extraordinariamente importantes, e as redes sociais e o jornalismo cidadão, em muitos lugares ou momentos, são as únicas formas de jornalismo possíveis quando a imprensa foi capturada ou silenciada pelo poder.

Mas, deixando de lado provisoriamente o significado político da imprensa escrita, existe algo que a caracteriza, algo que vai além da perenidade da abordagem e do prazer de abrir, por exemplo, o jornal e mergulhar nele a cada manhã, com o desejo de que ninguém nos interrompa. Estou me referindo à organização dos espaços. Nos jornais e periódicos, as histórias – vamos definir assim a vastidão do noticiário – por seu rigor na elaboração e sua densidade de conteúdo, não costumam ser soterradas pela quantidade imensa e às vezes caótica de informações que circulam na Internet.

Nesse sentido, para dizer o mesmo de modo mais claro, em meio aos muitos impasses da comunicação contemporânea, fragmentada e dispersa, a primeira página continua sendo "a primeira página". Essa primeira página que está aí, escrita, que não é atualizada a cada três minutos nem é consumida no breve período de uma manchete de meios audiovisuais. Essa primeira página que está na mesa da sala de jantar, na hora do café da manhã, na banca da esquina, no ônibus, na casa dos amigos ou nos escritórios oficiais. Em um mundo de velocidades nunca antes vistas, a primeira página teima em continuar aí. Escrita. Indelével.

E poucas coisas podem ter o mesmo impacto que ela tem sobre os funcionários públicos corruptos, sobre os políticos que se ligam ao crime, que abusam do seu poder, que traem os valores e os princípios democráticos. Somado a isso, outra característica única da imprensa escrita é que ela nos obriga a percorrer caminhos que outros formatos evitam, mas que são fundamentais se queremos realmente atuar como cidadãs ou cidadãos bem informados.

Qualquer pessoa que queira chegar à seção de "esportes" ou "moda" de um jornal, deve passar, ainda que de modo rápido e superficial, por manchetes de economia, cultura, guerra e paz; deve passar, ainda que rapidamente, pelas opiniões políticas similares ou divergentes das suas. Não é diferente nos periódicos, guardadas as devidas especificidades e públicos. Isso não acontece em outros meios, nos quais a informação pode ser severamente filtrada, segmentada, direcionada e selecionada.

Por fim, na mídia escrita, em decorrência do seu formato e da sua função, se pesquisa, confronta e corrobora informações. Estuda-se o contexto. Se investiga as origens e os efeitos. E há editores para avaliar, com rigor, os critérios. Uma mídia escrita plural permite, mais além, conhecer distintos pontos de vista e diferentes perspectivas sobre os mais diversos assuntos. É o leitor quem deve assumir suas posições e, para isso, necessita estar bem informado para decidir.

Eis outros motivos para me posicionar em favor do trabalho lento, rigoroso e complexo do jornalismo profissional. Dele a sociedade democrática jamais poderá prescindir. Mas existe, por outro lado, uma necessidade ainda mais crucial desse trabalho profissional que se projeta para muito além das mensagens de 140 caracteres e das suas características mais imanentes. É o seu papel na construção democrática.

Democracia e liberdade de escolha. O jornalismo e os jornalistas não apenas produzem notícias. E não se limitam a dialogar com o leitor com espaços mais amplos. Protagonizam atos de construção da democracia com recursos limitados, em particular na América Latina; e o fazem valendo-se de um especial ingrediente: coragem.

Tenho consciência de que se trata de um desafio incomensurável. Basta lembrar que entre janeiro de 2010 e dezembro de 2014, nos 35 países do continente americano, mais de 70 jornalistas foram assassinados. Se recuarmos no tempo, iremos constatar que mais de 250 jornalistas foram assassinados até o presente momento neste século XXI na América Latina.

São números absurdos que espelham a violência e a dimensão do arbítrio. Retratam a extensão do inóspito caminho a percorrer. Materializam uma história que precisa ter fim. Um único assassinato já seria fonte de absoluta indignação, a exigir providências imediatas das autoridades. As estatísticas com as quais nos defrontamos são sinônimo de inaceitável tibieza.

Nos dias atuais, a máfia tem uma agenda para a mídia e, quando a imprensa não se adapta a ela, problemas muito graves podem surgir. Estamos acompanhando isso em extensas regiões dois países como México, Brasil, Paraguai e em alguns dos países da América Central, como Honduras. Ao matar jornalistas, as máfias estão tentando congelar situações de impunidade que as beneficiam, pois a imprensa é a melhor aliada da justiça. Quando um jornalista é morto, a máfia, além do crime contra um cidadão, mantém a comunidade inteira temerosa e dificulta o acesso de todos à informação, o que é fundamental para o exercício criminoso do controle político e social.

Os países têm obrigações que não podem ser postergadas na contenção dessa onda de crimes. A primeira obrigação é preventiva. As forças de segurança não podem identificar a imprensa como seu inimigo quando elaboram relatórios críticos. Devem ser treinadas sobre a liberdade de expressão e o discurso público dos governos deve legitimar as críticas e alternativas propostas pela imprensa em vez de estigmatizá-las.

A segunda obrigação é proteger. As forças de segurança devem ser eficientes para avaliar se um jornalista está em risco e para implementar medidas de proteção eficazes. Isso custa dinheiro, mas é muito importante, uma vez que o debate e a prática democrática podem ser interrompidos se a imprensa não é livre e ativa. Mas as medidas de proteção e políticas têm que ser trabalhadas com os próprios jornalistas, por exemplo para que sejam capazes de manter as suas fontes confidenciais e fazer o seu trabalho.

A última obrigação é a de assegurar a justiça. A grande maioria dos crimes cometidos contra jornalistas permanecem impunes. A contrapartida de esperança é que existem movimentos para ampliar espaços públicos de liberdade. São redes multifacetadas, mas que têm na liberdade de expressão e de imprensa peças-chave. Entre as novidades, pode-se citar que a liberdade se amplia. Em todas as mídias (impressa, eletrônica e social), os espaços de liberdade se multiplicam.

Nesse sentido, devo confessar que existe uma razão muito mais íntima, muito mais pessoal, para defender a imprensa dos ataques vociferantes de funcionários públicos autoritários ou corruptos, de mercados vorazes, de fanáticos violentos. A verdade mais íntima é que não suporto o autoritarismo e admiro até o fim as pessoas livres, o jornalismo independente, o pensamento crítico. Porque creio que temos o direito de viver em uma democracia, não estou disposta tão facilmente a deixar que alguém tome de nós o prazer da leitura dos jornais. O direito de me enfurecer com informações ou ideias que vejo como absurdas ou injustas; de mudar de opinião se um colunista me convence de que eu estava equivocada; de me comover com uma crônica sobre a beleza que existe no mundo, e que foi captada em um texto que sinto o prazer de ler vagarosamente. E reler.

Não deixarei tão facilmente que me tomem esse prazer e me obriguem a ler o que os funcionários do Estado consideram correto. Quero continuar lendo os jornais que escolher e quero que haja mais opções, e não menos. E quero poder ter acesso a eles em liberdade e desfrutá-los pela manhã, com sorte, acompanhados de um bom café colombiano... ou brasileiro, recém-moído.

Por todas estas razões, acredito na defesa do jornalismo livre. Desse jornalismo honesto e valente que milhões de leitores, assim como eu, esperam de um jornal, como um milagre em letras de forma. Dessa literatura única e necessária, fruto da inteligência, da sensibilidade e da tenacidade de pessoas que escolheram o ofício que Gabriel García Márquez denominou "o melhor ofício do mundo".

Foto: Studio3x/anj

Catalina Botero é formada em Direito pela Universidad de los Andes, com pós-graduação na mesma instituição colombiana e, em seguida, na Espanha, na Universidad Complutense, na Universidad Carlos III e no Centro de Estudios Constitucionales. De 2008 a 2014 foi relatora especial de liberdade de expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Trabalhou como assessora do Procurador Geral da Nação, diretora da Dirección Nacional de Promoción y Divulgación de los Derechos Humanos en la Defensoría del Pueblo de Colombia. Atuou como diretora de Consultorias em Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário na Fundación Social e professora e pesquisadora da Faculdade de Direito da Universidad de los Andes e de outras universidades colombianas e estrangeiras. Foi magistrada auxiliar da Corte Constitucional da Colômbia por oito anos. É autora de diversos livros e ensaios sobre liberdade de expressão, direito constitucional, direito penal internacional e justiça em processos de transição política, publicados em vários países.

Publicidade infantil:

restrição traz grandes prejuízos à sociedade

Por **Gesner Oliveira**
Fernando S. Marcato
Andréa Curi
Marcela Altale
Cláudia Orsini
Suellen Aguiar

Nos anos recentes, alguns grupos de interesse se mobilizaram para tentar eliminar qualquer tipo de publicidade ou propaganda de produtos infantis. Tal mobilização resultou na edição da Resolução nº 163/2014 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Infância e da Adolescência (Conanda), órgão vinculado à Secretaria (com status de ministério) de Direitos Humanos do Governo Federal.

A referida Resolução do Conanda considera abusivo o direcionamento à criança de publicidade ou qualquer forma de comunicação mercadológica[1] com a intenção de persuadi-la ao consumo. Estão incluídas entre as restrições a utilização de linguagem infantil, efeitos especiais, excesso de cores, trilhas sonoras infantis, representação de crianças, pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil, personagens ou apresentadores infantis, desenho animado ou de animação, bonecos ou similares, distribuição de prêmios ou de brindes com apelo infantil e competições ou jogos com apelo ao público infantil (Art. 2º).

No tocante à publicidade e à comunicação mercadológica destinada à criança, a Resolução produz dois efeitos, sendo um imediato e outro mediato. O efeito imediato resulta na consideração de que qualquer publicidade ou comunicação mercadológica dirigida à criança é "abusiva".

O efeito mediato provém da proibição e/ou autocensura da veiculação de qualquer publicidade dirigida à criança. Além disso, tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de lei que tratam desse tema.

Ainda que essa causa possa parecer nobre, a eventual aplicação da referida Resolução imporia enorme prejuízo ao Brasil. Os principais efeitos negativos podem ser organizados nas dimensões econômica, concorrencial e educacional, conforme detalhado em seguida.

Prejuízos econômicos

A cadeia produtiva que envolve a geração de conteúdo voltado para o público infantil abrange desde o processo de produção dos quadrinhos, as externalidades positivas geradas até os milhares de produtos licenciados e comercializados.

[1]'Comunicação mercadológica' segundo a Resolução 163: *toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.*

Com base na estrutura produtiva da economia brasileira, foi realizada análise insumo-produto para estimar quais os potenciais impactos desta proibição em termos de alteração na produção, prestação de serviços, geração de empregos, salários e tributos nas atividades econômicas relacionadas ao licenciamento de produtos destinados ao público infantil.

A título de exemplo, os exercícios levam em consideração a redução na demanda final de setores da economia, cujos produtos são licenciados pela Mauricio de Sousa Produções. A empresa desenvolveu em torno dos 400 personagens que foram criados ao longo dos mais de 50 anos de sua existência, durante os quais construiu uma marca forte diante do público infantil.

Além do reconhecimento das histórias da Turma da Mônica, a marca está associada à abordagem de assuntos cotidianos, levando em consideração diferentes óticas que tenham, como tema central, prover seu público-alvo com conceitos educativos e éticos, sendo, muitas vezes, pioneira em várias discussões. A empresa possui uma ampla gama de licenças para os mais diversos produtos.

A produção destinada ao público infantil, em geral, ocasiona uma série de benefícios à produção, à criação de empregos e à geração de salários e tributos. De acordo com a Associação Brasileira de Licenciamento (Abral), o faturamento estimado para 2014 com a comercialização de produtos licenciados para crianças e adolescentes é de R$ 9,1 bilhões. Considerando os elevados efeitos multiplicadores do comércio, esse faturamento é responsável pela injeção de mais de R$ 51,4 bilhões no valor anual de produção da economia brasileira. Em número de empregos, é capaz de criar mais de 1,17 milhão de vagas e gerar R$ 10,2 bilhões em salários. Além disso, o governo arrecada cerca de R$ 3 bilhões sob a forma de impostos.

Somados esses benefícios do comércio aos provenientes da produção destinada ao público infantil de outros quatro setores – brinquedos, agricultura, alimentos e higiene e limpeza –, os impactos diretos e indiretos chegam a R$ 70 bilhões em produção na economia nacional, geração de 1,5 bilhão de empregos, R$ 13,3 bilhões em salários e quase de R$ 4,8 bilhões em tributos.

Entretanto, a Resolução 163 impõe uma série de limitações à utilização e à comercialização de marcas, personagens e produtos para o público infantil com potencial de geração de prejuízos expressivos.

Não apenas o valor da produção setorial é afetado pela redução no consumo das famílias pelos bens em questão. Os efeitos são sentidos também sobre o nível

de emprego dos setores, visto que uma menor quantidade de trabalhadores será necessária para alcançar um menor volume de produção.

A diminuição no nível de empregos atinge, por sua vez, a massa salarial da economia, o que, via efeito multiplicador, reduz ainda mais o consumo de bens e serviços das famílias. Por fim, os impactos provenientes de uma redução inicial do consumo de um determinado bem não ficam limitados a diminuições na produção, no nível de emprego e na massa salarial da economia, mas também a uma menor arrecadação de impostos por parte do governo.

Assim, da proibição da veiculação de publicidade e comunicação mercadológica dirigida às crianças foram estimadas grandes perdas. Os danos estimados decorrentes da Resolução podem ser de, no mínimo, R$ 33,3 bilhões em produção, 728 mil empregos, R$ 6,4 bilhões em salários e R$ 2,2 bilhões em tributos. A perda de produção equivaleria a mais de duas vezes o gasto anual do governo com o Programa Bolsa Família (R$ 15,1 bilhões em média no período 2004 a 2014).

Prejuízos concorrenciais

O segundo prejuízo derivaria da redução da concorrência e consequente formação de mercados oligopolizados. Isso porque a publicidade é em princípio benéfica ao aumento da concorrência, sendo a principal maneira como novos players ingressam no mercado. A sua proibição gera um mercado mais fechado, com maior barreira à entrada, diminuindo a oferta de produtos, a qualidade e os incentivos à inovação.

Os players já estabelecidos, ou aqueles que não são atingidos pela restrição, acabam consolidando sua posição dominante no mercado, o que resulta em aumento de preço e redução da diferenciação e da qualidade dos produtos.

Empresas multinacionais com marcas famosas não seriam diretamente afetadas; entretanto, firmas nacionais, com potencial de crescimento e criação, ficariam praticamente alijadas. Assim, o ambiente de insegurança jurídica causado pela Resolução inibiria (e na realidade, já vem inibindo) futuros investimentos em produtos destinados ao público infantil, restringindo ainda mais a oferta, a competição e a inovação.

Assim, a restrição à publicidade infantil, prevista na Resolução 163 do Conanda, restringirá a divulgação dos produtos destinados a crianças e adolescentes. Consequentemente, a entrada de novos players no mercado fica prejudicada, inibindo a concorrência potencial e efetiva.

Especificamente em um dado setor de atividade econômica, a restrição à publicidade diminui a concorrência entre os fabricantes e desloca ofertantes. O resultado são produtos mais caros e de qualidade inferior, gerando efeitos negativos sobre os consumidores de produtos infantis, a quem supostamente a Resolução do Conanda pretende proteger.

O setor de fraldas é um bom exemplo. Seu mercado relevante é pequeno, abrangendo apenas responsáveis por crianças de 0 a 3 anos (mães, pais e outros). No Brasil, o índice de penetração (razão entre o número de usuários e o número de consumidores potenciais) desse produto é baixo, devido ao preço e à grande quantidade demandada pelos bebês durante o período de uso do produto.

Antes dominado por dois grandes players, Pampers (da P&G) e Johnson's Baby (da Johnson & Johnson), o mercado presenciou a entrada da Huggies em 1989. Para chamar atenção e conquistar consumidores, a nova marca de fraldas, pertencente à empresa norte-americana Kimberly-Clark, fez parceria com a Turma da Mônica. A reputação dos personagens possibilitou a este novo player estabelecer-se e conquistar espaço. O resultado foi um mercado atualmente mais competitivo e com maior rivalidade entre as empresas e consequentemente mais opções de produtos aos consumidores.

Prejuízos à educação infantil

A terceira dimensão do prejuízo, e talvez a mais importante, decorre do fato de que a aplicação da Resolução impactaria diretamente na educação infantil, causando efeito contrário ao almejado. As empresas de conteúdo infantil, por meio de seus personagens, geram diversas externalidades positivas, relacionadas principalmente ao aprendizado e à educação.

A limitação do uso de personagens infantis em propaganda de produtos destinados às crianças, assim, acarretaria grande prejuízo às ações destinadas à educação informal.

Por exemplo, a Mauricio de Sousa Produções (MSP), principal empresa do ramo no Brasil, responsável pela criação dos famosos personagens da Turma da Mônica, atua na produção de histórias em quadrinhos, animações, espetáculos, eventos temáticos, exposições e produtos digitais, além de licenciamento de produtos. A empresa empenha-se em auxiliar no processo de ensino-aprendizagem infantil e promover boas práticas sociais, o que lhe confere um papel de educadora informal de crianças e jovens brasileiros, reconhecido nacional e internacionalmente.

As formas indiretas de educação são essenciais para o desenvolvimento infanto-juvenil, pois atuam como facilitadoras no processo de aprendizagem. O Instituto Mauricio de Sousa, por exemplo, apresenta como principal objetivo o desenvolvimento da cidadania e do senso de responsabilidade social. Limitar a propaganda infantil pode significar reduzir o número de empresas e institutos que promovem ações como essas.

Como consequência desse impacto, menos "educadores informais" poderiam atuar, sendo necessária uma compensação por parte do governo. Este deveria preencher essa lacuna por meio de Políticas Públicas, o que implicaria em maiores custos por parte do governo e/ou grandes perdas à sociedade. O reforço de políticas públicas visa à substituição dos educadores informais, que utilizam personagens infantis para facilitar a aprendizagem e promover bons hábitos, tais como a cidadania, a educação e os bons hábitos alimentares.

Novamente fica claro que a restrição à publicidade infantil tem como consequência última o prejuízo daqueles a quem se pretende defender, as crianças e os adolescentes. A restrição total à publicidade de produtos para crianças e adolescentes geraria desincentivo à produção de conteúdo infantil nacional. Sem a possibilidade de inserção de espaços publicitários, a programação infantil tornar-se-ia menos atrativa para as emissoras de TV.

Da mesma forma, afetaria shows e espetáculos, uma vez que as produções teriam que ser financiadas exclusivamente por seus produtores, sem a possibilidade de captação de patrocínios e apoios institucionais. Assim, além de outros direitos fundamentais que são feridos pela proibição à publicidade infantil, haveria prejuízos às próprias crianças e adolescentes que deixariam de ter acesso a conteúdo desenvolvido especialmente para sua faixa etária.

A apresentação dos prejuízos decorrentes do vigor da Resolução nº 163/2014 do Conanda não significa, naturalmente, que se defenda a liberação a qualquer tipo de publicidade ou propaganda infantil. Pelo contrário, acredita-se ser fundamental que ações desse tipo sejam controladas e que os produtos voltados ao público infantil sejam saudáveis, educativos e de boa qualidade.

Destaque-se que o Brasil já possui um dos sistemas de autorregulamentação mais restritivos do mundo, com 22 restrições. Em segundo lugar, aparece o Reino Unido, com 16.

É importante aperfeiçoar constantemente esse sistema, mas sem acabar com a publicidade infantil e, consequentemente, com o mercado de produtos infantis.

Extingui-los significa não mais oferecer às crianças programação e produtos dedicados. Nessa hipótese, as crianças passariam a consumir produtos voltados ao público adulto, seja no âmbito do entretenimento, seja na alimentação.

Do ponto de vista jurídico, a proibição da propaganda infantil é inconstitucional, pois, entre outros motivos, ofende princípios da livre-iniciativa, direito à informação, de liberdade de expressão e de criação. Além disso, contraria políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, que devem fomentar o desenvolvimento de produtos e alternativas de lazer voltadas especificamente ao público infantil.

Sob o manto da proteção da criança e do adolescente, o Conanda e os patrocinadores de projetos de lei atualmente em tramitação no Congresso Nacional que visam a restringir a publicidade infantil impõem, na realidade, graves prejuízos a diversos setores da economia e à educação infantil. Não se pode brincar com tema tão sério. Os prejuízos serão verdadeiros.

Foto: GO Associados

Gesner Oliveira é sócio da GO Associados, professor de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), PhD em Economia pela Universidade de Califórnia/Berkeley e professor visitante da Universidade de Columbia/NY. Presidiu a Sabesp e o CADE, exerceu no Ministério da Fazenda (entre 1993 e 1995) os cargos de secretário de Acompanhamento Econômico e de secretário adjunto de Política Econômica, e foi sócio da Tendências Consultoria Integrada.

Fernando S. Marcato: *professor da FGV Direito-SP e sócio da GO Associados.*

Andréa Curi: *doutora em Economia pela EESP-FGV e coordenadora de projetos e associada da GO Associados.*

Marcela Altale: *advogada, mestranda em Direito do Estado pela USP e associada da GO Associados.*

Cláudia Orsini: *bióloga e administradora pela USP e associada da GO Associados.*

Suellen Aguiar: *internacionalista e associada da GO Associados.*

O jornalis mo morreu.
Viva o jo rnalismo!

Por **Helena Chagas**

Não sou tão antiga assim. Mas aprendi a ser repórter num tempo em que chegávamos de manhã à redação, recebíamos a pauta, saíamos para a rua, apurávamos os fatos, ouvíamos quem tínhamos que ouvir e, já quase de noite, voltávamos para escrever a matéria, datilografada com cópia em dois carbonos. Nossas histórias eram publicadas no jornal do dia seguinte, ou iam ao ar muitas horas depois da ocorrência do fato reportado, no caso do rádio ou da TV. Contemporâneos da notícia, mesmo, só os raros e especialíssimos momentos em que as emissoras de rádio e TV achavam que valia a pena o esforço e o custo de movimentar complicadas e caras parafernálias de cobertura ao vivo.

Era esse o ritmo do jornalismo, que definia não só a rotina de trabalho dos jornalistas e os hábitos de consumo de informação dos leitores, mas também a própria dinâmica do debate público: um personagem falava em uma edição, o outro respondia na do dia seguinte, depois de ruminar com calma sua resposta. Os acusados de malfeitos tinham lá suas 24 horas para inventar uma boa desculpa. Sem celular, a notícia demorava mais para chegar às redações, onde era lida, corrigida e empacotada pelos editores antes de cair no mundo. Havia tempo para apurar, investigar, checar. Às vezes, eram ouvidas dezenas de fontes para fechar a matéria do dia, até que a chefia a considerasse, finalmente, "redonda". O tempo corria de outra maneira. Era uma época em que os fatos políticos, econômicos e sociais pareciam andar mais devagar, pelo menos na percepção do público.

Em menos de dez anos, o mundo virou de ponta-cabeça. Apareceram os computadores nas redações (precedidos pelos processadores de texto portáteis, as "marmitas"), a Internet (primeiro discada, depois banda larga), o jornalismo em "tempo real". Vieram os sites e agências *online* e a competição feroz para dar a notícia antes dos concorrentes – nem que a dianteira fosse de alguns segundos, ou que a irrelevância do fato não justificasse o esforço. Sem falar no celular, aquela maravilha que nos colocou ao alcance do trabalho nas 24 horas do dia, em qualquer lugar ou situação.

A Internet se alastrou e vieram os blogs, que de início ninguém sabia bem o que era. Disseminaram-se as redes sociais, que começaram como brincadeira e viraram coisa séria. Das crianças às tias-avós, de repente todo mundo passou a postar tudo: receitas, opiniões, cantadas, piadas, fotos, vídeos... até notícias. Multiplicaram-se blogs e sites, alguns especializados, outros nem tanto. Um mundo novo, e não só para quem trabalha em comunicação, mas para todos.

Seu maior encanto, a perspectiva revolucionária de convivência num ambiente democrático em que cada um diz o que quer, fala de igual para igual, tem tanto direito quanto o outro de estar ali e se expressar. Mais: no território livre da Internet, quebra-se uma relação de poder entre quem detém e quem não detém informação. O cidadão não é mais receptáculo passivo de informações transmitidas por outros. Ele também posta informações. De uma hora para outra, parece que todo mundo virou repórter.

É bom abrir um parêntese para que fique bem claro: não estou aqui padecendo de uma crise de deslumbramento com a nova era, tampouco de um ataque de saudosismo, e muito menos tenho qualquer pretensão de provar que o jornalismo na idade da pedra era melhor ou pior do que o de hoje. Até porque não era. Era apenas diferente.

Recorro ao exemplo pessoal para ilustrar como as coisas mudaram de forma rápida. E para ressaltar que nem sempre essas mudanças, tornando obsoletos avanços tecnológicos, jogando para o alto modelos de negócios e virando do avesso as rotinas de trabalho, são compreendidas em toda a sua dimensão ao longo do processo em que ocorrem. Até porque criam novas maneiras de pensar, reconstroem relações dentro da sociedade, são apropriadas por uns e outros das mais diversas formas e com as mais variadas intenções.

A alta velocidade das transformações costuma atropelar antigas certezas, às vezes substituindo-as por conclusões apressadas, verdades não comprovadas, profecias que nunca irão se realizar. Em qualquer circunstância, cabe a nós, profissionais da comunicação, duvidar e questionar. Mais ainda quando se trata de uma reflexão sobre nosso novo lugar no mundo. Algumas questões sobre as quais vale a pena discutir:

Ficou fácil confundir as coisas e decretar o fim do jornalismo em um futuro próximo em que todos os cidadãos estarão conectados, dando e recebendo informações sem necessidade de mediação. Se todo mundo é repórter, e todo mundo pode ter acesso ao que todo mundo publica nas redes, para que os noticiários produzidos por profissionais especializados?

Suposição perigosa porque ignora a condição básica que quem informa deve ter: credibilidade. Recebemos, todos os dias, informações de diversas fontes, como amigos, parentes, vizinhos, dono da padaria... Mas em quem acreditamos? Normalmente, em quem já demonstrou antes que falava a verdade.

No vasto mundo da Internet, pode não parecer, mas a lógica que rege a necessidade de se informar é a mesma. O cidadão pode acessar sua rede social quando quer notícia dos amigos, ou um blog de vertente ideológica ou credo político semelhante ao seu quando quer bater, debater ou ver suas ideias reforçadas. Pode ainda fazer campanha por pessoas e causas na web e participar dos mais ferrenhos embates virtuais. Na hora, porém, em que deseja saber de quanto foi o aumento da gasolina, ou se o comércio vai abrir no dia do feriado, vai acessar algum serviço noticioso de comprovada credibilidade, produzido por profissionais.

Não por acaso, os portais noticiosos estão entre os dez preferidos pelos internautas que buscam informação na web. Dados de pesquisa sobre hábitos de uso de mídia, realizada pelo Ibope com 18.312 entrevistados, entre outubro/novembro de 2013, por encomenda da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom) apontam: Facebook (31%); Globo.com (7%); G1 (5%); UOL (4%); Yahoo (3%); R7 (3%); Terra (2%); Youtube (1%); MSN (1%) e IG (1%). É de se notar a predominância do Face, mas pesquisas também mostram que boa parte das notícias reproduzidas na rede social tem como origem os portais e sites jornalísticos tradicionais.

Por quê? Porque informação é serviço, opinião é paixão, e o cidadão está cada vez mais capacitado a perceber isso. O Brasil de hoje é um país majoritariamente de classe média, em que milhões de pessoas saíram da linha da pobreza e estão tendo acesso a bens materiais e simbólicos, como a informação. Nasce um leitor-espectador-internauta mais exigente e com maior discernimento. Não compra gato por lebre e, quando quer informação, procura informação. Começa a entender que jornalismo de qualidade se faz em qualquer plataforma, mas não por qualquer um.

A crise do impresso. Quem tem acesso a notícias na Internet, muitas vezes de forma gratuita, vai gastar dinheiro comprando jornais ou revistas, que são cada vez menos lidos, sobretudo pelas novas gerações?

A dúvida tem todo o sentido. No lado vazio do copo, a crise do impresso é real e grave. Circulação, vendas e publicidade caem. No mesmo levantamento do Ibope sobre hábitos de uso de mídia, 75% dos entrevistados dizem não ler jornais impressos (93% se informam pela televisão, 39% apontam a Internet como um dos meios de comunicação que mais utilizam e 49% mencionam o velho e bom rádio). Do outro lado, há um copo meio cheio: segundo o Ibope, as notícias publicadas nos jornais impressos são as que obtêm maior grau de confiança por parte dos entrevistados: 53% dos leitores (19% confiam sempre no que leem e 34% muitas vezes) contra 49% de quem vê notícias pela TV, 28% pelos sites, 24% pelas redes sociais e 22% pelos blogs.

O que esse copo meio cheio, meio vazio, mostra é que, ainda que se vá o papel, restará a marca. Não por acaso, jornais e revistas estão em acelerado processo de migração para plataformas digitais, experiência que vem sendo bem-sucedida do ponto de vista da audiência, embora ainda engatinhe no plano publicitário e comercial.

Todo mundo conectado: num futuro próximo, seremos uma grande democracia de massas conectada, em que todos terão chances de informar e se informar, formar a própria opinião a partir das mais diversificadas fontes, tomar decisões, inclusive relativas à vida cotidiana, e até votar de seu computador pessoal. Ou não?

Esse dia parece estar ainda longe, se é que vai chegar. Sobretudo se entendermos a democracia em seu conceito mais abrangente, como igualdade de condições de cidadania e de acesso às oportunidades de forma ampla, incluindo educação e informação. Uma de minhas frases preferidas de Thomas Jefferson é "onde a imprensa é livre e todo homem é capaz de ler, tudo está a salvo". Nas sociedades modernas de hoje, porém, a afirmação do pai da pátria americana deveria ser traduzida para algo do tipo: onde a imprensa é livre e todo homem é capaz de se conectar, tudo está a salvo. Nesse sentido, ainda não nos salvamos.

Se antes não estivemos a salvo por conta do grande número de analfabetos, reais e funcionais, e de amplos setores da população sem renda e condições de comprar jornais – problemas que veem sendo visivelmente reduzidos nos últimos anos –, agora temos como obstáculo a imensa exclusão digital de boa parte dos brasileiros. Pelo último levantamento da TIC Domicílios (Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação), o número de usuários da Internet passou de metade da população brasileira em 2013, somando 51% dos cidadãos com mais de 10 anos de idade, ou 85,9 milhões de pessoas.

Pode ter sido um grande progresso diante de estatísticas anteriores, mas não há nenhuma certeza de que todo esse contingente que acessou a Internet, a maioria pelo celular, seja integrado por cidadãos conectados de verdade. Afinal, o índice segue parâmetros que classificam como usuário da rede alguém que

acessou a Internet ao menos uma vez por trimestre. E ainda existem enormes disparidades. Nas classes A e B, a proporção de casas com acesso à Internet é de 98% e 80%, respectivamente, enquanto na classe C é de apenas 39%. Nas classes D e E, a penetração da rede é de só 8%. A desigualdade de acesso também é grande entre áreas urbanas e rurais.

Não passa de ilusão digital, portanto, aquela sensação de que "todo mundo" está conectado e vê o que postamos na Internet. No mais das vezes, escrevemos e interagimos com nossa classe social, nossos grupos, nossas tribos. A grande maioria dos brasileiros se informa mesmo é pela TV, no intervalo entre as novelas.

Quem não está conectado, não sofre a influência nem faz sua cabeça a partir do que sai na Internet, certo?

Errado. Você não está conectado, mas seu filho, seu vizinho, seu chefe, as instituições e os poderes que mandam na sua vida estão. Por mais que você queira evitar dar presença na web, não está imune à influência do debate que corre no território das paixões – ainda que sem saber. De forma irreversível, esse caldo de opiniões, agressões, alertas, defesas e informações que povoa a Internet passou a ser um ingrediente de peso na formação da opinião pública nacional. Sobretudo quando exerce um papel de "grilo falante", inclusive dos meios de comunicação. Dar informação errada, manipular, iludir e enganar o leitor-espectador-internauta ficou cada vez mais difícil, porque sempre aparece alguém na Internet com um post, um vídeo, uma foto para mostrar que o rei está nu e desmoralizar o mentiroso.

A verdade é que nós, jornalistas, nunca fomos tão fiscalizados, vigiados e cobrados por quem tem o direito e a legitimidade para isso nas democracias: o distinto público. É por suas mãos (ou teclas) que o jornalismo morre e renasce a cada dia.

Helena Chagas é jornalista. Foi ministra-chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, colunista de política, diretora da Sucursal Brasília de O Globo, diretora de Jornalismo da EBC/TV Brasil e chefe de redação do SBT.

Foto: Divulgação

Liberdade de expressão e pluralidade

Por **Hélio Schwartsman**

Liberdade de expressão e pluralidade são as duas faces da mesma moeda. A primeira simplesmente não existe sem a segunda. Ou melhor, até pode existir, mas numa forma bastarda, corrompida mesmo, que é a favorita de regimes com pendores autoritários.

O linguista e militante esquerdista norte-americano Noam Chomsky é autor de uma frase que coloca bem a questão: "Se você acredita em liberdade de expressão, então acredita em liberdade para exprimir opiniões que você não gosta. Stalin e Hitler, por exemplo, eram ditadores favoráveis à liberdade de exprimir apenas opiniões que eles gostavam. Se você é a favor da liberdade de expressão, isso significa que você é a favor da liberdade de exprimir precisamente as opiniões que você despreza."

Com efeito, ninguém precisa de licença ou autorização para dizer o que todos querem ouvir. Ou bem o instituto da liberdade de expressão existe para abarcar todas as opiniões possíveis, ou ele se torna um penduricalho inútil na legislação, uma palavra de ordem no máximo.

E eu receio que tenha sido isto o que aconteceu: a liberdade de expressão acabou se tornando uma "idée reçue" (ideia aceita). Achamos que ela é importante porque todos dizem que é importante, mas o raciocínio não avança mais do que isso. O que pretendo mostrar neste artigo, que compila temas que venho discutindo em minhas colunas na Folha de S.Paulo ao longo dos últimos anos, é por que devemos defender o direito de um cidadão dizer o que deseja mesmo que o conteúdo de suas declarações nos repugne. Isso inclui piadas de mau gosto, manifestações sexistas, classistas e até mesmo as racistas. Quem não gostar sempre poderá responder com discursos igualmente virulentos. Enquanto a disputa está restrita ao campo das palavras, não haverá grande dano.

Parte da culpa pelo marasmo em que o conceito de liberdade de expressão caiu é da turma dos direitos humanos (na qual me incluo). Sempre que precisamos justificá-la, abraçamos a solução preguiçosa de fazer referência ao artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que a afirma. Podemos eventualmente avançar até os artigos 5º, IX e 220 da Constituição brasileira, ou à primeira emenda da Carta dos Estados Unidos, que também a mencionam, mas continuaremos não dizendo muito. Apenas citar as peças normativas que aludem à liberdade de expressão faz com que ela pareça um direito natural, e direitos naturais, lamento dizê-lo, são uma grande bobagem. Quer dizer, eles até podem fazer sentido para quem acredita em um Papai do Céu que presenteia seus povos preferidos com tábuas de leis e garantias fundamentais, mas, se quisermos ser um bocadinho mais sofisticados do que isso, precisamos pensar direitos como regras positivas que se articulam em torno de intuições morais e princípios de organização social.

Em uma simplificação grosseira, a liberdade de expressão deve constar de nossos sistemas legais porque ela satisfaz a teoria da justiça embutida em nossos cérebros e, igualmente importante, tende a tornar melhores as sociedades em que vivemos. É esse segundo aspecto que me interessa aqui.

Em *On Liberty* (Sobre a liberdade), um primoroso opúsculo de 1859 que anda lamentavelmente meio esquecido, o filósofo John Stuart Mill (1806-1873) diz quase tudo o que é preciso dizer sobre o assunto. Como todo bom liberal inglês, ele alerta para as injustiças que um governo pode cometer contra o indivíduo, mas lembra que o Estado não é o único perigo. A sociedade, por meio das "opiniões e sentimentos prevalecentes", pode converter-se num poder ainda mais opressivo que o do Estado. É o que Mill chama de "tirania da maioria". No dialeto contemporâneo, ela atende pelo nome de "politicamente correto" ou apenas PC.

Aqui, porém, é preciso um pouco de cuidado para não atirar a criança junto com a água do banho. Não há dúvida de que o PC muitas vezes dá ensejo a uma patrulha ideológica autoritária e mal-humorada, que, se pudesse, controlaria não apenas as manifestações de grupos e indivíduos, como também seus pensamentos. Não podemos, contudo, deixar de observar que o PC tem uma origem mais nobre. Ele surgiu na esteira de movimentos que tinham o objetivo de combater agressões a grupos específicos, como os negros no sul dos Estados Unidos.

Sob essa lente, dá para ver o PC como o efeito colateral indesejado de um movimento civilizador. É claro que ainda devemos combater seus muitos exageros, mas seria um erro classificá-lo entre as dez pragas do Egito. Muito pior teria sido não pôr um fim às *Jim Crow Laws* (leis de segregação racial dos EUA) e aos linchamentos da Ku Klux Klan.

Voltando a Stuart Mill e à "tirania da maioria", na visão do autor a única forma de contrapor-se a ela (e às outras potenciais ditaduras que sempre rondam à espreita) é conferir ao cidadão liberdades em seu grau superlativo. "Na parte que concerne apenas a ele mesmo (o indivíduo), à sua independência, o direito é absoluto. Sobre si mesmo, o seu corpo e sua mente, o indivíduo é soberano", diz um dos mais célebres trechos de *On Liberty*.

O autor detalha um pouco mais o quadro, destacando a liberdade de pensamento (que para ser efetiva precisa incluir as liberdades de expressão e de imprensa), a liberdade de buscar o que quer que apeteça ao sujeito, ainda que isso pareça imoral aos olhos de muitos, e a liberdade de reunião, isto é, de juntar-se a outras pessoas. Vale lembrar que o texto é de meados do século XIX, quando a maioria dessas liberdades, que hoje nos parecem naturais, soava como exotismo e era muitas vezes reprimida com vigor pelo Estado.

Mill, é claro, não era tonto. Ele logo percebeu que uma liberdade assim fatalmente entraria em conflito com outros direitos que devem ser preservados. Impôs, portanto, um único limite a essa liberdade: o princípio do dano. Para o filósofo, "a única situação em que o poder pode justificadamente ser exercido contra a vontade de qualquer membro de uma comunidade civilizada é para prevenir dano a outros".

Definir o que seja dano é evidentemente problemático. Mill, porém, tinha em mente perigos físicos muito concretos e não meras indignações e chiliques por parte de gente que se ofende com facilidade. No caso da liberdade de expressão, traçar os limites a partir dos quais uma palavra causa dano tem sido um desafio para cortes superiores com os mais diferentes pendores políticos. Nos Estados Unidos, onde a Constituição e a tradição jurídica dão mais importância ao *free speech*, a solução encontrada me parece adequada.

Ali, a Suprema Corte estabeleceu, em um caso de 1969 conhecido como Brandenburg x Ohio, que o Estado só pode punir discursos inflamados quando eles têm uma boa chance de incitar *imminent lawless action* (ação ilegal iminente). Com essa decisão, o Judiciário dos EUA derrubou leis sobre sindicatos do Estado de Ohio que proibiam a apologia da violência. Na interpretação da corte, que continua em vigor, tendo até mesmo resistido ao 11 de setembro, defender ações violentas só se torna ilegal se ocorrer em um contexto capaz de efetivar, premeditada e imediatamente e deflagrar atos criminosos. Traduzindo em miúdos, um discurso só não está protegido pela Primeira Emenda à Constituição, que assegura a liberdade de expressão, se quem o formula pretende incitar ações ilegais que sejam, ao mesmo tempo, iminentes e prováveis.

No que diz respeito aos discursos racistas, homofóbicos e quejandos que tanto opróbrio recebem hoje, Mill não teria nenhuma dúvida. Para ele, mesmo os piores preconceitos precisam ter sua circulação assegurada, a fim de que as ideias verdadeiras sejam submetidas à contestação e triunfem. Se não for assim, elas próprias serão percebidas como simples preconceitos, sem base racional.

Evidentemente, a realidade é sempre muito mais complexa do que nossos desejos e pendores filosóficos. Ainda que sacrificando a elegância do sistema, Mill também teve de abrir uma exceção para que possamos impor nossa autoridade sobre crianças e pessoas privadas de juízo ou de informações essenciais (como a de que a ponte que o sujeito pretende atravessar está na iminência de ruir), mas apenas enquanto estas não puderem ser donas de seus próprios narizes.

Agora que já pudemos vislumbrar o que o filósofo entende por liberdade, resta explicar por que defendê-la tem, historicamente, valido a pena. O interessante aqui é que a argumentação deixa de ser estritamente filosófica e se torna também pragmática.

As liberdades de Mill, notadamente a de pensamento, estão na base de muitas das instituições que definem a modernidade. Um bom exemplo é a liberdade acadêmica e, com ela, o desenvolvimento técnico e científico que hoje vivemos. Até podemos conceber que ciência seja produzida em um contexto de censura a ideias, mas parece forçoso admitir que seu escopo seria menor e seu ritmo, mais lento.

É curioso, a esse respeito, notar que um bom número de economistas, notadamente aqueles mais ligados à corrente institucionalista, como Daron Acemoglu (MIT) e James Robinson (Harvard), autores de *Why Nations Fail* (Por que nações fracassam), aposta que, se a China não passar por um significativo processo de abertura política, que assegure as liberdades millianas, não conseguirá manter seu ritmo de crescimento. A ideia é que, enquanto o gigante asiático está na fase de "catch up", em que se apropria das inovações desenvolvidas fora, consegue manter-se com um pé em cada mundo. Mas, quando depender de criações próprias para avançar mais, a falta de liberdade passa a ser um ônus. Bem, estamos diante de um experimento natural que se desenvolve diante de nossos olhos. Se tivermos um pouco de sorte, os próximos anos e décadas reforçarão essa hipótese ou a falsearão.

Outro argumento pró-liberdade frequentemente levantado é o de que ela é essencial para a própria noção de democracia. A razão mais óbvia é que, pelo menos nos livros-texto, um dos requisitos para o bom funcionamento da democracia é a existência de um eleitorado bem informado.

Curiosamente, esse raciocínio não me comove tanto. Se há um quadro que emerge dos últimos anos de pesquisas no campo da psicologia, economia

comportamental e neurociência, é o de que o eleitor é um bicho muito menos racional do que imaginaram os filósofos iluministas. Ainda assim, apesar dos muitos vieses cognitivos que marcam nossa espécie, a democracia mais funciona do que não funciona, o que recomenda que permaneçamos nessa trilha.

Outro aspecto interessante, que já resvala na teoria dos jogos, é que a liberdade de expressão, ao assegurar que todos os temas possam ser discutidos e sob todas as perspectivas, ajuda a sociedade a encontrar o balanço entre mudança e estabilidade.

Tome-se o caso da moral. Um debate aberto permite que se proceda ao ajuste fino entre a saudável contestação e o necessário consenso. É do intenso e, muitas vezes, ríspido diálogo que o campo liberal trava com os setores mais conservadores que surge o vetor pelo qual a comunidade caminha. Se não houvesse esse debate, como por vezes parecem desejar os advogados mais extremos do PC, nós, vá lá, progressistas, correríamos o risco de ficar falando sozinhos – e não necessariamente seríamos acompanhados pelo restante da população.

Haveria ainda outras facetas a explorar, mas acho que o que foi dito já basta para mostrar quão importante é defender a liberdade de imprensa, mais especificamente o direito que as pessoas têm de proclamar em bom som as ideias que abominamos.

Hélio Schwartsman é bacharel em Filosofia e jornalista. Ocupou diferentes funções, de redator a editor, no jornal Folha de S.Paulo. Atualmente é editorialista e colunista. Publicou o romance Aquilae Titicans – O segredo de Avicena – Uma aventura no Afeganistão*. Entre 2008 e 2009 foi "fellow" da Knight-Wallace na Universidade de Michigan.*

Foto: Divulgação

A favor, mas contra

Por **José Roberto Guzzo**

Eis aqui algumas anotações sobre a liberdade de expressão no Brasil de hoje – aparentemente, na visão dos responsáveis pela série *Pensadores da Liberdade*–, o direito de todos os cidadãos brasileiros a dizerem em público o que pensam em particular ainda não está claro neste país e, portanto, continua precisando de argumentos, explicações e suporte para manter-se de pé. Escrever sobre o tema é sempre um exercício agradável. Mas seria perfeitamente compreensível se os leitores perguntassem: será mesmo necessário, a esta altura do século XXI, publicar artigos em defesa da liberdade expressão? Todo mundo é a favor. Ninguém é contra. Para quê?

De fato, em uma sociedade razoavelmente aberta como a que temos neste Brasil de 2014, não deveria haver motivo sério para lidar com o assunto. Trata-se de questão que já transitou em julgado há uns 200 anos, ou algo assim, e está acima de novas deliberações. É um caso de aceitação "mansa e pacífica" de uma realidade, como poderiam dizer juízes, advogados e juristas em geral. Mas estamos no Brasil, e no Brasil, como se pode constatar em tantas coisas, o que parece muitas vezes não é. Tristemente, o consenso que deveria haver em torno do tema não é tão manso nem tão pacífico assim. Nem todos são tão a favor e, para completar, há uma enormidade de gente que é contra, mesmo dizendo que é a favor. Bem-vindo à vida real no mundo das comunicações.

Mais de dois séculos após a introdução em lei do princípio pelo qual o ato de expor publicamente o que cada um pensa ou acredita é um dos direitos inalienáveis e autoevidentes que Deus concedeu aos seres humanos, como escreveram os autores da Constituição dos Estados Unidos em 1787, o Brasil ainda não fez as pazes com esse enunciado – possivelmente, o mais revolucionário de todos os que a humanidade já foi capaz de produzir desde que o macaco deixou a árvore para entrar na história. Ao longo destes últimos 12 anos, especialmente, ficou mais do que demonstrado que o governo brasileiro, comandado pelo PT e apoiado pela multidão de intelectuais que se agrupam sob a denominação genérica de "esquerda", sente um desconforto agudo com a ideia de que alguém possa dizer o que tem na própria cabeça sem pedir licença a quem quer que seja. É disso que se trata, e só disso. Todo o resto é pura e simples produção de fumaça para disfarçar a postura totalitária de quem quer, no fim das contas, proibir a divulgação de tudo aquilo que não gosta e permitir que se publique apenas o que gosta. A recém-encerrada campanha eleitoral pela presidência da República foi uma apoteose nesse tipo de conduta.

Naturalmente, as coisas não são apresentadas dessa maneira crua pela esquerda nacional, sempre ansiosa em disfarçar seus desejos reais e sempre desprovida de coragem para defendê-los à luz do sol. Lá se foram os bons tempos de Lenin – esse sim, um homem de esquerda de verdade, que tinha pouca paciência para ficar ocultando o que pensava e dizia claramente que a liberdade de expressão era um disparate político, pois equivaleria a dar armas e munição para os inimigos do novo regime, coisa que não lhe parecia fazer o menor nexo no mundo das realidades. Hoje, no Brasil, a ofensiva contra o direito ao livre pensamento – e especificamente contra a imprensa, o principal instrumento para a sua manifestação – vem embalada na noção de que é preciso "regulamentar" os meios de comunicação. Regulamentar para quê? Para que a imprensa passe a ter responsabilidades legais perante a sociedade brasileira, segundo a pregação quase oficial do PT e do seu ecossistema. E que responsabilidades seriam essas? As mais citadas são a redução das desigualdades materiais, a promoção de uma sociedade mais justa e o apoio à pluralidade de pontos de vista; fala-se muito, também, que a imprensa precisa ceder mais espaço às minorias, às manifestações da cultura popular e à divulgação dos números oficiais sobre a eliminação da miséria, a criação da nova classe média, o Pronatec e por aí afora. Isso tudo sem esquecer, é claro, a obrigação de só publicar críticas ao governo se estiverem 100% fundamentadas e de abster-se da defesa dos interesses das elites.

Essa regulamentação dos meios de comunicação, segundo vem insistindo a máquina de apoio ao PT desde 2003, teria de ser feita com a criação de "controles sociais" sobre eles. É a história de sempre: quando se utiliza o verbo "regulamentar" é inevitável que apareça, logo a seguir, o substantivo "controle". Não dá para ser diferente. "Regulamentar" significa criar regras estabelecendo o que pode e o que não pode ser feito em determinada atividade – e a existência dessas regras exige a imposição de "controles" para garantir o seu cumprimento. O único resultado possível, quando se toma essa estrada, é a redução das liberdades. No caso da livre expressão, as regras e controles estarão criando itens permitidos e itens proibidos para a publicação na imprensa – e não é possível proibir a divulgação de nada, seja lá o que for, sem reduzir a liberdade de palavra. É por isso, justamente, que os criadores da Constituição americana adotaram um preceito imbatível para impedir que qualquer pesca ria em água turva quanto ao que tinham decidido: estabeleceram, simplesmente, que "o

Congresso não fará nenhuma lei" para regular "a liberdade de manifestação e de imprensa". Só isso: "O Congresso não fará nenhuma lei". Nem boa, nem ruim, nem nada – apenas não vai se meter nisso, pois a liberdade sempre perde quando alguém se julga capaz de aprimorá-la, adaptá-la a novos tempos, torná-la mais ampla e por aí afora. Mesmo com a melhor das intenções – sobretudo, aliás, quando há a melhor das intenções. Os "pais da pátria" já entendiam perfeitamente bem, em 1787, como funciona o ser humano.

Há grande dificuldade, no Brasil de hoje, em aceitar a noção de que liberdade é um bem que não se divide – ou ela existe ou não existe, apenas isso. "Um cidadão não pode ser livre e não ser livre ao mesmo tempo", ensina a lógica teimosa de Frédéric Bastiat. Não existe a liberdade de expressão "desde que" ela seja assim ou assado; trata-se de um valor em si, que não admite os "desde que", os "contanto que", os "em caso de" e outros condicionais. Da mesma forma, não é possível ser a favor da liberdade de expressão "mas" apresentar essas ou aquelas exigências para tal. O "sou a favor, mas..." não é uma opção; só dá para ser a favor ou contra. É cansativo, igualmente, continuar respondendo ao argumento segundo o qual não pode haver liberdades absolutas. É claro que não, considerando-se que desde Adão e Eva, mais ou menos, está combinado que a liberdade de um termina onde começa a liberdade do outro – quem está sustentando o contrário? O direito de ir e vir não autoriza ninguém a atravessar o vermelho no sinal de trânsito; o direito ao casamento não permite a ninguém casar-se com menores de idade, pelo menos aqui no Brasil. No caso da liberdade de imprensa, o direito do comunicador não está acima do direito de ninguém. Qualquer afirmação feita num jornal, revista, emissora de rádio ou canal de televisão engaja a responsabilidade civil e penal do autor da afirmação. Ele pode dizer o que quiser, sem licença prévia – mas terá de responder na justiça por todo e qualquer dano que venha a causar.

É ainda mais monótono ficar repetindo que a imprensa, ao contrário do que determinam os dez primeiros mandamentos do PT e da esquerda, não tem a menor obrigação de ser boa, justa, imparcial, inteligente, exata, culta, a favor dos pobres, dos movimentos populares etc. Não tem a mínima obrigação, sequer, de dizer a verdade ou de expor com exatidão os fatos. A imprensa tem, isso sim, de ser livre. Se um órgão de informação é constantemente mentiroso, de péssima qualidade, divulga notícias erradas, desrespeita os fatos ou é simplesmente idiota, esta é uma questão que diz respeito exclusivamente a ele próprio e, sobretudo, ao seu público. Não tem de ser tratada em lei e, muito menos, ser submetida a "controles sociais". A punição a um veículo afetado por essas doenças cabe aos seus leitores, ouvintes ou telespectadores – se não gostam do que lhes está sendo apresentado, simplesmente vão embora, e não há órgão de comunicação que consiga sobreviver sem eles. O público não dá multas, advertências ou pitos. Não dá segundas chances, nem aplica penas alternativas. Quando não gosta condena – e quando condena não existe apelação. Não há "controle social" que possa influir tanto sobre a imprensa quanto essa fiscalização exercida o tempo todo.

As coisas estariam muito bem, na verdade, se apenas PT e intelectuais de esquerda fossem hostis à liberdade de expressão. Boa parte da sociedade brasileira em geral, tanto quanto se pode observar, não tem grande estima por ela. Muita gente boa aceita que, em "certos casos", a censura é recomendável. A Justiça Eleitoral, nas últimas eleições, suprimiu a publicação de dezenas de peças publicitárias dos candidatos. Magistrados violam seguidamente a Constituição proibindo a imprensa de publicar isto ou aquilo. O Instituto Palavra Aberta, pelo jeito, ainda tem muito trabalho pela frente.

José Roberto Guzzo é jornalista. Em sua carreira trabalhou nos jornais Última Hora e Jornal da Tarde. Atuou no segmento de revistas, como Veja, Exame, Você S.A. e Web! Foi correspondente em Paris e Nova York. Hoje é membro do Conselho Editorial da Abril e escreve colunas regulares nas revistas Veja e Exame.

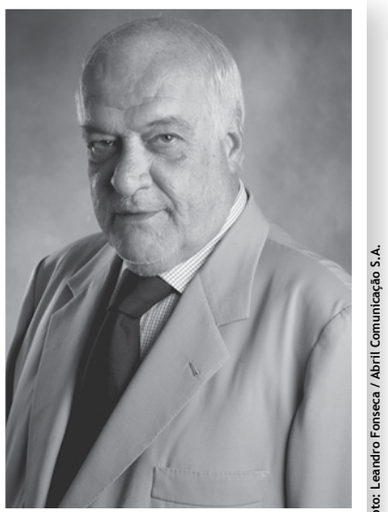

Foto: Leandro Fonseca / Abril Comunicação S.A.

Liberdade e igualdade: o que se esconde por trás desses valores

Por **Lívia Barbosa**

Um conjunto de mudanças institucionais, políticas e culturais, que cientistas sociais e historiadores localizam entre os séculos XVI e XVIII na Europa, lançou as bases do mundo que, hoje, designamos como ocidental. Nesse contexto, o indivíduo como sujeito normativo das instituições e tendo como atributos centrais os valores da liberdade e da igualdade, sagrou-se como instituição e valor fundacional do "mundo moderno". Como bem assinala Habermas (1987:133), "o período que denominamos de moderno é definido pelo fato de que o homem se torna o centro e a medida de todos os seres. O homem é o *subjectum*, aquilo que está na base de todos os seres, isto é, em termos modernos, a base de toda objetificação e representação".

Embora central, a forma como cada sociedade constrói a noção de indivíduo e como ele se articula, simbólica e de fato, com os seus atributos básicos de igualdade e liberdade, é bastante variável. Esses últimos estão em permanente tensão entre si e são definidos diferencialmente por sociedades e sistemas políticos. Alguns enfatizam simbolicamente mais a noção de liberdade, caso dos Estados Unidos, e outros a de igualdade, caso brasileiro. Essa diferença de ênfase aparece com clareza nos discursos políticos, nas cosmologias nacionais, nas ideologias políticas e nos símbolos, entre outros. Isso significa que, do ponto de vista linguístico, podemos usar os mesmos termos (indivíduo, liberdade e igualdade), mas da perspectiva de valor estaremos recheando esses termos com conteúdos distintos.

Essas diferenças de ênfase e de conteúdo cultural são fundamentais de serem conhecidas e explicitadas porque relacionam o nível abstrato e universalizante da discussão política e filosófica com as sociedades concretas e suas respectivas práticas sociais e políticas. Mais ainda, esse conhecimento empodera seus cidadãos conferindo-lhes instrumentos para cobrar coerência entre o que os diferentes grupos políticos dizem que fazem e o que efetivamente eles constatam que é feito, pois a ênfase simbólica e as práticas sociais não mantêm, necessariamente, uma relação de estrita solidariedade entre si.

Por exemplo, quando dizemos que "somos favoráveis à igualdade entre as pessoas", o que efetivamente estamos dizendo? Na realidade nada ou muito pouco. Como nos ensina Norberto Bobbio, a igualdade é um valor relacional. Não existe igualdade no absoluto, apenas igualdade em relação a que, a quem e a quando. Mas se conhecemos o contexto em que esse discurso ocorre, por exemplo, no caso brasileiro, ele é muito comum. Diria que discursivamente a pessoa quer se afirmar contra as profundas desigualdades de renda, contra as injustiças sociais, contra o tratamento diferenciado dado pelas instituições brasileiras a ricos e pobres, e muito mais. Ela "quer se colocar" ao lado dos materialmente carentes e socialmente excluídos. Mas, como sou brasileira, sei que essa "opção discursiva preferencial pelo pobre" não é solidária, necessariamente, com a prática social das pessoas nem como suas opções políticas e ideológicas.

Embora discursivamente favorável a uma maior igualdade entre ricos e pobres na posse dos recursos existentes no interior da sociedade brasileira contra a distribuição desigual da justiça que vigora entre nós, muito provavelmente essa pessoa jamais lutou contra privilégios e benefícios que grassam na nossa prática social. Por exemplo, a legislação que permite aqueles que têm curso superior ou "amigos do peito" responderem a crimes em prisão especial, o foro privilegiado para juízes, senadores e deputados para crimes comuns, aposentadorias especiais para certos grupos como funcionários públicos, militares e juízes, entre muitas "desigualdades inocentes" que nem sequer nos apercebemos e menos ainda discutimos a respeito de suas respectivas legitimidades. Um discurso pode funcionar apenas como um posicionador social, uma forma de construção de uma identidade "positiva" para determinados contextos, prática muito comum entre nós, brasileiros, pois tradicionalmente não cobramos coerência entre o que se fala e o que se faz.

Quem cobra esse tipo de comportamento geralmente é visto como intransigente, caxias, de "direita", em suma, é classificado dentro de um espectro negativo. Essa incapacidade de distinguir entre direitos e privilégios, muito comum entre nós, nos permite a façanha de enriquecer simbolicamente os materialmente carentes, empobrecer simbolicamente os materialmente ricos, acalmar moralmente os discursivamente engajados e pouco alterarmos nas condições materiais daqueles que se encontram na base da pirâmide social, permitindo a manutenção das desigualdades de fato e a zona de conforto de muitos.

Mas se a igualdade é uma relação que precisa ser especificada para ser entendida nas suas dimensões simbólicas e práticas, a liberdade é um estado, uma condição que independe do outro. Ela se constrói no absoluto e em uma prática regulada. Explico. A liberdade de um não é restringida pela servidão e restrição da liberdade do outro. Posso ser livre e o outro escravo, posso estar

livre e o meu vizinho preso. Em um determinado país, sua população pode expressar o que pensa e sente a respeito do governo, enquanto, a menos de 100 km, uma outra unidade política, administrativa e territorial impedir seus cidadãos de se expressarem sobre o que pensam e sentem acerca daqueles que os proíbem de fazê-los em público. Mas, embora a liberdade não se submeta a uma relação, ela se submete a regulações impostas pelas diferentes sociedades e pode ser contestada e negociada a qualquer momento. Ela não é infinita, absoluta e irrestrita. Recentemente, assistimos a um debate ilustrativo sobre o que significava liberdade de expressão no Brasil versus o direito à privacidade individual, a partir do tema biografias não autorizadas.

Além de se constituírem de formas distintas, liberdade e igualdade são múltiplas e possuem várias modalidades. Temos igualdade formal/jurídica, substantiva, distributiva, de oportunidade, de consumo, entre outras. Temos liberdade de expressão, de pensamento, de imprensa, de ir e vir, de consciência etc., e todas apresentam diferenças significativas entre si, que impactam na forma como construímos, reforçamos e negociamos nossos valores e instituições.

Um outro aspecto relevante é que, dependendo do atributo mais enfatizado, liberdade e/ou igualdade, são criadas diferentes cosmologias que explicam e justificam por que as coisas são como são, como deveriam ser e o que as pessoas devem fazer para obter o que desejam e quais as possibilidades de continuidade daquele universo social. Ou seja, o atributo do indivíduo moderno mais enfatizado funciona como um quadro de referência ao qual todos se reportam, tanto para contestar, defender, negociar ou mudar um determinado estado de coisas.

Por exemplo, a noção de liberdade nos Estados Unidos, expressa por dois termos distintos – *freedom* e *liberty* – é o atributo individual mais valorizado na sociedade norte-americana sob o ponto de vista simbólico. Toda e qualquer ideia de igualdade lhe é hierarquicamente inferior e só prospera na razão direta da sua consistência interna com a noção de liberdade, concebida como autonomia individual o direito de fazer tudo aquilo que se deseja e que as leis não proíbem sob a guarda e proteção silenciosa das mesmas. É uma noção de liberdade enquanto autonomia que se baseia na ênfase dos direitos civis. Constitui-se no usufruto de direitos a salvo dos abusos da autoridade, como possuir propriedade, na autonomia de expressar crenças em oposição à censura ou à posição dos governantes, e na possibilidade de satisfazer vontades e de perseguir objetivos particulares, à revelia de padrões impostos.

Trata-se da valorização da ausência de controles externos sobre a minha autonomia pessoal. Preocupa-se mais com o alcance das minhas liberdades civis e menos com a origem do direito à sua restrição. É a liberdade de não ser coagido, de não ser aprisionado, nem aterrorizado. Esse tipo de liberdade é definido por Bobbio como liberdade negativa, ou seja, liberdade "de livrar-se de, ausência de interferência além da fronteira mutável, mas sempre reconhecível". Principalmente, não estar sujeito à ingerência do Estado.

Por conseguinte, no contexto norte-americano, a igualdade só é "legítima" quando não constrange a independência e a autonomia das pessoas. Concepções de igualdade distributiva ou políticas de nivelamento, embora discutidas, não encontram campo fértil para prosperar. Elas são percebidas como intervenções que abrem caminho para a interferência direta do Estado, da comunidade e de grupos sociais diversos sobre a esfera de autonomia individual e dos direitos dos indivíduos de disporem dos resultados, bons ou maus, do próprio desempenho e vontade. As várias discussões que envolvem as políticas de ações afirmativas, os critérios de admissão a empregos a partir de testes de avaliação universalizantes e a jurisprudência norte-americana são excelentes exemplos de como essa relação entre liberdade e igualdade são articuladas e disputadas por diferentes grupos nos Estados Unidos.

No Brasil, o atributo do indivíduo mais enfatizado, simbolicamente, é a noção de igualdade. A concepção de liberdade predominante é a de liberdade política *(liberty)* ou liberdade positiva, no dizer de Isaiah Berlin, que enfatiza a dimensão política e não a cívica, como é o caso norte-americano. Trata-se essencialmente de um desejo de autogoverno que não vacila em coagir a independência e a autonomia pessoal, e a submissão do "indivíduo" a totalidades maiores do que o seu desejo e querer. A liberdade positiva preocupa-se mais com a fonte de onde emana o direito às restrições, às liberdades civis, do que com a amplitude das mesmas. Além de se preocupar com a fonte originária do poder de restringir, o conceito de liberdade positiva hierarquiza entre si as diferentes fontes possíveis, algumas sendo mais legítimas do que outras, como é o caso, entre nós, brasileiros, do Estado. Portanto, ele pode legislar para a sociedade e não se submeter a sua própria legislação. Entre nós, não basta a lei não proibir, ela tem que permitir, abrindo, por consequência, espaço para que qualquer um que julgue deter algum tipo de autoridade legisle e constranja a autonomia individual do outro. Nesse contexto, a igualdade é sempre simbolicamente

superior à liberdade. “Estarmos iguais” é mais importante do que sermos livres e autônomos, porque quanto maior a autonomia individual maior é o espaço para a expressão da diferença.

Essa concepção de liberdade positiva articula-se entre nós com um tipo específico de igualdade, a substantiva, e com um tipo de individualismo que Georg Simmel definiu como de semelhança. O que se valoriza nesta concepção de igualdade e individualismo é muito mais aquilo que temos em “comum com” do que temos de “diferente dos outros”. Valorizamos o que nos une enquanto espécie biológica e não o que nos distingue enquanto individualidades. Consequentemente, as diferenças entre as pessoas são vistas mais como resultado de variáveis históricas e sociais, sobre as quais não temos nenhuma interferência ou responsabilidade, do que como resultado do desempenho, esforço, talento e habilidade de cada um. Instala-se assim, com facilidade, uma lógica isonômica na ordenação da vida social. Políticas de nivelamento de salário, de reservas de mercado e de promoções por tempo de serviço são centrais na retórica da cultura política e na prática cotidiana brasileira. Da mesma forma que discursos contra qualquer forma de hierarquização social e institucional baseada no mérito vicejam entre nós e possuem aplicação conflituosa. O Estado configura-se, assim, do ponto de vista institucional, como o instrumento central na promoção dessa igualdade substantiva.

Várias implicações oriundas da forma como enfatizamos e articulamos os atributos centrais do indivíduo moderno poderiam se seguir e fornecer material para reflexão. Entretanto, creio que essa comparação simplificada nos ensina o suficiente: a importância de conhecermos a forma como concebemos, do ponto de vista do nosso universo cultural específico, valores, teoricamente universais, tais como indivíduo, liberdade e igualdade, pois eles têm um profundo impacto na arquitetura da sociedade como um todo, reforçando diferentes instituições sociais, discursos e questionando outros. Escrutinar o conteúdo cultural desses valores e as suas implicações e expressões na nossa vida cotidiana nos torna mais aptos a confrontarmos a retórica política com a sua prática efetiva, a defendermos a nossa liberdade, tanto política como individual, e consequentemente cobrarmos coerência de nós e daqueles que detêm, transitoriamente, o poder.

Lívia Barbosa é doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal de São Carlos, mestre em Ciências Sociais pela Universidade de Chicago, pós-doutorado na Universidade de Tóquio, e professora visitante das universidades de York (Reino Unido) e Notre Dame (Estados Unidos). Autora de diversos livros e artigos no Brasil e no exterior: O Jeitinho Brasileiro - A arte de ser mais igual que os outros, Igualdade e Meritocracia: A ética do desempenho nas sociedades modernas, Sociedade de Consumo, *e* Cultura, Consumo e Identidade.

Foto: Paulo Woodward

Liberdade e democracia:

de onde viemos e para onde vamos

Por **Luiz Felipe d´Avila**

A liberdade é o sangue que corre na veia dos regimes democráticos. Ela floresce em sociedades nas quais as ideias, produtos e pessoas circulam livremente, sem a ingerência ou a coerção do Estado. A liberdade gera bons frutos, como o Estado de Direito, a previsibilidade das regras e a confiança nas instituições. Esses atributos pavimentam o caminho para o bom funcionamento do mercado, estimulam a inovação e a competição que geram aumento de riqueza e crescimento econômico. A liberdade é essencial para moldar a virtude cívica e a conscientização dos direitos e deveres da cidadania. Ela é vital para o desenvolvimento do pensamento crítico, do espírito de tolerância, da pluralidade de crenças, raças e valores que produzem mudanças transformadoras que impactam a maneira como pensamos, agimos, vivemos e consumimos. Mas se as virtudes da liberdade são tão evidentes, por que a maioria dos países convive com sérias restrições à liberdade de expressão, à liberdade de crença e à liberdade de escolher livremente os seus governantes?

Thomas Hobbes, filósofo inglês do século XVII, respondeu parte dessa indagação ao escrever *Leviatã*, obra-prima do pensamento político. Hobbes acreditava que a única forma de garantir a preservação da ordem e da paz é persuadindo os cidadãos a abrir mão de suas liberdades e delegar o poder absoluto ao Estado, que pode ser personificado no rei ou no parlamento. Hobbes não deixa dúvida: o Estado é mais importante que o indivíduo e, portanto, aceitar a renúncia da liberdade individual em nome da preservação da ordem e da paz da coletividade é uma escolha racional e justa. Hobbes viveu em uma época marcada por guerras religiosas, revoltas populares e guerra civil que dizimaram a Europa, arruinaram o comércio e geraram um longo período de instabilidade política.

O *Leviatã* tornou-se a pedra angular da criação do Estado absolutista. Renunciar à liberdade em troca da preservação da ordem parecia ser uma ótima relação custo-benefício para europeus cansados de meio século de desordem, guerras e revoltas. Luís XIV, rei da França (1638-1715), tornou-se a personificação do *Leviatã.* Ele ditava os costumes e o estilo arquitetônico da época; concedia licenças comerciais e monopólios industriais aos seus protegidos; restringia a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão; cerceava o poder dos nobres de governar as províncias; em troca, proporcionava-lhes festas, sinecuras e prestígio na corte de Versalhes.

No século XXI, os *Leviatãs* que despertam admiração e respeito de vários países emergentes são Cingapura e China. O primeiro foi edificado por um líder de visão, coragem e determinação: Lee Kuan Yew, responsável pela criação de um país que se tornou modelo de eficiência do Estado e de prosperidade econômica. O segundo foi forjado por Deng Xiaoping, após a morte do venerado líder comunista, Mao Zedong. Deng teve visão, coragem e poder político para iniciar o processo gradual de abertura econômica do país, levando a China a um período de crescimento econômico invejável por mais de 30 anos. Tanto Lee como Deng conseguiram redefinir um pacto social no qual os cidadãos de seus países estão dispostos a renunciar uma parcela significativa de suas liberdades individuais em troca de prosperidade econômica, governo eficiente e preservação da paz e da ordem doméstica. Mas nos países nos quais o vírus da liberdade impregnou a mente e o coração dos cidadãos livres, o trade-off proposto pelo *Leviatã* é rechaçado pela sociedade.

Na Inglaterra, por exemplo, o liberalismo foi uma reação da sociedade à crescente arbitrariedade dos governos absolutistas. A Revolução Gloriosa (1688) impôs limites constitucionais ao poder da coroa, impedindo o rei de revogar as liberdades individuais. Nos Estados Unidos, a Revolução Americana (1776) culminou com a criação de uma nação livre, regida por uma constituição liberal que limitou o poder do governo e garantiu aos americanos suas liberdades individuais por uma série de emendas constitucionais conhecidas como *Bill of Rights*.

A inviolabilidade das liberdades individuais foi um dos fatores cruciais que ajudou a Inglaterra e os Estados Unidos a desenvolverem a economia de mercado, a livre-iniciativa e a consciência cívica dos direitos e deveres da cidadania. Esses ingredientes criaram um clima favorável para o surgimento de uma explosão de invenções e de inovações que transformaram radicalmente a maneira de viver das pessoas. Surgiram as máquinas a vapor, as ferrovias, a penicilina, a eletricidade; despontou uma vigorosa classe media e, com ela, um mercado consumidor de massa. No início do século XVIII, o PIB do Brasil era maior que o dos Estados Unidos. Em pouco mais de um século, os Estados Unidos tornaram-se a nação mais rica do mundo. O vírus da liberdade transformou uma colônia de agricultores e de religiosos em uma potência de empreendedores, industriais, comerciantes, banqueiros, artistas, atletas, cientistas e acadêmicos que continuam a liderar as grandes inovações e descobertas do mundo contemporâneo.

O Brasil é um país único. Trata-se de um modelo híbrido de nação na qual germinou a semente da liberdade, mas que ainda flerta com o Estado paternalista e governos populistas. No Brasil, a liberdade não foi transplantada da Europa por comerciantes e peregrinos religiosos que desembarcaram na América. Ela foi forjada por degradados, navegadores e aventureiros que colonizaram o Brasil, enfrentando as adversidades tropicais, casando com índias, procurando metais preciosos, cultivando o solo, criando o comércio de escambo e vivendo sem Estado e sem leis escritas, mas tendo criado uma governança própria de costumes, rituais, eleições e acordos informais que perdurou por 300 anos. As cidades e vilas, por exemplo, eram governadas por Câmaras municipais, cujos membros eram eleitos pelo voto direto. Sim, antes da corte portuguesa se instalar no Brasil em 1808, já tínhamos o hábito de escolher os governantes locais por meio do voto.

Após a invasão de Portugal pelas tropas napoleônicas em 1808, a família real portuguesa foi obrigada a refugiar-se no Brasil. Longe das rivalidades políticas da Europa e protegido pelo oceano e por densas florestas que dificultavam qualquer invasão, a casa real portuguesa começou a edificar o Estado brasileiro. D. João VI criou leis, escolas e as primeiras faculdades (Direito, Medicina e Belas Artes); abriu os portos brasileiros para o comércio internacional e organizou a formação do primeiro governo brasileiro. D. Pedro I nos deu a independência política e criou a primeira monarquia constitucional do país; uma das mais liberais do mundo. Havia liberdade de imprensa e o voto foi concedido a todos os homens livres, maiores de 25 anos (não votavam mulheres e escravos). Traduzindo em números: quase metade da população livre votava. Nos Estados Unidos, por exemplo, votava cerca de 13% dos homens, na Inglaterra, 7%, e na Holanda, 2,5%.

D. Pedro II nos deu a única democracia parlamentarista da América Latina. Possuíamos um parlamento eleito pelo voto popular e um monarca que exercia o poder moderador para fortalecer o Estado de Direito e assegurar a alternância dos partidos no poder. Tínhamos um imperador preocupado em formar e educar uma elite de homens públicos para exercer os principais cargos na administração pública; um estadista que defendeu incansavelmente a liberdade de expressão e de crença e, acima de tudo, um monarca que concedeu a liberdade aos escravos; uma medida humana e corajosa que lhe custou a deposição do trono por um golpe republicano em 1889.

Com a instalação da República, travou-se um duelo entre liberais e autoritários que perdurou por quase um século. As primeiras batalhas foram vencidas pelos liberais. Os presidentes Prudente de Moraes, Campos Salles e Rodrigues Alves combateram os militares e os positivistas que queriam usar a fachada da democracia para criar uma República autoritária. Esses três presidentes da República nos livraram das garras autoritárias de Deodoro da Fonseca e de Floriano Peixoto, dando ao Brasil uma constituição liberal em 1891; pacificaram o país, sanearam as contas públicas e colocaram o Brasil na rota do crescimento e da urbanização. Mas os autoritários chegaram ao poder por meio da revolução de 1930.

Getúlio Vargas prometeu instaurar uma "verdadeira" democracia no País, mas acabou implementando um regime autoritário, que culminou com a criação da primeira ditadura brasileira, em 1937. O varguismo infestou o Brasil com duas doenças que vêm debilitando o bom funcionamento da democracia e da liberdade até os nossos dias. A primeira é a crença nas virtudes do Estado paternalista e centralizador; a segunda é o populismo – uma peste que mina o funcionamento das instituições. Felizmente, o populismo tem prazo de validade e, cedo ou tarde, as pessoas descobrem que foram ludibriadas pela farsa dos demagogos. No caso de Getúlio, terminou com o seu suicídio no dia 24 de agosto de 1954.

A morte de Getúlio fez ressurgir as sementes do liberalismo. Durante uma década o Brasil viveu sob um regime democrático pleno, com eleições livres, liberdade de imprensa, crescimento econômico e início do processo de industrialização. Mas a década da liberdade terminou com um golpe militar em 1964, após uma tentativa frustrada do presidente João Goulart de mesclar populismo e socialismo. Com a restauração da democracia em 1985 e a promulgação da Constituição de 1988, as tentativas de restaurar o autoritarismo foram definitivamente sepultadas. Desde então, temos aprendido a conviver com o bônus e o ônus da liberdade e da democracia. As instituições estão mais sólidas; a sociedade mais madura e participativa e as benesses da liberdade e da democracia foram convertidas em benefícios para todos os brasileiros: moeda estável, democracia plena, instituições democráticas enraizadas, Estado de Direito consolidado, melhoria do padrão de vida de milhares de brasileiros e a ascensão da classe média. Porém, falta-nos coragem, determinação, vontade política e capacidade de mobilizar a opinião pública para sepultarmos o Estado

paternalista e o populismo que tanto prejudicam o esforço de lapidarmos a democracia e a liberdade.

Abra um livro didático e veja os valores e princípios que os nossos filhos aprendem na sala de aula sobre os conceitos de "Estado" e de "mercado". Aprende-se na escola que o Estado centralizador, corporativista e patriarcal nos salva da desordem social, nos protege da ganância dos poderosos e ampara os menos favorecidos, distribuindo favores, empregos e benesses. Esta visão obscurantista nos levou a edificarmos um Estado que consome 36% do PIB em gastos correntes; emite mais de 70 milhões de contracheques em salários, benefícios e transferências para uma população dependente de renda pública; cria políticas protecionistas e reservas de mercado para beneficiar empresas e setores incapazes de competir nos mercados globais e, pasmem, toda eleição, a maioria dos candidatos defende o aumento do gasto público. Essa visão distorcida do papel do Estado reflete a visão deturpada da função do mercado na sociedade moderna.

O mercado é considerado um mal necessário que precisa ser vigiado, regulado e tutelado pelo Estado. Sem a intervenção do Estado no mercado, a ganância individual, a imoralidade do lucro, e a exploração do trabalhador pelo empregador (e do consumidor pelo produtor) produziria uma sociedade ainda mais injusta e desigual. As injustiças e as distorções do mercado são "corrigidas" por meio de favores políticos e medidas protecionistas; juros subsidiados e restrição à competição; criação de oligopólios estatais e "preços administrados".

A principal falácia que permeia o raciocínio anti-mercado é fruto da crença de que a economia é um jogo de soma zero. Se o empresário ganha, o trabalhador perde. Por isso, o Estado serve como um juiz que atenua as perdas dessa competição de soma zero. Essa visão é tão arcaica e nefasta que até mesmo os ex-países comunistas, como a China, descobriram que tal crença condenou-os à pobreza por muitas décadas. Como Adam Smith mostrou há quase 300 anos, a busca da autossuficiência econômica condena as nações à pobreza. A riqueza das nações está no seu engajamento nos mercados globais; na comercialização de produtos com outras nações, na especialização da produção de bens e serviços que o país possui vantagens competitivas; na criação de um ecossistema doméstico que incentive a proliferação de negócios, a diversificação e a sofisticação de atividades econômicas.

Essa visão distorcida do papel do Estado e do mercado criou as três ilusões que vêm condenando o Brasil ao subdesenvolvimento. *A primeira ilusão é que o Brasil pode continuar a depender eternamente da poupança externa.* O gasto público continua a aumentar mais que a arrecadação, inviabilizando a capacidade de investimento do Estado que está próxima de zero (menos de 2% do PIB). A nossa dependência da poupança externa e da poupança privada para financiar investimentos torna-se nítida quando analisamos os gastos do Brasil com juros da dívida pública. Esse gasto representa 6,5% do PIB. Em contrapartida, a média mundial é de 1,89% do PIB. Sem investimento, limita sua capacidade de crescimento. Não há portos, estradas, ferrovias, aeroportos, energia e comunicação suficientes para permitir o país crescer e competir internacionalmente.

A segunda ilusão é que o Brasil pode crescer de forma sustentável sem investir na formação de capital humano. Segundo a revista Economist, desde 1960 a América Latina possui o crescimento de produtividade mais baixo do mundo. Se tivéssemos mantido o ritmo do restante do mundo, o crescimento da renda da região seria 47% maior do que hoje. Grande parte desse gargalo da produtividade se deve ao baixo investimento em educação e formação de capital humano. No Brasil, 50% dos jovens não concluem o ensino médio. Pior: o governo gasta mais com 3 milhões de inativos do setor público (municípios, estados e governo federal) do que com 37 milhões de crianças. A baixa escolaridade reflete na baixa produtividade do trabalhador brasileiro. Investir na qualidade da educação significa investir hoje para beneficiar gerações futuras; um verdadeiro drama para um país que só pensa a curto prazo e na próxima eleição.

A terceira ilusão é a crença de que as instituições democráticas não são vitais para o crescimento sustentável do Brasil. Nos últimos dez anos, o descrédito das nossas instituições aumentou significativamente. O aparelhamento do Estado com indicações políticas que desvirtuaram órgãos técnicos, como as agências reguladoras, a Embrapa e o IPEA; a "contabilidade criativa" do governo para camuflar o não cumprimento das metas das políticas fiscal e monetária; as intervenções arbitrárias do governo no controle de preços, na concessão de crédito público para as empresas por meio do BNDES. O descrédito da classe política fomenta a corrupção; a lentidão da Justiça reflete no aumento da impunidade; a péssima qualidade dos serviços públicos espelha o descaso do Estado com o seu compromisso de servir o cidadão.

As instituições servem como âncora que asseguram o cumprimento das leis e regras. Elas são vitais para criar os laços da confiança, da previsibilidade e da continuidade, garantindo ao cidadão não ver seus direitos, propriedades e investimentos confiscados pelo Estado de maneira arbitrária. As instituições são essenciais para instituir valores e princípios que governam a nação e que limitam o poder arbitrário do Estado, permitindo o florescimento da liberdade, da tolerância e da pluralidade de ideais, produtos e pessoas que constituem o cerne do crescimento sustentável, da competitividade e da inovação no mundo moderno.

Somos um povo viciado em Estado e o nosso maior desafio de liderança política é encontrar líderes que estejam dispostos a desintoxicar o Brasil da sua dependência do Estado ineficaz, paternalista, corporativista e perdulário. Os brasileiros estão cansados de governos incompetentes que drenam quase metade da riqueza do país por meio de impostos para oferecer serviços públicos de péssima qualidade, baixo crescimento econômico e uma das mais elevadas taxas de desigualdade social do mundo. Os cidadãos, que produzem riqueza por meio do seu trabalho, têm a nítida impressão de que trabalham para sustentar o Estado. Ao invés de o governo servir a sociedade, serve-se dela para defender os direitos e privilégios de categorias que vivem de renda e de benefícios advindos do Estado. Não é por outra razão que a insatisfação política ressurgiu nas urnas e nas ruas como forma visível de frustração com o atual contrato social.

Precisamos trabalhar mais em rede, delegar poder e autonomia às pessoas e, acima de tudo, descentralizar o poder. A implementação do verdadeiro federalismo é uma questão urgente. Os estados e municípios terão mais poder e autonomia financeira para testar, experimentar e inovar políticas de Estado. Governantes precisam de coragem, vontade política e determinação para desintermediar o poder, envolver os cidadãos no debate de ideias, propostas e na explicação sobre os ganhos e perdas que as suas escolhas representarão para a sociedade. O debate de políticas públicas é um debate de valores e de escolhas que representam custos e benefícios; ganhos e perdas. Toda mudança representa uma perda e, portanto, só pode ser legitimada com o envolvimento dos cidadãos e dos governantes. O cidadão quer ser coautor, deseja ser voz participativa no debate das políticas de Estado. O clamor por mudança indica claramente que os cidadãos exigem um Estado mais eficaz e eficiente na prestação de serviços à população e demandam mais liberdade e mais autonomia para participar das decisões que afetam o destino do Brasil.

Luiz Felipe d'Avila é fundador e presidente do Centro de Liderança Pública (CLP), organização sem fins lucrativos dedicada à formação de lideranças públicas. É formado em Ciências Políticas pela Universidade Americana, de Paris, e mestre em Administração Pública pela Harvard Kennedy School. Escreveu vários livros de história e política, entre os quais Dona Veridiana: a trajetória de uma dinastia paulista, Os virtuosos, *e* Caráter e Liderança: nove estadistas que construíram a democracia brasileira.

Foto: Divulgação

Liberdade de expressão e censura na atualidade

Por **Maria Cristina Castilho Costa**

O jornal La Hora, do Equador, publicou, em 1º de novembro de 2013, matéria na qual denunciava a censura existente na Venezuela. Diz o texto: "As restrições à liberdade de expressão se multiplicaram no último ano na Venezuela, chegando a ocorrer um caso de censura a cada quatro dias".[1] Jornalistas, cartunistas, humoristas e defensores dos direitos humanos são vítimas de restrições à veiculação de notícias no país vizinho. Os meios de cerceamento são as ameaças de demissões e os processos judiciais, conforme explicitado em reunião da Comisión Interamericana de Derechos Humanos, em que o assunto foi tratado. O representante da Venezuela, Luis Brito Garcia, entretanto, contesta. Ele afirma que há uma série de "invenciones" relativas ao governo venezuelano e que não seria possível estabelecer uma censura no país. Catalina Botero, da instituição promotora do evento, afirma que matérias são destruídas e jornalistas demitidos por suas mensagens no Twitter. Trata-se de um governo socialista que enfrenta forte crise econômica e política atribuída, em parte, a partidos de oposição acusados de tramar contra o governo do presidente Nicolás Maduro, sucessor de Hugo Chávez.

Essa notícia poderia nos fazer pensar que o cerco à imprensa e a censura direta ou indireta à informação jornalística seriam uma característica específica da esquerda latinoamericana, de tendência centralizadora e estatizante. Mas, em 21 de agosto de 2013, matéria extraída de um blog noticioso da Inglaterra,[2] país considerado democrático e liberal, garante que o primeiro-ministro britânico David Cameron teria pedido ao jornal The Guardian a destruição de documentos confidenciais entregues ao periódico pelo ex-analista e ex-consultor de segurança da Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos, o norte-americano Edward Snowden, hoje asilado na Rússia. Snowden foi acusado de fornecer detalhes do sistema de vigilância norte-americano aos jornais The Guardian e The Washington Post, razão pela qual fugiu dos Estados Unidos.

O governo inglês foi duramente criticado por essa censura à imprensa, assim como pela detenção do brasileiro David Miranda no aeroporto de Londres, companheiro do jornalista do The Guardian Gleen Greenwald, suspeito de ter acesso a esses documentos. O governo britânico foi também criticado pelo Conselho da Europa, que considerou tais atos como violações do artigo 10 da Convenção Europeia de Direitos Humanos, que garante amplo e irrestrito direito à liberdade de expressão. Um porta-voz do ministro britânico, em compensação, afirmou que "se informações altamente sensíveis são guardadas de maneira insegura, o governo tem a responsabilidade de protegê-las" – mesmo quando, para isso, for necessário usar a força, a polícia e a detenção.

Essas seriam as formas clássicas de pressão e constrangimento que sobreviveram à década de 1980, quando os órgãos oficiais de censura foram eliminados e as constituições ocidentais reafirmaram o direito à liberdade de expressão. Porém, existem formas de interdição menos tradicionais, resultantes das condições da sociedade atual, globalizada e tecnológica – uma sociedade da informação. Matéria publicada em 12 de agosto do mesmo ano, no *The New Yorker*, dá conta de que na China o bilinguismo é utilizado como tática censória – há notícias que só são veiculadas em inglês, enquanto outras circulam apenas em mandarim. Cada língua implica em um tipo diferente de público e de triagem das informações.

Não obstante, a livre expressão não é coibida apenas quando os Estados se sentem criticados ou ameaçados por ideologias da oposição. Os grupos sociais organizados também atuam de maneira a impedir a veiculação de mensagens e informações que firam seus preceitos ou se oponham àquilo que defendem. Por meio de pressão política e processos judiciais, novos critérios se impõem à livre circulação de ideias. Por exemplo, novos princípios relativos a gênero e sexualidade também se transformam em critérios censórios na atualidade. Em 20 de novembro de 2013, um blog jornalístico noticia que as Forças Armadas de Singapura foram proibidas de cantar, durante seus treinos, música considerada misógina. Intitulada Purple Light, a música foi condenada por sua letra: "Saliendo a ver mi novia / La pillé con otro hombre / Maté al hombre y a ela l aviolé con mi rifle, mi compañero y yo". Após queixa da Associação de Mulheres Investigadoras em Ação (AWARE – sigla em inglês), a letra foi modificada para "Saliendo, vi a mi novia / La vi con otro hombre / Me rompió el corazón, volví al ejército / Con mi rifle, mi compañero y yo".[3] Houve grande pressão para que a música fosse censurada, pois, como justifica o autor da matéria, as palavras têm muito poder, moldando as normas sociais e o sentido coletivo do que é aceitável. Ouvindo a letra misógina, violadores podem ter a impressão de que seus atos são aceitáveis, diz o blogueiro. E, mesmo admitindo

[1] "Denuncian censura informativa cada 4 días en Venezuela". La Hora (01/11/2013).

[2] "Londres é acusado de ameaçar a liberdade de imprensa". EM.COM.BR (21/08/2013) (autoria desconhecida).

[3] PALATINO, Mong. "Ejército de Singapur censura el verso 'maté al hombre, viole a mi novia' de una de sus canciones de marcha". Global Voices Online (26/11/2013).

que palavras e sons não criam realidades, sabemos que elas despertam sentimentos e estimulam comportamentos.

A defesa de uma ideologia mais igualitária em relação a como os meios de comunicação tratam as mulheres está presente também em uma decisão do Instituto do Cinema e TV a Cabo sueco, que decidiu impor igualdade de gênero aos produtos veiculados no país.[4] As produções serão classificadas pelo teste de Bechdel, que mede a quantidade de cenas de violência contra a mulher, de sexo e nudez, e apenas aquelas aprovadas nessa triagem serão assistidas pela televisão ou nas salas de cinema. Outros países europeus, como a Espanha, também se dispõem a utilizar o método, procurando favorecer a veiculação de filmes e programas audiovisuais considerados "especialmente recomendados para o fomento da igualdade de gênero", ou seja, produções em que as personagens femininas sirvam de exemplo para as espectadoras. O controle ideológico das produções artísticas muitas vezes se enquadra no que genericamente chamamos de "politicamente correto" , ou seja, a defesa de certos princípios éticos considerados, quase, universalmente aceitáveis ou inaceitáveis. Mas, a defesa do politicamente correto tem acarretado divergência, especialmente quando se confronta com o igualmente defensável pluralismo cultural e a propalada tolerância em relação ao diferente – seja esse "diferente" constituído de gostos, tradições, valores ou formas de comportamento. Por outro lado, como se podem mensurar as sanções impostas às produções artísticas e culturais consideradas injustas, inadequadas, inconvenientes ou desfavoráveis a determinados grupos e minorias sociais?

Se a violência física e/ou sexual imposta à protagonista feminina de uma produção cinematográfica justifica sua classificação como não recomendada, quais os critérios a respaldar a penalização dos produtores de tais filmes por contradizerem princípios considerados "politicamente corretos"? Parece discutível a suspensão da participação do diretor dinamarquês Lars Von Trier no Festival de Cannes de 2014, em função de declarações feitas no festival de 2011, quando afirmou ser capaz de compreender (sem apoiar ou desculpar) Hitler.[5] Desde então, o diretor foi considerado persona non grata pelo festival, que suspendeu sua participação em 2014, quando concorreria com o filme Ninfomaníaca. A falta de consistência desses critérios e dessas sanções fica ainda mais evidente quando lembramos que nem Woody Allen, nem Roman Polanski sofreram interdições, mesmo quando processados por abuso sexual a menores de idade. Portanto, o politicamente correto parece funcionar, muitas vezes, como justificativa para afirmação de valores doutrinários e ideológicos de certos grupos no poder, quer de um país, de uma associação ou de uma instituição.

Também em defesa de atitudes politicamente corretas, estão as interdições que dizem respeito às produções destinadas ao público infantil. Na China, segundo matéria publicada em 17 de outubro de 2013 pelo jornal El Universal, um desenho animado de muito sucesso (A cabra agradável e o grande, grande lobo) foi proibido de ser veiculado, para desconsolo do público que o assistia assiduamente.[6] O desenho foi considerado violento demais e provável responsável pelo acidente havido com duas crianças que teriam se queimado ao tentar recriar os conflitos entre a cabra e o lobo. Mesmo sendo uma personagem socialmente positiva, a cabra, nesse seriado, foi queimada e eletrocutada pelo lobo centenas de vezes. A suspensão de veiculação da série pela Administração de Imprensa, Publicação, Rádio, Cinema e Televisão chinesa causou polêmica, acusando-se o governo chinês de estar tentando justificar a censura existente no país e praticada contra produções nacionais. Também a falta de coerência e consistência foi aludida pelos espectadores, que argumentam, em contraposição a essa censura, que séries violentíssimas de produção japonesa são veiculadas livremente na China. Do outro lado do mundo, Tom e Jerry, desenho animado da Cartoon Network, teve suspensa sua apresentação por motivo semelhante ao aludido pela censura chinesa. As brigas entre o gato e o rato foram consideradas nocivas ao público infantil pelos detentores dos direitos de veiculação.[7]

Além de questões político-ideológicas referentes à representação de minorias e grupos sociais na produção simbólica da atualidade, de manifestações de opiniões políticas e de avaliações por parte de produtores; além da tentativa contumaz de proteger o público infanto-juvenil, o politicamente correto ainda justifica ações mais complexas que envolvem a crítica à atuação dos meios de comunicação de massa na sociedade. No El Comercio, do Peru, em 4 de outubro de 2013 foi publicada matéria denunciando que Laura Bozzo, apresentadora do programa Laura, da emissora mexicana Televisa, visitou áreas abaladas por acidentes climáticos sem prestar qualquer tipo de ajuda às vítimas. Usando helicóptero oficial e sem estar preparada para essas emergências, Laura teria se aproveitado de suas facilidades para

[4] RAMÍREZ, Noelia. "Suecia clasificará sus películas con un baremo feminista". El País (06/11/2013).

[5] "Lars Von Trier no podrá competir en Cannes". Universo Canario (19/11/2013).

[6] "Censuran caricatura en China por exceso de violencia". El Universal (17/10/2013).

[7] KOGUT, Patrícia. "Cartoon Network tira do ar 'Tom e Jerry': politicamente incorreto". O Globo (24/09/2013).

"comercializar tragédias", segundo Francisco Javier Gonzáles Garza. Em razão disso, a jornalista Carmen Aristegui pede que o programa seja retirado do ar.[8]

Práticas censórias

Como podemos perceber por essa amostra de casos de censura e interdição que ocorrem na atualidade, em diversas partes do mundo, os motivos e as justificativas não são novos – há mais de um século que o desenvolvimento dos meios de comunicação levam autoridades políticas civis e militares a impedir a veiculação de notícias e a exposição de obras de arte que, de alguma forma, pareçam ferir princípios éticos e morais ou, simplesmente, prejudicar os interesses de grupos que ocupam lugar de destaque na sociedade. E, embora os critérios censórios sejam datados e suscetíveis de variação no tempo e no espaço, as justificativas parecem se valer de princípios universais, capazes de garantir o apoio da opinião pública às diferentes formas de intervenção na produção simbólica. Por mais que saibamos que a moralidade sofre, cada vez mais, rápidas transformações, continuamos a defender certos valores como universais, eternos e "acima de qualquer suspeita". Proteger crianças, opor-se à violência, defender minorias étnicas, religiosas e raciais. Todas essas ações parecem condutas unanimemente desejáveis, padrões éticos inatacáveis e, sempre que os interesses de um governo, de uma empresa, de uma instituição laica ou religiosa, pública ou privada, puderem ser revestidos dessas justificativas, a intervenção e a censura se tornam, senão políticas, ao menos moralmente aceitáveis.

Como dissemos, isso não é novo e os 14 anos em que viemos estudando o Arquivo Miroel Silveira, da Biblioteca da Escola de Comunicações e Artes da USP, mostram que, nos órgãos oficiais de censura existentes no século passado, as justificativas para a existência da censura eram as mesmas. Os pareceres dos censores mostram como a moralidade e os bons costumes estiveram sempre à mão para justificar cortes, supressões e vetos às peças teatrais que deveriam ser apresentadas no Estado de São Paulo. Assim, o que mudou não foi a existência da censura e sua justificativa ética e moral, mas sim, a capilaridade de sua ação. Nas mais longínquas partes do mundo, autoridades civis e militares, grupos sociais, associações, instituições e meios de comunicação tentam utilizar recursos censórios variados – processos judiciais, força, interdição, classificações diversas, pressão, assédio – para impedir que ideias contrárias a seus interesses sejam veiculadas.

[8]"Laura Bozzo se convierte en un problema para Televisa". El Comercio (04/10/2013).

No Brasil, não é diferente. Rita Lee foi condenada a pagar indenização por desacato, incitação ao crime e ao uso de drogas em um show de despedida de sua carreira, quando exortou a polícia militar a não revistar seu público buscando porte de entorpecentes. O governador do Rio de Janeiro, segundo o Diário do Grande ABC, de 23 de julho de 2013,[9] tentava obter, por meio de decreto, que operadores de telefonia e provedores da Internet oferecessem dados sobre participantes de manifestações públicas. A defesa da ordem e da segurança era a justificativa do governador, uma das autoridades mais duramente criticadas nas manifestações de rua que aconteceram no país, em junho de 2013. Isso sem contar o grande debate ocorrido no mesmo ano sobre o projeto de lei modificando os parágrafos 20 e 21 do Código Civil, que prevêm a obrigatoriedade de autorização prévia de personalidades históricas, ou de seus herdeiros, para a publicação de suas biografias. Um forte movimento em defesa da autorização prévia foi encabeçado por grandes artistas e celebridades, como os cantores e compositores Roberto Carlos, Chico Buarque de Holanda, Gilberto Gil, entre outros. Causou espécie verificar que grandes defensores da liberdade de criação artística concordaram com o uso da mordaça quando o que se tem a dizer sobre eles pudesse ferir seus interesses de marketing ou, simplesmente, financeiros. Justifica-se a atitude apelando-se ao direito de privacidade.

Portanto, a censura se mostra, nas 81 matérias analisadas, plural, pulverizada, diluída, espalhada, trazendo de volta uma cultura censória que se julgava menos resistente e criando novas justificativas legais e discursivas. Assim, por um lado, no Canadá, pede-se a revisão de uma velha lei contra a blasfêmia que não era utilizada desde 1930 e que agora é referenciada para justificar ações contra jornalistas e humoristas que, com seu trabalho, estariam incomodando personalidades e autoridades canadenses. Por outro lado, na África do Sul, exorta-se para a defesa da garantia legal da liberdade de expressão, que completa apenas 20 anos e que a todo momento parece não resistir aos interesses de grupos no poder que desejam interditar notícias que lhes sejam desfavoráveis.

Durante séculos, a defesa de dogmas religiosos foi uma das mais importantes justificativas para a existência da censura no Ocidente; já na atualidade, movimentos sociais e religiosos entram em conflito. Enquanto certos grupos religiosos defendem que a pregação do heterossexualismo é preceito divino, grupos e associações que

[9]"Juristas questionam legalidade de decreto de Cabral". Diário do Grande ABC (23/07/2013) (autoria desconhecida).

defendem homo, bi e transsexuais consideram essa atitude preconceituosa e se propõem a defender essas minorias e seu direito de livre expressão. Diante do impasse, todavia, o site UOL noticiou, em 10 de outubro de 2013, que a rede social Facebook havia censurado fotos postadas pelo ator americano de filmes pornôs Jesse Jackman, nas quais beijava seu companheiro Dirk Caber.[10]

Tendências

Conflitos dessa ordem, assim como a falta de consistência e coerência nos critérios censórios – que hoje não contam com procedimentos estatuídos e princípios legais detalhados (que as constituições dos diferentes países democráticos se negam a produzir) –, obrigam a revisão de certos conceitos, bem como a análise de tendências que emergem na sociedade. Termos como tolerar, difamar, denegrir, espionar, informar, invadir a privacidade e incitar à violência necessitam ser melhor definidos, de modo a se indicar com certa precisão o tipo de comportamento que qualificam. Também se torna cada vez mais necessário precisar o que vem a ser criticar, denunciar, condenar e defender. O que não podemos permitir é que a velha disposição de autoridades e grupos no poder em impedir a discordância por motivos que sejam nobres, éticos e universais encubra, como sempre, o verdadeiro desejo de fazer calar a crítica, a oposição, a renovação e qualquer ideia ferindo seus interesses. Devemos lembrar que, independentemente de qualquer justificativa, uma atitude consciente e madura frente a posições discordantes só pode ser tomada pelo embate e livre expressão de seus respectivos argumentos. Na atualidade, a censura indireta, plural, insidiosa e, muitas vezes, privatizada pode impedir a sociedade da informação de possuir pleno conhecimento de seus conflitos, tirando-lhe o direito de contrapor ideias e de agir em busca de uma solução.

Referência Bibliográfica

CASETTI, Francesco. "La imagen-valor". In: ANCESCHI et al. *Videocultura de fin de siglo.* Madrid: Catedra Signo e Imagen, 1989.

CASTELL, Manuel. *A sociedade em rede.* São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COSTA, Cristina. "No que você está pensando? – redes sociais e sociedade contemporânea". *Revista USO*, n. 92, v. 22, dezembro/fevereiro 2011/2012.

[10]"Facebook censura foto de beijo de ator pornô". UOL (10/10/2013).

COSTA, Cristina (Org.). *Seminários sobre censura.* São Paulo: Balão/Fapesp, 2012.

DE FLEUR, Melvin L. ; BALL-ROKEACH, Sandra. *Teorias da comunicação de massa.* Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

JAMESON, Fredric. *As marcas do visível.* Rio de Janeiro: Graal, 1995.

KERCKHOVE, Derrick. *A pele da cultura.* Lisboa: Relógio d'água, 1995.

LEIGH, David e; HARDING, Luke. *O segredo Wikileaks – o que é e como foi possível.* Lisboa: Gradiva, 2011.

McLuhan, Marshall. *Os meios de comunicação como extensões do homem.* São Paulo: Cultrix, 1974.

MEYER, Philippe. *O olho e o cérebro.* São Paulo: Unesp, 2002.

PRETTO, Nelson de Luca; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (Org.). *Além das redes de colaboração.* Salvador: Edufba, 2008.

VAIDHYANATHAN, Siva. *A Googlelização de tudo – e por que devemos nos preocupar.* São Paulo, Cultrix, 2011.

WOLF, Mauro. *Teorias da comunicação de massa.* São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Maria Cristina Castilho Costa é professora doutora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e coordenadora do Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura (Obcom).

Foto: Paulo Woodward

Direito, Economia (e a liberdade de expressão)[1]

Por **Marcos de Barros Lisboa**

A Economia não existe sem o Direito. As relações de mercado pressupõem um sistema legal para o estabelecimento de contratos e mecanismos institucionais que normatizam a sua execução e o enfrentamento de eventuais conflitos. O funcionamento dos mercados e o crescimento econômico dependem das instituições e das regras que regulam as decisões privadas, das relações trabalhistas às tributárias, passando pelos mecanismos de resolução de conflitos.

Tanto a Economia quanto o Direito têm como tema as regras, os incentivos e as sanções sobre as ações dos indivíduos. Em ambos, complementam-se as análises descritiva e normativa. A primeira investiga o impacto das regras sobre o comportamento individual e suas consequências sobre os demais. A segunda parte de critérios de justiça e bem-estar social para analisar o conjunto de regras e instituições mais adequadas à sua implementação.

Não surpreende, portanto, que os trabalhos que iniciam o pensamento econômico destaquem as implicações sobre o bem-estar dos sistemas legais e da política pública, o mercantilismo, em Adam Smith, e as leis sobre comércio exterior, em David Ricardo.[2]

Apesar da semelhança dos temas, as análises do Direito e da Economia no Brasil poderiam se beneficiar de uma maior interação. O Direito combina a vocação normativa, princípios de justiça e a construção do sistema legal e da jurisprudência, com o formalismo na implementação das regras. Entretanto, existe a percepção de que a prática do Direito no Brasil, sobretudo nas últimas duas décadas, em muitos casos rejeita o formalismo em favor de considerações subjetivas e idiossincráticas na deliberação de casos particulares.[3] O afastamento da regra, no entanto, corre o risco de desconsiderar o impacto das decisões sobre o comportamento dos demais indivíduos em circunstâncias análogas, tendo consequências imprevistas e, muitas vezes, opostas à intenção original das cortes.

Nossa Economia, por outro lado, muitas vezes reproduz as prescrições de política pública desenvolvidas na academia ou em outros países sem se ater às particularidades e ao diálogo com o nosso sistema legal. Por isso mesmo, ainda que justificáveis nas intenções, muitas propostas econômicas acabam rejeitadas pelo judiciário, que concorre frequentemente pela interpretação equivocada de conclusões descritivas.

Exemplos podem ajudar. Firmas e famílias, mesmo sem comportamento indevido, podem enfrentar problemas para o pagamento de dívidas. Em muitos casos, isso significa, de acordo com a norma legal, a retenção de parcela da renda dos devedores ou a transferência da propriedade dos bens aos credores, como no caso de operações com consignado, cessão de crédito ou garantias reais.

Defrontado com o caso particular, o juiz pode resolver pela parte considerada mais frágil, o devedor em inadimplência, afastando a regra e impedindo o cumprimento do contrato. A decisão teria por justificativa garantir um princípio mais abstrato de justiça do que o cumprimento das normas legais, revelando o possível dilema entre cumprir a regra ou impor o que, subjetivamente, entende-se como a decisão justa. Retorno a esse tema na última parte deste texto.

A Economia, por outro lado, aponta que o tratamento do caso dos devedores em dificuldades tem impacto sobre os demais participantes do mercado de crédito. O esperado tratamento mais favorável em caso de dificuldades com o pagamento das dívidas induz maior endividamento dos indivíduos e, portanto, implica maior risco de eventuais dificuldades futuras com o cumprimento das suas obrigações.

[1]Agradeço os comentários de Carlos Ari Sundfeld, Carlos Eduardo Gonçalves, Fernanda Meirelles, Jairo Saddi e Marcos Pinto sobre uma versão preliminar deste texto, assim como duas referências devidamente incorporadas. Agradeço a Patrícia Blanco pelo convite e pela paciência. Os erros remanescentes, obviamente, devem-se apenas à minha teimosia ou incompetência. Assim como os eventuais equívocos na tradução dos textos em inglês. Uma versão preliminar deste artigo foi publicada no livro *Direito Empresarial Brasileiro, Avanços e Retrocessos. Uma homenagem aos 15 anos do Insper Direito.*

[2]Curiosamente, Adam Smith, que inicia a moderna teoria econômica, era doutor em Direito e, nos anteriores à publicação da Riqueza das Nações, dedicava-se ao estudo da jurisprudência e da economia. Apesar dos seus pedidos para destruição dos manuscritos em caso de morte, restou uma provável cópia das notas feitas por um aluno das suas aulas sobre jurisprudência (Smith, 1896).

[3]Percepções têm o mau hábito de se revelarem equivocadas e uma maior interação entre Direito e Economia permitiria utilizar os métodos quantitativos desta última para analisar as práticas e implicações das decisões judiciais.

Mais uma vez, não se trata necessariamente de comportamentos indevidos. Indivíduos reagem a incentivos. Menores riscos em caso de inadimplência induzem ao maior endividamento nos tempos de prosperidade, que, no entanto, implica maior risco de dificuldades para o cumprimento das obrigações na ocorrência posterior de um cenário mais adverso.

Esse risco significa maior custo para as operações de crédito e resulta em taxas de juros mais altas. A decisão sobre o caso particular dos devedores em dificuldades impacta o mercado de crédito, muitas vezes prejudicando os demais devedores. Benefícios para alguns à custa dos demais.

Em um estudo recente, em conjunto com Samuel Pessoa, sistematizo alguns trabalhos acadêmicos que analisam o impacto de reformas legais sobre as operações de crédito no caso do Brasil. Essas reformas tiveram por objetivo reduzir os riscos de não pagamento das dívidas, reforçando, por exemplo, a execução das garantias em caso de inadimplência.[4]

Melhores garantias reduzem os problemas decorrentes de risco moral ou seleção adversa,[5] resultando em maior eficiência na concessão de crédito e menores taxas de juros, tanto pela menor perda em caso de inadimplência, quanto pelo seu menor risco de ocorrência.[6]

Um exemplo é o crédito consignado, que cumpre papel similar ao crédito pessoal para o financiamento do consumo. A diferença ocorre na maior segurança sobre o pagamento das dívidas, no caso do consignado, deduzidas diretamente dos salários pelas empresas ou da aposentadoria pelo INSS. O menor risco de inadimplência se traduz em menor custo das operações de crédito e, em um mercado competitivo, em menores taxas de juros. Enquanto a taxa média de juros do crédito pessoal em 2012 estava em cerca de 3,4% ao mês, a taxa média do consignado estava em 1,6%, segundo dados do Banco Central. Funchal, Coelho e Mello (2012) estimam, em uma análise controlada, que a lei resultou diretamente em queda de 7,7 pontos percentuais da taxa de juros real anual e um aumento no volume de crédito mensal superior a 150%.

Existem efeitos adicionais da melhor garantia do crédito consignado. Segundo Madeira, Rangel e Rodrigues (2010), o crédito consignado aumenta em 1,1 ponto percentual a escolha de o tomador se tornar empreendedor, o que significa um aumento de 20% dessa escolha. Esse efeito é maior no caso dos indivíduos que estão trabalhando, 25%. Além disso, a probabilidade de contratação de mais de um trabalhador aumenta perto de 45%.

As melhores regras para a alienação fiduciária de automóveis a partir de 2005 levaram a uma queda dos spreads e aumentaram o prazo dos empréstimos, além de ampliarem o acesso ao crédito, incorporando pessoas antes excluídas pelo seu maior risco, como apontam Assunção, Benmelech e Silva (2012). Em uma amostra com os tomadores menos arriscados, o spread caiu 11,5% em relação à média e houve aumento do número de parcelas de 5,9%. A probabilidade de financiamento de carros novos aumentou entre 22,9% e 29,1%. Por fim, a renda média dos tomadores de crédito caiu 3,2%, além de aumentar a fração de clientes com maior risco, resultando no que os autores qualificam como "democratização" do acesso ao crédito.

Reformas semelhantes ocorreram no financiamento das atividades produtivas e do mercado imobiliário, com o aperfeiçoamento do regime do patrimônio de afetação, a alienação fiduciária e outros temas correlatos, como o valor incontroverso. A melhora das garantias permitiu o maior acesso das empresas a opções de financiamento, como no caso das letras de crédito, colaborando para o aumento da produção e do investimento.

A intervenção bem intencionada e casuística do judiciário em alguns casos particulares termina por reverter os ganhos obtidos, impondo custos sociais difusos ao restante da sociedade. O caso da Nova Lei de Falências ilustra essa prática. Alguns juízes têm intervido em processos de recuperação judicial, afastando a regra, tendo por base a intensão de viabilizar a recuperação da empresa, frequentemente confundindo-a com a preservação do acionista beneficiando-o, apesar de suas decisões terem colaborado com as dificuldades enfrentadas pelo negócio. Essa intervenção, no entanto, além de confrontar a regra, tem um impacto negativo sobre o mercado de crédito, podendo prejudicar as empresas saudáveis. A menor segurança sobre a condução dos

[4]Os próximos cinco parágrafos são reproduzidos, a menos de pequenos ajustes de Lisboa e Pessoa (2013).

[5]Risco moral ocorre quando os incentivos dos contratos ou das regras de renegociação de dívidas induzem comportamentos mais arriscados ou, mesmo, o não pagamento de dívidas em algumas circunstâncias. Seleção adversa ocorre quando existem devedores com riscos diversos de inadimplência, mas que não podem ser identificados pelos credores.

[6]Dois trabalhos internacionais que corroboram esses resultados são La Porta *et al.* (1997, 1998) e Qiam e Strahan (2007).

processos de recuperação judicial afeta a concessão de crédito, restringindo o seu acesso ou aumentando o seu custo para o tomador de recursos.[7]

Recentemente, Ponticelli (2012) testou o impacto da nova lei de falências sobre a produtividade das empresas e o seu acesso ao mercado de crédito utilizando as informações disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, que permitem construir indicadores de eficiência e agilidade das varas judiciais responsáveis pelos casos de falência. O resultado mostra que, após a nova lei, as firmas que operam nas varas com mais eficiência tiveram um aumento significativamente maior do investimento, da produtividade e dos salários, e esse efeito decorreu do melhor acesso a recursos externos, como empréstimos para financiar o investimento em novas tecnologias. A maior confiança na qualidade das garantias de crédito teria permitido a sua expansão, com impacto positivo sobre a produtividade e o crescimento.

A análise econômica enfatiza as implicações da resolução do caso particular sobre o comportamento dos demais indivíduos e o bem-estar da maioria. Não há avaliação sobre o mérito, apenas a descrição das suas prováveis consequências para auxiliar na deliberação dos casos particulares.

O confronto das abordagens do Direito e da Economia com frequência resulta em uma troca infrutífera de argumentos em que estereótipos de ambos os lados são utilizados para desqualificar as visões divergentes, ao invés da construção de uma agenda positiva que combine as preocupações e objetivos meritórios de ambos os lados.

Tanto o Direito quanto a Economia têm como temas centrais a justiça e o bem-estar social. Ambos os temas, no entanto, são potencialmente controversos. Como definir o que é justo? Como estabelecer o que é melhor para a sociedade?

O Direito tem, como ponto de partida, princípios sobre o que é correto, o que gera um dilema imediato. Por um lado, o princípio do Estado de Direito requer que as decisões judiciais sigam a norma legal, estabelecida pelo processo democrático. Por outro, a norma pode ir de encontro ao que o juiz acredita, subjetivamente, ser o justo, optando por afastá-la em benefício da parte considerada mais frágil naquela circunstância.

[7]O parágrafo abaixo transcreve, com poucas modificações, um trecho de Lisboa e Pessoa (2013).

A Economia destaca, por outro lado, a evidência acerca das implicações das regras sobre as escolhas individuais e o bem estar social, e as decisões judiciais podem ter impactos sobre o comportamento dos demais indivíduos e as relações de mercado. As deliberações do judiciário muitas vezes implicam dilemas sutis, como no caso do mercado de crédito, porém relevantes para as partes ausentes das cortes, e escolhas que significam justiça para alguns podem gerar injustiça para os demais.

O justo no caso particular, no entanto, não deveria ser casuístico, e sim refletir princípios gerais consoantes às regras e, como comentou Marcos Pinto em correspondência privada, "essa é uma vantagem do sistema de precedentes, em que, ao decidir sobre um caso, o juiz sabe que está criando uma regra geral que será aplicada a outros casos semelhantes."

A boa deliberação no judiciário se beneficiaria de maior diálogo entre ambas as abordagens. Princípios são necessários para a resolução dos casos particulares. Essas soluções, porém, devem incorporar sua repercussão sobre o restante da sociedade.

O pouco diálogo impede o aprendizado mútuo. Um exemplo é o próprio conceito de justiça, tema central da teoria positiva do direito. Ao contrário do senso comum, não é possível definir um critério geral de justiça que satisfaça alguns princípios mínimos e esse é um resultado seminal de K. Arrow.[8]

Em um mundo diverso e com muitas opções, regras sobre a escolha social enfrentam um inevitável dilema. Se devem ser completas, e entre duas alternativas deve-se sempre fazer uma escolha, elas serão, em diversos casos, inconsistentes, como na deliberação por maioria simples, em que a maioria pode preferir A a B, B a C ou C a A.[9] Caso seja requerido que as regras de decisão social sejam consistentes, por outro lado, em diversas decisões elas serão necessariamente incompletas, não sendo possível uma escolha, como mostraram Y. Balasko e H. Cres (1997).

A Economia indica um mundo mais difícil do que o desejado e distante do ideal platônico. Não há como saber o que é justo em alguns casos e mesmo

[8]Esses princípios são sumarizados no Anexo. Para uma sistematização do teorema de Arrow e suas implicações, ver Arrow, Sen e Suzumura (2002, 2010).

[9]Esse fenômeno é conhecido como Paradoxo de Condorcet.

o que seja correto no conflito particular pode resultar em consequências inaceitáveis sobre os demais.

O diálogo entre Economia e Direito caracteriza a jurisprudência americana e poucos juristas talvez tenham contribuído tanto para essa tradição quanto L. Brandeis e seus longos pareceres, que buscavam incorporar a evidência estatística e econômica nas controvérsias jurídicas e estimar as suas implicações sociais para auxiliar a deliberação das cortes.

A consideração da experiência e da evidência estatística reduz o risco de consequências inesperadas por parte das decisões judiciais e a eventual fragilidade da utilização pouco informada de princípios. A certeza, porém, não cabe na estatística e na análise empírica, cuja utilização apenas reduz o risco do erro, mas não o elimina.

A segurança das crenças justifica o uso das armas e da guerrilha, metafórica ou efetiva, como afirmava o juiz da Suprema Corte Americana, O. W. Holmes. A impossibilidade do acesso à verdade, a possibilidade do erro e a incerteza, por outro lado, convidam à divergência e à troca de opiniões. Um justifica a força; outro, procedimentos que permitem o contraditório e a cautela na tomada de decisões.

O pragmatismo anglo-saxão reconhece o dilema envolvido na necessidade da tomada de decisões em um ambiente inevitavelmente incerto: a necessidade de princípios, contraposta pelo rigor formal das regras, tendo em vista as possíveis implicações das deliberações e o respeito às deliberações da maioria. Por isso mesmo, o convite à divergência de opiniões e a existência de procedimentos que garantam o contraponto de argumentos e a cautela na alteração da jurisprudência.

As divergências sobre regras ou políticas decorrem da inevitabilidade da contraposição de projetos e interesses. O Estado de Direito parece ter sido uma resposta à violência dos conflitos no período moderno, e se caracteriza por procedimentos institucionais para a deliberação das políticas e o respeito à diversidade, como os mecanismos de representação dos diversos grupos, a relevância do contraditório e as regras para a mediação pacífica dos conflitos.[10]

[10]Para uma análise desse processo, Berman (1985).

Aceitas as regras para o enfrentamento das divergências e a governança do processo decisório, deve-se reconhecer a legitimidade das decisões democráticas, assim como as dificuldades com as decisões motivadas por valores subjetivos que se propõem a impor a crença do certo para além das regras jurídicas.

Como afirmou H. Wechsler (1959, p. 12).

> Um homem que simplesmente decide com base no resultado imediato não deve realizar que sua posição implica que as cortes estão livres para funcionar como um organismo de poder despido (...). Se ele desaprova uma decisão quando tudo que sabe é que garante a demanda de um sindicato ou um contribuinte, um negro ou um segregacionista, uma corporação ou um comunista – ele se submete à proposição de que um homem de diferentes inclinações, porém, com as mesmas informações, pode, não menos corretamente, concluir que a aprova.

Por isso, a frequente aceitação, nessa tradição, de decisões legislativas que satisfaçam os procedimentos estabelecidos, ainda que contrárias às crenças pessoais dos juízes, assim como a necessidade da correta coleta de provas nos julgamentos criminais, independente da demonstração de culpa.

> É um dever decidir um caso em demanda, e decidi-lo de acordo com a lei, com tudo o que implica, como uma insistência rigorosa na satisfação dos requerimentos procedimentais e jurisdicionais (...). Apenas quando as leis em vigor (...) provêm uma solução para remediar um interesse que demanda proteção contra uma infração do tipo que é alegado, uma lei para retificar o que, pelo menos ordinariamente, é formulada em referência ao que é certo e errado em geral, têm as cortes qualquer papel em perguntar o que a Constituição pode requerer ou proibir, e apenas então é necessária uma decisão sobre o caso em questão (Wechsler, 1959, p. 6).

Em um texto provocador, J. Rawls (1951) discute os critérios para tomada de decisões judiciais acerca de conflitos de interesse que enfatizam os meios, os procedimentos e requisitos para a deliberação, ao invés dos fins. Ideologias, afirma Rawls (1951, p. 181), violam os critérios que definem os juízes competentes, pois "argumentam o monopólio do conhecimento sobre

a verdade e o justo sobre alguma raça particular, ou classe social, ou grupo institucional, e a competência é definida com base na raça e/ou nas características sociológicas que não têm conexão com o que se está a esclarecer."[11]

O respeito aos procedimentos na tradição liberal se contrapõe às correntes que propõem a precedência dos fins sobre os meios, como no caso de C. Schmitt, frequentemente citado por pensadores à direita e à esquerda, que defendeu a necessidade da previsão legal do Estado de Exceção, e a possibilidade do poder vigente romper com as regras de modo e enfrentar os desafios da política.[12]

A ênfase nas regras e instrumentos para o enfrentamento das divergências caracteriza a abordagem pragmática das ciências, em que a robustez dos argumentos decorre dos procedimentos utilizados, e não das conclusões obtidas. Tratamentos médicos e as políticas públicas devem ser recomendados pela robustez das avaliações de resultados, e não porque as suas conclusões agradam à ideologia. As constatações acerca das evidências do mundo, porém, não devem ser confundidas com os princípios definidos para intervenção. As evidências são úteis precisamente pelo auxílio no processo de deliberação, tendo em vista os princípios norteadores e o enfrentamento das consequências decorrentes das opções existentes.

Há possibilidade do Estado de Exceção para garantir a implantação do que se acredita o correto, como proposta por Schmitt, ou os pesos e contrapesos dos procedimentos do Estado Liberal anglo-saxão, nem sempre ágil, porém respeitoso das divergências? A contraposição entre duas personagens, Platão e Sócrates, construídas essencialmente por um mesmo autor.

À controvérsia sobre o direito à liberdade de expressão, a Primeira Emenda da Constituição Americana ilustra a segunda abordagem. A tradição americana no século XIX seguia a jurisprudência inglesa, sistematizada por W. Blackstone, e garantia a liberdade de manifestação, mas não coibia eventuais penalidades posteriores em muitos casos, como na crítica a algumas decisões de política pública.

[11]A discussão sobre o texto de Rawls ultrapassa a proposta deste artigo, mas vale, a meu ver, a leitura pelos interessados no tema. No mínimo, provocador. Mesmo para os que discordam das conclusões.
[12]Para um sumário dos argumentos de Schmitt e suas críticas aos procedimentos anglo-saxões, ver Schmitt (2007).

Em um famoso caso, C. Schenck foi condenado por defender a oposição ao alistamento militar durante a Primeira Guerra Mundial, com base na Lei de Espionagem. Seu discurso, segundo Holmes, implicava um claro e presente perigo para o país que o Congresso, por meio da legislação, teria o direito de prevenir. Mesmo o apoio público aos manifestantes presos poderia levar à prisão, como no caso seguinte de E. V. Debs julgado pela Suprema Corte por induzir possivelmente a resistência ao alistamento.

Na sequência da decisão sobre o caso Debs, após o fim da Primeira Guerra, Holmes enfrentou uma extensa discussão sobre os limites à liberdade de expressão, liderada por Learned Hand e H. Larski.[13]

Learned Hand defendeu o direito amplo à liberdade de expressão utilizando um argumento que, posteriormente, foi incorporado à jurisprudência norte-americana: "Somos tolerantes com aqueles com quem discordamos porque existe a chance deles estarem certos e nós errados. E se eles estão certos e suprimimos seus argumentos, perdemos o benefício da sua sabedoria."

No ensaio *Sobre a Liberdade*, J. S. Mill argumentou que a abertura ao contraditório é a melhor justificativa para as nossas crenças. "Até mesmo a filosofia Newtoniana, não fosse possível questioná-la, não teria a completa confiança da humanidade que atualmente possui. As crenças em que temos mais confiança não teriam bases de apoio sem o convite aberto para todo o mundo demonstrá-las infundadas." A afirmação de Mill antecede a Teoria da Relatividade e a Mecânica Quântica. "É certo que muitas opiniões, agora majoritárias, serão rejeitadas no futuro."[14]

O diálogo permite a revisão das crenças e, no caso seguinte submetido à Suprema Corte envolvendo a Primeira Emenda e o direito à liberdade de expressão, Holmes resgatou os argumentos de Mill, depois de provocado por Hand e Larski. A incerteza sobre as crenças ou as políticas públicas se beneficia do contraditório. Por isso, a necessidade da liberdade na manifestação das ideias e de propostas discordantes, com regras e procedimentos para o debate e a avaliação das consequências das diversas opções.

[13]Para a história desse ano curioso na história da jurisprudência americana, ver Healy (2013).
[14]Citado por Healy (2013).

Na famosa opinião minoritária, que, posteriormente, terminou por orientar as decisões futuras da Suprema Corte e consolidar uma nova jurisprudência, Holmes utilizou o termo "livre comércio das ideias" para o processo de decisão do judiciário; o contraponto de argumentos e a progressiva transformação das regras, respeitados os requisitos institucionais, em analogia com a concorrência econômica em um ambiente com regras adequadas, ou a seleção natural na biologia.

A pressuposição da certeza leva ao ativismo do judiciário e à reversão de regras aprovadas pelos processos democráticos. Altera-se a regra porque é contrária à interpretação do juiz, livre para impor a independência das suas crenças em suas decisões, ainda que contrárias à decisão da maioria.

O debate sobre os limites para o ativismo do judiciário dominou a jurisprudência norte-americana no século passado, e talvez seja dos mais relevantes para o direito brasileiro atualmente. Em que medida cabe ao juiz desconsiderar a regra democraticamente adotada tendo por base suas crenças pessoais? Em que medida aquele que não foi eleito pode afastar a norma escolhida pela maioria?

Learned Hand (1958, p. 74) escreveu sobre esse dilema. Confrontado com a escolha entre, por um lado, uma sociedade em que as decisões são delegadas a sábios platônicos, e, por outro, a processos democráticos em que o processo eleitoral produz a ilusão de que todos os que votam compartilham um projeto comum, como carneiros em um rebanho, afirmou que responderia como São Francisco: meu irmão, o carneiro.

Um adendo

Na segunda metade do século XX, a jurisprudência americana consolidou a interpretação de Learned Hand e Holmes: qualquer restrição à liberdade de expressão deve demonstrar que previne um iminente ato ilícito. Dessa forma, por exemplo, manifestações preconceituosas e ofensivas a minorias devem ser permitidas, ainda que incitem ações ilegais, desde que não seja provável que induzam a sua ocorrência.[15]

Além disso, a liberdade de expressão deve garantir que afirmações incorretas que prejudiquem servidores públicos não sejam passíveis de punição, desde que não seja demonstrado que era previamente sabida como difamatória e equivocada. Essa decisão foi estabelecida no caso *New York Times* versus Sullivan.

Em 1960, um anúncio no *New York Times* a favor das manifestações civis contrárias à segregação nas escolas foi acusado de difamar o comissário da cidade de Montgomery. O anúncio não o nomeava, mas afirmava genericamente a existência de agentes públicos que violavam a constituição, e continha algumas incorreções factuais. Segundo a legislação estadual, para evitar uma condenação por difamação dever-se-ia convencer o júri da integral veracidade das afirmações. Além disso, a malícia, ou má-fé, poderia ser presumida, não tendo que ser demonstrada, para a deliberação sobre compensação por danos, mesmo sem provas de danos pecuniários.

O caso foi levado à Suprema Corte e a defesa argumentou que a lei estadual de difamação penalizava a crítica aos agentes públicos. "Afirmação incorreta é inevitável no debate livre, e deve ser protegida pela primeira emenda (...). Possíveis críticos da conduta oficial podem ser refreados de expressar as suas críticas, mesmo que acreditem ser verdadeiras e mesmo que sejam de fato verdadeiras, por causa da dúvida sobre se pode ser demonstrada em juízo ou pelo receio das despesas de ser obrigado a fazê-lo", escreveu Juiz Brenann, relator do caso em nome da Corte. Ações de difamação, segundo o relator, são apenas possíveis caso se demonstre que uma afirmação falsa e difamatória foi feita sabendo-se da sua falsidade, apenas em caso de uma mentira deliberada.[16]

O amplo direito à liberdade de expressão na jurisprudência americana não está isento de casos difíceis. O direito a manifestações que neguem o holocausto ou que defendam a discriminação são permitidas desde que não se demonstre que podem resultar em atos ilegais e iminentes prejudiciais aos demais. Igualmente difíceis são os casos em que notícias inverídicas e danosas são publicadas sobre pessoas com exposição pública, protegidas desde que não seja demonstrada a existência de malícia, algumas vezes com trágicas consequências. A. Lewis sistematiza a evolução da jurisprudência sobre a liberdade de expressão, assim como diversos desses difíceis casos, em um livro adequadamente intitulado *Freedom for the Thought We Hate: a Biography of the First Amendment.*

[15]Lewis (2007, cap. 7) relata o processo de consolidação da nova jurisprudência.

[16]Para um sumário deste caso, Lewis (2007).

A ampliação do direito à liberdade de expressão, por outro lado, foi fundamental para garantir a divulgação de documentos públicos que revelam informações e análise sobre a Guerra do Vietnã que o governo não desejava que viessem a público. Segundo a Suprema Corte décadas antes, apenas no mais restrito dos casos, como as datas de partida de navios durante uma guerra, haveria limites à liberdade de expressão e seria possível uma decisão judicial que prevenisse uma publicação, cabendo ao governo o ônus da prova de demonstrar a existência de grave e irreparável perigo.[17]

A jurisprudência sobre a primeira emenda da Constituição Americana apresenta uma notável história da lenta e difícil construção de regras e procedimentos que contemplam os diversos possíveis conflitos. A proteção do indivíduo contra a arbitrariedade e poder da autoridade público, a contraposição entre o direito à liberdade individual e os riscos e prejuízos sobre os demais, a eventual necessidade de tomada de decisões e a relevância do contraditório na construção de soluções que, inevitavelmente, podem se revelar equivocadas posteriormente.

Sobretudo, essa história revela o benefício de uma sociedade com pesos e contrapesos institucionais, em que a divergência pode ser acolhida e decisões podem ser revistas em decorrência de novos fatos ou interesses. "A vida da lei não tem sido a lógica, ela tem sido a experiência", escreveu O. W. Holmes há 135 anos.

Este ensaio, uma temeridade sendo escrita por um economista, procurou contrastar alguns aspectos divergentes das abordagens do direito e da economia no enfrentamento de alguns casos de conflito e terminou por concluir pela necessidade da análise das implicações difusas das intervenções específicas e do contraditório, fortalecido pelo respeito aos procedimentos democráticos. Convidado para publicá-lo neste livro, não resisti a esticar a corda da temeridade, e incluir este adendo sobre os desdobramentos da jurisprudência sobre a primeira emenda americana.

[17]Floyd Abrams (2005), um dos advogados que defendeu o *New York Times* no caso Pentagon Papers, relata todo o processo e seus bastidores e diversos outros casos sobre a primeira emenda.

Referência bibliográfica

Abrams, F. (2007): *Speaking freely;* Viking.

Arrow, K.; A. Sen e K. Suzumura (2002): *Handbook of social choice and welfare, vol. 1,* North-Holland.

Arrow, K.; A. Sen e K. Suzumura (2010): *Handbook of social choice and welfare, vol. 2,* North-Holland.

Assunção, J.; E. Benmelech e F. S. Silva (2012): "Repossession and the Democratization of Credit", *NBER working paper;* 17858.

Balasko, Y. e H. Cres (1997): "The probability of Condorcet Cycles and super-majority rules"; *Journal of Economic Theory,* **75 (2).**

Berman, H. J. (1985): *Law and Revolution: The Formation of Western Tradition;* Harvard University Press.

Funchal, B.; C. A. Coelho e J. M. P. Mello (2012): "The Brazilian payroll lending experiment"; *Review of Economics and Statistics,* **94 (4).**

Hand, L. (1958): *The Bill of Rights;* The Oliver Wendell Holmes Lectures, Harvard University Press.

Healy, T. (2013): *The Great Dissent: How Oliver Wendell change his mind – and changed the history of free speech;* Metropolitan Books.

La Porta, R.; F. Lopez; A. Shleifer e R. Vishny (1997): "Legal determinants of external finance". *Journal of Finance,* **52.**

La Porta, R.; F. Lopez; A. Shleifer e R. Vishny (1998): "Law and finance". *Journal of Political Economy,* **106 (6).**

Lewis, A. (2007): F*reedom for the thought we hate: a biography of the first amendment;* Basic Books.

Lisboa, M. B. L. e S. Pessoa (2013): *Uma história de dois países;* Insper.

Madeira, G.; M. Rangel e M. Rodrigues (2010): "Occupational choice and limited commitment: inferential evidence from the availability of new credit instrument".

Ponticelli, J. (2012): "Court enforcement and firm productivity: evidence from a bankrupcy reform in Brazil". *Universitat Pompeu Fabra, mimeo.*

Qian, J. e P. E. Strahan (2007): "How laws and institutions shape financial contracts: the case of bank loans". *Journal of Finance,* **62 (6).**

Raws, J. (1951): "Outline of a decision procedure for ethics"; *Philosophical Review,* **60 (2).**

Schmitt, C. (2007): *The Concept of the Political: Expanded Edition;* University of Chicago Press.

Smith, A. (1896): *Lectures on Jurisprudence;* Glasgow edition of the works and correspondence of Adam Smith, vol. 5, Liberty Fund.

Wechesler, H. (1959): "Towards Neutral Principles of Constitutional Law"; *Harvard Law Review,* **73 (1).**

Anexo

Os princípios propostos por Arrow são relativamente simples. Um ordenamento das escolhas sociais deveria ser consistente e completo. Dada duas opções, A e B, deveria sempre ser possível a escolha social, A ou B. Além disso, o critério de consistência requer que se a sociedade prefere a escolha A a B, e B a C, então deveria escolher A a C.

A regra de escolha social deveria, igualmente, satisfazer o critério de Pareto: se todos preferem A a B, então a escolha social deveria igualmente preferir A a B. Em terceiro lugar, uma eventual terceira opção C, que seja irrelevante para a escolha de cada indivíduo entre duas opções A e B, não deveria afetar a escolha social entre A e B. Por fim, a regra para escolha social não deveria ser ditatorial, não devendo reproduzir integralmente as preferências de um único indivíduo.

O teorema de Arrow mostra que não existe um critério de escolha social que satisfaça simultaneamente a todos esses requisitos em um mundo com muitas escolhas e diversidade de opiniões.

Marcos de Barros Lisboa é vice-presidente do Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa, economista, mestre em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Ph.D. em Economia pela Universidade da Pensilvânia (EUA). Foi professor assistente na Stanford University e na EPGE/FGV. Atuou como secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, presidiu o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB-Brasil Re) e ocupou a vice-presidência do Itaú-Unibanco.

Foto: Divulgação

Liberdade do tam anho de um elefante

Por **Mônica Sousa**

Na década de 1960, o Brasil enfrentava uma das maiores formas de repressão de todos os tempos. O regime militar restringia a forma de pensar e agir, dividindo a população em alienados, acomodados e revoltados. Nessa época, a Turma da Mônica começava a engatinhar. Em 18 de julho de 1959, foi publicada a primeira tirinha criada por Mauricio de Sousa na Folha de S.Paulo. Seu maior sonho era viver do seu trabalho como desenhista e, remando contra a maré, conseguiu. Seu primeiro quadrinho, não por acaso, faz uma alusão à liberdade de se dizer o que pensa: Franjinha espera que um inflamado orador termine sua fala para retirar o cãozinho Bidu de dentro de uma caixa usada como palanque.

O começo não foi fácil, Mauricio tinha de fazer tudo sozinho, desenhava, pintava, vendia. Chegava a entregar páginas já diagramadas com espaço para o anúncio que garantiria a viabilidade da publicação. Desde sempre, soube que a publicidade assegurava a produção de conteúdo independente e o financiamento do trabalho artístico. Não é uma coincidência que publicidade venha do latim "publicus", que, por sua vez, deriva de "populus", povo. O que é público se opõe ao privado, está à vista de todos. Se um jornal tem anúncios, sabemos de onde vem o dinheiro que o sustenta, além do que pagamos para recebê-lo.

Alguns anos depois, já com personagens e tirinhas embaixo do braço, o artista resolve mais uma vez mostrar que está à frente do seu tempo e, acompanhando a explosão do movimento feminista da década de 1960, cria o personagem que até hoje é sinônimo de mulher forte e destemida, a Mônica. Ela foi acolhida pelas

Primeira tirinha de Mauricio de Sousa, publicada na Folha de S.Paulo em 18 de julho de 1959.

mulheres brasileiras e também pelos homens. O povo gostava de ver alguém que lutava pelo que acreditava, mesmo que isso significasse algumas "coelhadas" nos amiguinhos. Mas só com as tiras de jornais e personagens divertidos, a Mauricio de Sousa Produções não conseguiria crescer e se transformar na empresa que é hoje. Tudo isso foi possível por causa da publicidade. E o grande marco dessa história foi o Jotalhão estrelando a campanha da Cica (Companhia Industrial de Conservas Alimentícias).

Pela primeira vez a Turma da Mônica aparecia na TV, no país todo, e estava presente no dia a dia das pessoas. Quem não se lembra do bordão "Ô, Mônica, você tem certeza de que sua mãe pediu um elefante?". Virou um clássico que se estende até hoje.

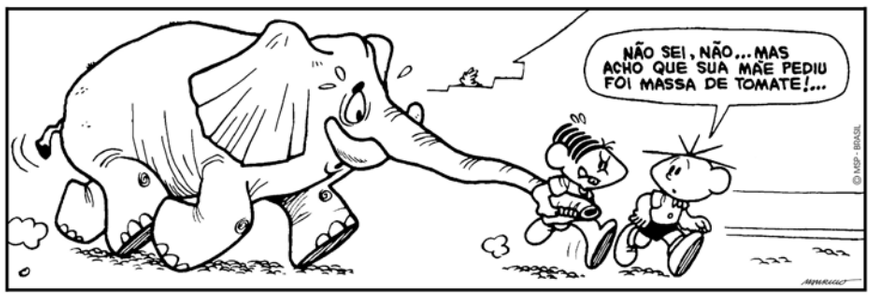

Tirinha que inspirou a campanha publicitária com o Jotalhão no final dos anos 1960.

A partir dessa associação, cercada de cuidados e fiscalizada de perto por Mauricio de Sousa, a Turma da Mônica tornou-se nacionalmente conhecida e obteve os recursos necessários para investir em mais conteúdo, como desenhos animados, que eram o sonho do artista.

Hoje já são quase 3 mil produtos, de mais de 150 empresas diferentes. Tudo sempre controlado de perto; nosso contrato de licenciamento é bastante rigoroso. Exigimos respeito à legislação brasileira e à criança e podemos cancelar e processar o contratante por perdas e danos caso seja verificada qualquer infração. Antes de fechar acordos, visitamos as empresas, verificamos as condições de higiene e o ambiente de trabalho e nos perguntamos: "Daríamos esse produto aos nossos filhos?".

A associação de personagens a produtos é uma maneira de tornar determinadas marcas mais conhecidas e atraentes ao consumidor. Assim, como a

publicidade propriamente dita, esse tipo de comunicação mercadológica torna possível o surgimento de novos players no mercado, estimulando a concorrência e, consequentemente, provocando o aprimoramento do produto e a saudável disputa de preços.

Em 1998, a Pommele, depois comprada pela Fisher, associou um tipo de maçã (que era praticamente desprezada por seu tamanho menor) aos personagens da Turma, criando a primeira fruta com marca do mercado brasileiro, a Maçã da Turma da Mônica. A Mauricio de Sousa Produções tem 60 produtos licenciados no segmento alimentício, sendo que 30% são da categoria hortifrúti. Os personagens são um argumento a mais para que os pais ofereçam alimentos saudáveis aos filhos.

Ou seja, a liberdade de expressão comercial, seja ela a liberdade de fazer anúncios de TV, seja a de associar os personagens a produtos, foi o que garantiu e garante, até hoje, que a Turma da Mônica atravesse gerações, contribuindo para despertar o interesse de milhões de crianças pela leitura.

Com tudo isso dito, assistimos com preocupação o movimento de proibição total de qualquer comunicação mercadológica direcionada às crianças. Se isso for levado adiante não poderemos ter mais nenhuma associação da Turma da Mônica a qualquer produto, inclusive a própria maçã.

Essa resolução tem um impacto enorme sobre o mercado de produtos infantis. Se é a publicidade que garante o conteúdo cultural, vamos entrar em uma recessão colossal, uma situação que não vivemos há décadas. E aí, como na década de 1960, que citamos no começo do texto, vamos viver em uma época de restrição de pensamento, dividindo mais uma vez a população em alienados, acomodados e revoltados.

Da mesma maneira que alguns psicólogos defendem a proibição, existem outros que são contra. Dizer que uma criança não consegue discernir um comercial de um desenho animado é subestimar sua capacidade. Mais do que isso, é tolher seu direito à informação, que também é garantido por lei. Nossas crianças estão cada vez mais espertas, e a sociedade precisa acompanhar isso. Afirmar que a publicidade infantil faz mal à criança e estimula o consumismo desenfreado é muito simplista.

Nossos personagens são simples: eles brincam na rua, se divertem sem ter que usar bens materiais, como o Cascão, que transforma caixas em carrinhos, trens, aviões, usando a imaginação, ou o Chico Bento, cujas histórias sempre mostraram a importância da convivência respeitosa com a natureza.

Somos tão preocupados em preservar a infância que fazemos um trabalho com o SPC (Serviço de Proteção ao Consumidor) sobre consumo consciente. Nos últimos anos, milhões de brasileiros foram incorporados ao mercado consumidor. Essas mães e esses pais querem dar aos filhos oportunidades e produtos que não tiveram e que talvez não sejam os ideais. Acreditamos que a educação é tudo. E se conseguirmos, por meio de nossas revistas, educar essas famílias para que façam escolhas melhores, estaremos cumprindo nosso papel. Mas que essas famílias sigam podendo comer um hambúrguer no fim de semana, que também não é pecado.

A obesidade é um problema mundial, mas a responsabilidade por ela não pode ser atribuída apenas à publicidade. Os médicos ressaltam que são quatro os fatores por trás do excesso de peso: consumo exagerado de doces, gordura e refrigerantes; a falta de espaços seguros para brincar e gastar energia, ou seja, o sedentarismo; questões emocionais, e a principal, a genética.

Este ano, a comilona da Turma, a Magali, inspirada na minha irmã, completa 50 anos. Em associação com a Sociedade Brasileira de Pediatria, estamos produzindo uma versão da pirâmide alimentar de mais fácil entendimento, usando nossos personagens. As mães não têm, hoje, essa informação, não sabem o que devem dar aos filhos e, por isso, às vezes, dão em excesso. Sabemos que a mãe brasileira sempre achou bonitinha a criança gordinha. Vamos educá-la. E se a criança está obesa, vamos tratar disso também por meio da educação, não da proibição.

Outro efeito colateral que passa despercebido aos defensores da proibição total da publicidade para criança é o estímulo à pirataria: são brinquedos com chumbo, tinta tóxica, compartimentos para bateria que podem ser abertos por mãos pequenas. Ao contrário dos brinquedos nacionais, esses não passam pelo rigoroso crivo do Inmetro, o qual garante a segurança de nossos filhos.

Acrescente-se a isso o desmonte da indústria nacional de brinquedos, que não terá como competir com o produto estrangeiro – que, se não pode anunciar aqui, se vale do dinheiro arrecadado lá fora e de suas produções sustentadas pelo mercado externo. Fora tudo isso, não podemos nos esquecer de que, hoje, as crianças têm acesso ao mundo pela Internet. Se não tiverem o quadrinho nacional, lerão o estrangeiro. Se não tiverem desenhos brasileiros, consumirão os produzidos fora do país.

Nossas crianças deixarão de ver sua própria cultura nas revistinhas. O Brasil é o único país em que historinhas em quadrinhos para crianças ainda são importantes e desempenham um papel fundamental no despertar para o mundo das letras. Se a editora Abril surgiu e ganhou espaço e importância a partir da publicação dos gibis do Pato Donald e de outros personagens da Disney, hoje a Mauricio de Sousa detém 88% do mercado nacional e realiza projetos como o Graphic MSP para estimular o crescimento de outros artistas que se dedicam aos quadrinhos e *graphic novels* no País.

As histórias da Turma foram criadas por um artista que veio do interior, da cidade de Santa Isabel, no Estado de São Paulo, e, com seu talento, colocou situações de sua família, histórias e valores nos quadrinhos. O fato de a Turma ter se tornado conhecida a partir da associação com a publicidade não alterou nosso comportamento em relação ao departamento artístico. Nunca deixamos de colocar em nossas revistas o que consideramos ético e seguro, além do respeito à amizade, às diferenças, entre outros valores que fazem parte do nosso DNA. Os personagens de Mauricio de Sousa são crianças que reagem como crianças e nós as tratamos como tais. Talvez daí venha o nosso sucesso.

Acreditamos que educar é o melhor caminho e que é papel dos pais cuidar do que entra na sua casa. Se uma família é contra a publicidade ou o consumo, que não os deixe entrar na sua casa, mas que não se proíba o acesso às pessoas que querem. O tema é complexo, como está na origem do termo em latim, *complexus*, que significa "aquilo que é tecido junto". Por isso, acreditamos que a discussão em torno da liberdade de expressão, incluindo a mercadológica, precise contar com mais personagens. Como a Mônica de verdade por trás da personagem de vestidinho vermelho, aprendi, ainda pequena, que impor uma opinião sem conversar não é a melhor política. Em nome de proteger as crianças, corremos o risco de as privarmos do que mais queremos oferecer a elas: uma infância rica de fantasia, brincadeiras, amizade e alegria.

Mônica Spada e Sousa é diretora executiva da Mauricio de Sousa Produções. Graduada em Desenho Industrial pela Universidade Mackenzie de São Paulo, com especialização em Marketing pela ESPM e FGV, possui mais de 30 anos de experiência no mercado de licenciamento, com sólida gestão em vendas, marketing, novos negócios, produções e coproduções nacionais e internacionais.

Foto: Divulgação / Mauricio de Sousa Produções

Liberdade de expressão & desenvol vimento humano

Por **Paulo Uebel**

A liberdade é um valor amplamente defendido. Fala-se muito nela, mas nem todos percebem o real valor da palavra "liberdade", bem como as consequências e responsabilidades de se viver em um país livre. Historicamente, a liberdade foi inúmeras vezes restringida, inclusive para atingir resultados supostamente benéficos, dado a incompreensão da importância desse valor para o desenvolvimento humano dos países.

Atualmente, estudos comprovam, empiricamente, a correlação entre liberdade e desenvolvimento humano. Por meio dessas pesquisas, objetiva-se demonstrar que os melhores fins serão alcançados respeitando-se a liberdade, e não o contrário. No longo prazo, as restrições à liberdade trarão mais prejuízos do que os eventuais benefícios de curto prazo que podem ser alegados.

Evidências empíricas

A discussão sobre a importância de valores caros à democracia, como a liberdade, ganha maior força quando é possível verificar, empiricamente, os resultados concretos do respeito a esses valores. Dessa forma, diversos estudos enfrentaram a seguinte questão: os países que possuem elevado grau de liberdade de imprensa/expressão também possuem elevados indicadores de desenvolvimento humano?

Para corroborar os pontos abordados acima, estudos indicam que existe uma correlação positiva entre liberdade de imprensa/expressão e desenvolvimento humano, entendido em seu sentido amplo (IDH, GINI, educação, saúde, violência, corrupção). Esses estudos podem reforçar o entendimento de que: a liberdade de imprensa/expressão é benéfica para a sociedade e não apenas para os veículos de comunicação; e restrições à liberdade de imprensa/expressão podem prejudicar o desempenho dos países nos indicadores de desenvolvimento humano.

Por exemplo, no estudo realizado pelos professores Tran, Mahmood, Du e Khrapavitski (2011),[1] os autores chegaram à conclusão de que, estatisticamente, a liberdade de imprensa indica melhor a existência de desenvolvimento do que o contrário. Ou seja, a liberdade de imprensa tem mais chances de ser um antecedente do desenvolvimento do que o oposto. Essa conclusão é fundamental para se entender que para atingir um elevado grau de desenvolvimento não se deve restringir a liberdade. Na verdade, o caminho a ser trilhado é exatamente o oposto: para melhorar os indicadores de desenvolvimento, deve-se ampliar e manter a liberdade de expressão e de imprensa.

Ademais, na pesquisa conduzida pelos estudiosos Freille, Haque e Kneller (2007),[2] ficou comprovado, estatisticamente, que as restrições à liberdade de imprensa resultam em um mais elevado nível de corrupção. Além disso, o estudo constatou que as interferências políticas e econômicas, no sentido de privilegiar aliados políticos e perseguir desafetos, estão fortemente relacionadas à corrupção. E, conforme consta no estudo, não basta que os países possuam marcos regulatórios favoráveis à liberdade de imprensa. Mais importante do que isto, não devem existir mecanismos políticos e econômicos que possam ser usados contra a imprensa livre. De nada adianta existir um marco regulatório favorável à liberdade de expressão se, na prática, os governos possuem mecanismos políticos e econômicos de restringir essa liberdade.

Nos países em que a imprensa é livre de qualquer interferência em suas atividades, os níveis de corrupção são, geralmente, mais baixos. A correlação inversa é muito elevada e não pode ser ignorada. Quando a imprensa não é livre, aponta o estudo, mesmo os melhores indicadores educacionais não resultam em diminuição da corrupção. Essa conclusão é muito relevante, pois rechaça os argumentos de que apenas educação de qualidade seria suficiente para reduzir os níveis de corrupção no Brasil. Sem uma imprensa livre, altos níveis de educação não reduzem, expressivamente, a corrupção. Em termos de direção de causalidade, uma imprensa mais livre tende a induzir a redução da corrupção. Apesar de muitas pessoas acreditarem que o Brasil possui ampla liberdade de imprensa, na verdade, essa não é a constatação das principais organizações internacionais que medem a liberdade de imprensa no mundo. De acordo com a Freedom House, organização baseada nos Estados Unidos, o Brasil está na 90ª posição,[3] entre 197 países, em termos de liberdade de imprensa. Para a organização Repórteres sem Fronteira, sediada na França, o Brasil está na 111ª posição,[4] dos 180 países avaliados.

[1]TRAN, Hai; MAHMOOD, Reaz; DU, Ying; KHRAPAVITSKI. Linking measures of global press freedom to development and culture: implications from a comparative analysis. *international Journal of communication* 5 (2011), 170-191.

[2]FREILLE, Sebastian; HAQUE, M. Emranul; KNELLER, Richard. A contribution to the empirics of press freedom and corruption. *European Journal of Political Economy* 23 (2007), 838-862.

[3]Global Press Freedom Index, da Freedom House (2014), www.freedomlhouse.org.

[4]World Press Freedom Index, da Reporters Sans Frontieres (2014), www.fr.rsf.org.

Evidentemente, com o advento da globalização e da Internet, restrições frontais à liberdade de expressão repercutem muito negativamente em nível mundial. Ocorre que muitos países passaram a adotar mecanismos mais sofisticados e discretos para atingir esse fim. Entre as formas de tentativa de controle da imprensa existentes, as mais praticadas são: legislações restritivas, ameaças, constrangimentos físicos, abuso verbal, extorsão financeira, censura, concentração nas mídias, intimidação, agressões violentas, altos custos de entrada e restrições de acesso ao mercado de mídia.

A Universidade Harvard, sob a coordenação da professora Pippa Norris,[5] desenvolveu um estudo sobre o impacto da liberdade de imprensa na democratização, na boa governança e no desenvolvimento humano. A conclusão do estudo foi de que a liberdade de imprensa é importante para a boa governança e é parte integral do processo de democratização. Como decorrência lógica dessa conclusão, a liberdade de imprensa não pode ser tolhida sob o fundamento de que esse ato irá contribuir para o processo de democratização. A conclusão é clara: maior liberdade de imprensa está significativa e positivamente associada à promoção da democracia, da boa governança e, consequentemente, de maior desenvolvimento humano.

Por fim, estudo viabilizado pela Unesco (2008)[6] aponta que uma imprensa mais livre pode contribuir para o atingimento das Metas de Desenvolvimento do Milênio (ONU) e, mais importante, para um nível aceitável de desenvolvimento. Este mesmo estudo reforça a ideia de que uma imprensa livre é tão importante quanto educação e investimentos para o desenvolvimento de um país.

Por todas as razões expostas, é fundamental continuar promovendo a liberdade de expressão no Brasil, bem como os pilares que sustentam essa liberdade de forma ampla e consistente. Com uma imprensa livre o aumento dos níveis de desenvolvimento humano será mais significativo e constante.

[5]NORRIS, Pippa. The role of the free press in promoting democratization, good governance, and human development. *Midwest Political Science Association annual meeting* (2006).

[6]GUSEVA, Marina; NAKAA, Mounira; NOVEL, Anne-Sophie; PEKKALA, Kirsi; SOUBEROU, Bachir; STOULI, Sami. *Press Freedom and Development*. UNESCO (2008).

Liberdade e democracia

A garantia da liberdade é uma decorrência lógica de um sistema que tem seu fundamento na soberania popular. O povo delega alguns poderes para o Estado decidir algumas questões que facilitam a vida em comunidade. O exercício desse poder é realizado por meio de representantes que, em um debate livre e amplo, são eleitos. Sem que haja esse processo, conhecido como eleições, não haverá legitimidade dos governantes. Esse sistema de governo, calcado na vontade da maioria, é conhecido como democracia. A democracia só será plena se as pessoas puderem expressar suas ideias, fazer escolhas e empreender com liberdade, sem sofrer restrições e perseguições pelo Estado e seus agentes.

Portanto, liberdade e democracia são conceitos que caminham juntos. Nenhum país verdadeiramente democrático pode prescindir da liberdade assim como nenhuma nação que respeita as liberdades individuais pode manter as liberdades intactas por meio de outro regime que não seja a democracia. Entretanto, é importante ressaltar que democracia vai muito além do sufrágio universal. Ela é o regime que representa a vontade da maioria, desde que respeitados os direitos e garantias das minorias. Por esta razão, o arcabouço institucional de um regime democrático deve ser concebido para garantir a liberdade de todos. Nos locais em que a maioria da população pode impor sua vontade sem quaisquer limites, as minorias são hostilizadas e oprimidas, distorcendo o regime democrático.

Uma das piores características dos governos, muito comum nos autoritários, é desconsiderar a vontade dos cidadãos. Os governantes tomam as decisões ignorando os direitos das pessoas. Ao invés de criar condições para que cada indivíduo possa tomar a melhor decisão para si, os governantes impõem a sua vontade, muitas vezes motivada por interesses escusos, crenças pessoais, preconceitos arraigados ou mesmo por prioridades eleitorais. Em um regime plenamente democrático, as decisões não podem ser usurpadas da sociedade.

Assim, a cultura democrática de um país pode ser medida pelo grau de liberdade de seus indivíduos e pela sua capacidade de fazer escolhas informadas. Em regimes ditatoriais, não há liberdade de expressão, nem de opção. Não se pode decidir sobre o que falar, não é permitido eleger seus governantes, ler o jornal que desejar, nem selecionar o que consumir. Nesses países, cabe ao governo determinar todos esses aspectos e muitos outros. Cuba, China, Síria, Irã e Coreia do Norte são exemplos conhecidos, nos quais não existem liberdades

plenas nem democracia. Sem o exercício diário da liberdade de imprensa, a sociedade perde seu caráter crítico e as instituições existentes tendem a ficar mais obscuras e autoritárias.

Liberdade de expressão

A liberdade de expressão, em seu sentido amplo, engloba: a liberdade de expressão em sentido estrito e a liberdade de imprensa, a liberdade de escolha e a liberdade de empreender. Todas essas liberdades estão ligadas e, ao final, irão permitir que as pessoas possam expressar suas ideias, vontades e sonhos, de acordo com a vontade delas, desde que respeitadas a Constituição Federal e as leis vigentes.

Liberdade de expressão de imprensa

A liberdade de expressão, por exemplo, é um dos direitos individuais mais importantes que existem. Em regimes totalitários ou com tendências totalitárias, a liberdade de expressão é uma das primeiras liberdades a ser restringida, sob o suposto argumento de que o sistema deve ser preservado, de que é importante para a segurança nacional e para a manutenção da ordem.

A liberdade de expressão é fundamental para que existam as liberdades religiosa, política, civil e econômica. Uma não pode existir sem que as outras estejam presentes e asseguradas por um conjunto de regras que impeçam o Estado de perseguir as pessoas ou de criar restrições ao livre exercício dessas liberdades.

Como não poderia deixar de ser, a liberdade de imprensa, que é uma das facetas da liberdade de expressão, também deve ser amplamente assegurada. Todas as regras que limitam a liberdade de imprensa acabam minando a democracia e colocando em risco os direitos individuais. Mesmo que eventuais abusos possam ser cometidos pela imprensa, e eles eventualmente ocorrem, deve existir um conjunto de regras que permita a reparação de danos e, até mesmo, a responsabilização individual dos infratores.

Sistemas como a censura prévia, a classificação quase compulsória da programação da TV e a retirada de circulação de livros que, supostamente, contenham conteúdo polêmico, são exemplos claros de atentados à liberdade de expressão. Esses sistemas ignoram o direito de acesso à informação das pessoas, usurpando, assim, os poderes delegados pela própria população.

Além disso, desconsideram o papel da informação e, principalmente, da imprensa no importante sistema de freios e contrapesos que equilibra os poderes e aperfeiçoa a democracia.

Liberdade de escolha

Em países democráticos, o exercício do direito de escolha é permanente. Escolhem-se lugares, pessoas, marcas, nomes, produtos, atividades, praticamente tudo. Há, inclusive, quem reclame do excesso de opções e de escolhas. Na verdade, quanto mais escolhas os cidadãos puderem fazer, mais democrático será o país. E é justamente nessas nações que as minorias são mais livres e respeitadas. Como não são submetidas a qualquer capricho da maioria, podem usufruir de uma vida mais plena e feliz.

Embora muitas vezes não seja perceptível, quando são somadas todas as pequenas intromissões e restrições que os cidadãos sofrem no Brasil, fica claro que a sociedade é vista pelos legisladores e dirigentes públicos, em sua maioria, como incapaz de fazer escolhas conscientes e ponderadas. O excesso de tutela parte da premissa de que a população é incapaz de resolver questões e não sabe proteger seus interesses de forma racional e efetiva. Essa premissa, contudo, é bastante perigosa porque a própria democracia é alicerçada na premissa de que as pessoas, mesmo aquelas que não tiveram educação formal, devem escolher seus representantes livremente e são responsáveis pela sua autodeterminação. Ora, se elas são capazes para exercer seus direitos políticos, por que não serão para realizar atividades triviais do dia a dia?

Diversos autores mostram que a infantilização dos cidadãos afeta a capacidade de discernimento e acomoda a sociedade, tornando as pessoas mais passivas e despreparadas para enfrentarem problemas simples do dia a dia. Assim, é importante reafirmar a importância da qualidade da educação, da liberdade de imprensa, da transparência das informações, bem como da vigilância e participação da sociedade para que as decisões individuais sejam mais conscientes e qualificadas. Nesse sentido, as instituições democráticas, independentes de qualquer interferência político partidária, são uma garantia desses valores.

Portanto, deve-se ter muito cuidado com iniciativas que visam impor uma visão de mundo ideal, por um pequeno grupo de pessoas, mesmo que altamente esclarecidas e preparadas, por meio de regulações e medidas restritivas

de direitos. Essas medidas não parecem ser a forma mais democrática e eficaz para melhorar, por exemplo, a saúde pública. Campanhas de conscientização, informação em abundância e fiscalização dos excessos ainda são os meios democraticamente corretos de melhorar indicadores de saúde pública.

A cultura da intervenção estatal excessiva é contrária à ideia de soberania popular. Se a sociedade é soberana, deve-se preservar a possibilidade de exercício desse direito no maior grau possível. Hoje, no Brasil, existem iniciativas que reduzem o livre-arbítrio das pessoas e, consequentemente, ferem a soberania popular. Entre essas iniciativas estão desde decisões do Poder Judiciário, que impõem a censura prévia de matérias ou livros, até resoluções da ANVISA que limitam o acesso do público a bens de consumo e a propagandas. Essas ações ultrapassam o poder delegado pelo povo e contrariam o ideal republicado de igualdade perante a lei.

As ideias de dirigismo estatal e de infantilização da sociedade devem ser rechaçadas, já que estas são incompatíveis com um regime democrático, que pressupõe cidadãos plenamente capazes e autônomos, com direitos fundamentais inalienáveis. Essa premissa sustenta o conceito de soberania popular e não pode ser mitigada.

Liberdade de empreender

Para que as pessoas possam ter liberdade de expressão e possam fazer escolhas livres, o ambiente democrático também assegura a liberdade de empreender, esta compreendida em seu sentido amplo. Assim, qualquer pessoa deve ter o direito de empreender ações, projetos e sonhos que estejam de acordo com o ordenamento jurídico. Para isso, o Estado não pode exigir requisitos para início e manutenção dessas atividades que sejam excessivos e desmedidos. A faculdade de livre empreender, desde que seja uma atividade lícita, é um princípio democrático.

Um ambiente burocratizado, com muitos procedimentos para o início de uma atividade econômica, bem como o excesso de horas necessárias para cumprir todas as obrigações legais, gera uma distorção, prejudicando a entrada de novos agentes e dificultando a concorrência leal, principalmente para os micros, pequenos e médios empresários. Ademais, esse excesso de requisitos contribui para o aumento do mercado negro e, principalmente, da corrupção. Um arcabouço legal pesado e ineficiente prejudica o bom funcionamento das instituições públicas em suas atividades básicas e onera a sociedade, tornando muitos produtos inacessíveis para a maioria das pessoas.

Conclusão

Conforme demonstrado anteriormente, há correlação positiva e significativa entre liberdade de expressão/imprensa e desenvolvimento humano. Entre as iniciativas para melhorar os níveis de desenvolvimento humano, os governos, principalmente o governo brasileiro, deveriam fortalecer e ampliar a liberdade de expressão e de imprensa, já que ela contribuiu para ampliar os níveis de desenvolvimento humano.

Iniciativas com a finalidade de restringir, limitar ou dificultar o exercício da liberdade de expressão e de imprensa terão impacto negativo nos indicadores de desenvolvimento humano. Com menos informação e menos opções de escolha, a sociedade civil ficará enfraquecida e com suas capacidades crítica e comparativa prejudicadas.

Portanto, os países que justificam eventuais restrições na liberdade de expressão/imprensa como algo necessário para atingir melhores indicadores de desenvolvimento humano estão indo no caminho oposto aos indicadores e resultados existentes.

Paulo Uebel é CEO do LIDE – Grupo de Líderes Empresariais, em São Paulo. É bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC-RS, especialista em Direito Tributário, Financeiro e Econômico pela UFRGS e em Liderança Global pela Georgetown University (EUA). Possui mestrado em Administração Pública pela Columbia University, em Nova York, onde trabalhou no Instituto de Estudos Latino-americanos e no Centro Lemann de Estudos Brasileiros. Foi diretor executivo do Instituto Millenium, diretor geral do LIDE SUL – Capítulo Sul do Grupo de Líderes Empresariais, presidente do IEE – Instituto de Estudos Empresariais, conselheiro da FIERGS, e diretor da FEDERASUL.

Foto: Divulgação

Imprensa e poder na hist ória e no pre sente

Por **Sergio Fausto**

Comumente usada na crítica ao real ou suposto déficit de pluralismo na imprensa brasileira, a expressão "barões da mídia" esclarece pouco a respeito do estado do jornalismo no país. A imagem de uma imprensa controlada por poucas famílias poderosas conflita com o fato de que nunca antes na história deste país o jornalismo foi tão livre, plural e politicamente independente quanto nos dias que correm. Em uma contradição apenas aparente, esse estado de coisas decorre do desenvolvimento da empresa jornalística, como empreendimento comercial que visa obter lucros com a sua atividade.

A existência de grupos privados de mídia empresarialmente sólidos não é uma condição suficiente para assegurar a liberdade de imprensa, mas é uma condição necessária. Na ausência de grupos privados capazes de sustentar-se pelas relações de mercado que estabelecem com consumidores e anunciantes, o jornalismo não consegue constituir-se como campo profissional relativamente autônomo.

O desenvolvimento da empresa jornalística favorece a liberdade de imprensa na medida em que reduz a dependência do jornalismo em relação aos favores do Estado. Paradoxalmente, reduz também o espaço de interferência caprichosa dos "donos da mídia" na atividade jornalística, pois ela passa a responder, em última instância, às preferências do público que consome o produto dessa atividade.

Se a liberdade de imprensa depende da existência da empresa jornalística, maior ainda é a sua dependência de um marco legal – liberdade de expressão e um ambiente político democrático – que a valorize. Em uma sociedade aberta, a manipulação duradoura da informação não é impossível, mas é improvável. Não é pouco o que o Brasil avançou nessa matéria a partir da Constituição de 1988, a primeira da história republicana a não acolher forma alguma de censura à manifestação do pensamento.

Prenunciando os ataques que sofreria por muitas décadas, a liberdade de imprensa foi objeto de um dos primeiros decretos do governo provisório que assumiu o poder com o fim da monarquia. Em ato publicado pouco depois de inaugurada a República, Deodoro da Fonseca e seus ministros faziam saber que seriam processados por uma comissão militar, por crime de sedição, "todos os indivíduos que aconselharem ou promoverem por palavras, escritos ou ações, a revolta civil ou a indisciplina militar".

A contradição entre a profissão de fé liberal e os atos do regime republicano instaurado em 1889 continuaria a existir nas primeiras décadas do século seguinte, sobretudo nos momentos em que surgiram fraturas no edifício da dominação oligárquica, fossem por fricções internas aos grupos dominantes, fossem pela emergência de novos atores sociais e políticos em cena.

No governo de Artur Bernardes, por exemplo, que presidiu o país sob estado de sítio durante a quase totalidade de seu mandato (1922-1926), em resposta às revoltas militares comandados por jovens oficiais tenentes insatisfeitos com a "falsificação oligárquica" do regime republicano, uma nova onda de ataques à liberdade de imprensa teve lugar. Sua principal arma foi a chamada Lei Adolfo Gordo, Lei nº 4.743 de 31 de outubro de 1923, a primeira a prever crimes e penas específicas para a imprensa.

A coerção à liberdade de imprensa convivia com a cooptação dos jornais pelos grupos políticos dominantes. Campos Salles, o quarto presidente republicano (1898-1902), admitiu candidamente o uso de verba pública para assegurar cobertura favorável ao seu governo. Sobre essa prática fez registro em seu livro de memórias, *Da Propaganda à Presidência.* Ela lhe parecia legítima, visto que iniciada ainda no período do Império.

Apesar de a subserviência ao governo ser a regra, o jornalismo de oposição não esteve ausente na precária ordem liberal da República Velha. Dando ainda os primeiros passos na construção do que viria a ser o maior conglomerado de empresas de comunicação do Brasil, Assis Chateaubriand participou ativamente da conspiração política que desaguou na Revolução de 1930. As páginas de seus periódicos se abriram para a defesa da candidatura de Getúlio Vargas e para o ataque ao governo de Washington Luís.

Chatô teve papel decisivo em transformar a morte de João Pessoa em fato político de repercussão nacional. Foi dele a ideia de embalsamar o corpo do candidato à vice-presidência na chapa de Getúlio Vargas, derrotada nas eleições de março de 1930, e fazê-lo desfilar em carro aberto pelas ruas de Recife e da cidade da Paraíba, como então se chamava a capital daquele Estado, antes de transladá-lo ao Rio, onde foi sepultado. Simultaneamente, Chatô lançou campanha pública de responsabilização pessoal do presidente Washington Luís pelo assassinato de João Pessoa. A comoção provocada pela morte do político paraibano, motivada por razões pessoais do assassino, pavimentou o caminho para o movimento revolucionário que levou Getúlio Vargas ao Catete em outubro daquele ano.

Esse episódio permite mostrar como era incipiente no Brasil de então o espaço próprio ao jornalismo, regido por regras e objetivos intrínsecos a uma atividade empresarial e profissional específica. Estava o país a léguas da diferenciação entre o campo do jornalismo e o sistema político, diferenciação sempre relativa, mas então virtualmente inexistente. Havia exceções parciais, como o Correio da Manhã, no Rio de Janeiro, e o Estado de S.Paulo, mas a norma era a utilização dos meios de imprensa como instrumento da luta política imediata, fosse em apoio ao governo, como era mais frequente, ou em oposição a ele, como neste caso extraordinário da campanha deflagrada por Chatô contra Washington Luís.

Com o Estado Novo, a ditadura varguista implantada com o autogolpe de novembro de 1937, as relações entre a imprensa e o poder político conheceram uma mudança substancial. Extinguida a precária e limitada ordem liberal do período anterior, suprimiu-se o pouco espaço que havia para a consolidação de um jornalismo independente. De acordo com a nova Constituição imposta, a imprensa e as comunicações passaram a ser consideradas como serviços de utilidade pública. Em lugar de exprimir "pontos de vista transitórios de política", a imprensa era investida "da majestade de uma função de caráter público". Ou seja, tornava-se um braço do Estado.

As consequências foram além da implantação da censura prévia a todas as formas de expressão do pensamento, da expropriação de jornais opositores, como o Estado de S.Paulo, e do encarceramento de vários jornalistas. Pela primeira vez, o Estado brasileiro organizou-se para atuar sistematicamente no campo da cultura e da informação, em um esforço dirigido a promover o novo regime, os valores da nacionalidade, segunda a ótica do regime, e o seu líder maior, o presidente Getúlio Vargas. Sintomaticamente, o órgão precipuamente incumbido dessa tarefa chamou-se Departamento de Imprensa e Propaganda. Em crescimento desde os anos de 1920, o rádio, mais do que a imprensa escrita, foi o espaço privilegiado de atuação no Estado Novo no campo da cultura e da informação.

Terminado o Estado Novo, o Brasil viveu a primeira experiência de uma república democrática, em meio a mudanças econômicas e sociais que faziam nascer um país mais urbano, com classes médias e operárias em expansão, e mais próximo do padrão tecnológico mundial. Esse ambiente favoreceu o desenvolvimento da empresa jornalística e o crescimento da autonomia relativa do jornalismo em relação à política e a outros campos da cultura, como a literatura. Aumentou a massa crítica de profissionais da imprensa, junto com a expansão do púbico consumidor de jornais, revistas e programas de rádio. A "busca da verdade dos fatos", segundo técnicas consagradas de apuração da notícia, tornou-se o *leitmotiv* do jornalismo. Com todas as ressalvas que se possa fazer a essa autoimagem, a disseminação da ideia de um jornalismo "objetivo" representou mudança importante em relação à tradição anterior.

A "objetividade" da imprensa, porém, não resistiu à extraordinária polarização entre as forças getulistas e antigetulistas que marcou a experiência democrática de 1946 a 1964, levando primeiro ao suicídio de Getúlio Vargas, em agosto de 1954, e dez anos depois ao golpe militar de 31 de março. Jornais como *Última Hora* e *Tribuna da Imprensa* expressaram melhor que quaisquer outros as relações entre política e imprensa naquele período. Publicações que buscavam firmar-se a uma distância maior da luta política acabaram arrastadas para dentro dela. O fundador e editor da Tribuna da Imprensa, Carlos Lacerda, era a quintessência da fusão entre jornalismo e política, ou melhor, da absorção completa do primeiro pela segunda.

Samuel Weiner, por sua vez, ergueu-se sobre a dupla condição de jornalista e operador político. Ele se aproxima de Getúlio Vargas a ponto de receber decisivo apoio financeiro para a criação da *Última Hora* (o jornal começa a ser publicado em 1951, no primeiro ano do mandato de Vargas, agora eleito presidente pelo voto direto). Tal era a proximidade entre a Última Hora e o Palácio do Catete que a Câmara, açulada pela bancada da UDN, aprovou em 1953 uma CPI para apurar as circunstâncias do apoio do Banco do Brasil ao jornal. A dependência de empréstimos oficiais, no entanto, não era exclusiva da Última Hora. Segundo documento que consta dos arquivos pessoais de Vargas mostra que, naquele ano, o maior devedor do governo eram os *Diários Associados*, seguido pela *Última Hora* e pelo jornal *O Globo*, já então dirigido por Roberto Marinho.

A ditadura militar (1964-1985) não representou um retorno ao padrão observado no Estado Novo. Na ditadura militar, a radiodifusão, com a presença cada vez maior das emissoras de TV, desempenhou papel significativo na sustentação do regime. À diferença do Estado Novo, no entanto, deu-se o fortalecimento de grupos privados de mídia e não houve expropriação de órgãos de imprensa. O controle estatal se fez diretamente pela censura prévia

e pela coerção ou ameaça a quem ousasse desafiar o regime, ao passo que a interferência na produção da informação se deu de modo indireto, fosse pela distribuição seletiva das verbas publicitárias oficiais, cada vez maiores, fosse pelo uso discricionário do poder de conceder e cassar concessões de rádio e TV, um negócio cada vez mais cobiçado, dado o crescimento acelerado do PIB e do mercado consumidor.

Nesse período, negócios e política entrelaçaram-se de forma nova. Grandes grupos privados se ergueram na radiodifusão, sob as asas do regime, mas com menor dependência financeira do Estado do que no passado. Daí não derivava maior liberdade de imprensa. Além de lhe servir obedientemente, os grupos privados, na montagem de suas redes nacionais, associaram-se a oligarquias regionais cujo apoio era importante à sustentação do regime autoritário. É que a ditadura militar, ao contrário do Estado Novo, não dispensou inteiramente o voto popular como fonte de legitimidade. Manteve o Congresso aberto, salvo por um curto período, e realizou eleições periódicas para o legislativo, em todos os níveis, e para os executivos municipais, à exceção das capitais.

Como sabemos, o regime autoritário encerrou-se gradualmente, numa longa transição movida por vitórias sucessivas da oposição nas eleições para o Congresso e por pressões crescentes da sociedade pelo restabelecimento pleno da democracia. No cerco progressivo ao regime, os veículos da imprensa escrita formaram parte de uma sociedade civil que afirmava sua autonomia ante o Estado autoritário. Mais umbilicalmente ligadas ao Estado e ao regime, as empresas de radiodifusão não aderiram à mesma dinâmica. Nem por isso as emissoras de TV deixaram de refletir a nova sensibilidade democrática do país. Particularmente interessante é o caso da maior delas. Afinada com a estratégia do regime de limitar a velocidade e os "riscos" da transição democrática, a Rede Globo, não obstante, destacou-se na assimilação de uma pauta comportamental "progressista" à sua programação. A emissora que tardou a reconhecer a existência dos os comícios da campanha das Diretas Já é a mesma que criou programas para discutir sexualidade e mostrou, obliquamente, o primeiro orgasmo feminino na TV brasileira.

A transição para o novo regime político marcou a identidade da imprensa que chegou à democracia. Com o fim de 21 anos de autoritarismo e a existência de uma base empresarial sólida, no ambiente de uma sociedade mais aberta e menos tutelável, criaram-se condições mais favoráveis a que a imprensa desempenhasse o papel de vigia do poder político. Nos dez anos subsequentes (1985-1995), em meio ao agravamento da crise econômica, a governos fracos e a uma sucessão de escândalos políticos, um deles culminando no impeachment de um presidente, a força relativa da imprensa alcançou níveis inéditos no Brasil, reforçando a dinâmica característica do período da transição, agora em terreno democrático, ao amparo de uma Constituição asseguradora das liberdades fundamentais.

Embora os governos de FHC (1995-2002) marquem uma alteração significativa nesse quadro, a dinâmica anterior permaneceu viva. O regime já não era mais autoritário, a sociedade civil já se fragmentara funcional e politicamente, ainda assim, ou por isso mesmo, a imprensa buscou reafirmar o seu papel de *watchdog*. Se o fez de forma mais ou menos apropriada, não cabe aqui julgar (refiro-me às alianças circunstanciais de profissionais da imprensa com procuradores federais e políticos da oposição na apuração de supostos ou reais escândalos no governo). Inegável é que a imprensa comprovou – na sua primeira experiência com um governo sólido – ser duradoura a identidade adquirida na transição democrática.

Para concluir, voltemos ao início. A imagem de uma imprensa dominada por barões e suas famílias faz tábula rasa da história, apresenta uma visão distorcida do presente e introduz uma agenda futura que confunde uma necessária atualização da regulação pública das atividades de radiodifusão com o "controle social da mídia".

Essa expressão de significado equívoco ganhou voltagem política em uma circunstância específica: a crise vivida pelo PT em meio ao escândalo do mensalão. Construiu-se ali a narrativa de que um governo popular se encontrava submetido a um cerco conservador comandado, na ausência de uma oposição política suficientemente articulada, por grupos empresariais dominantes na mídia, cujos interesses "de classe" estariam presumivelmente ameaçados. Evocou-se a conjuntura dramática de meados de 1954, como se o suposto cerco midiático ao governo do PT apostasse na interrupção do mandato do presidente da república. Falou-se em tentativa de golpe pela "imprensa conservadora". Uma comparação cuidadosa do comportamento da imprensa e dos demais atores políticos em uma e outra conjuntura, o que foge às possibilidades deste artigo, revelaria o despropósito do paralelo histórico.

A agenda do "controle social da mídia" reemergiu assim colada à luta política. Aparentando desconhecer o sentido político específico que conferiram a essa agenda, seus proponentes acusam a "grande mídia" de estigmatizá-lo para bloquear o debate público a respeito. A verdade é que sobram razões para desconfiar que o objetivo do "controle social da mídia" não é fortalecer o espaço de autonomia do jornalismo, como condição do exercício público da razão em sociedades democráticas. Se o suposto é o de que hoje algumas poucas famílias manipulam as informações e os valores oferecidos ao cidadão, trata-se então de quebrar esse "oligopólio" para impedir que a sociedade continue a ser enganada. Fica claro assim que a preocupação não é com a independência da imprensa, mas com a disputa pela hegemonia no campo da produção da informação e da cultura. Como é próprio dessa visão, a tentação pela tutela das opiniões, em nome dos "bons valores e das causas justas", é grande. Como tornar a tutela "democrática"? Exercê-la por meio de conselhos "representativos" da sociedade, dizem.

Enquanto a linguagem for essa, o necessário e legítimo debate sobre a regulação da mídia eletrônica continuará bloqueado. Não por medo de avançar, mas por medo de retroceder e colocar em risco as conquistas que a sociedade brasileira já alcançou no campo da liberdade de expressão.

Foto: Divulgação

Sergio Fausto é superintendente executivo da Fundação Instituto Fernando Henrique Cardoso e codiretor do Projeto Plataforma Democrática. Faz parte do Grupo de Análise da Conjuntura Internacional da Universidade de São Paulo (Gacint-USP) e integra a equipe de colaboradores do Latin American Program do James Baker Institute for Public Policy, da Rice University. Durante os mandatos presidenciais de Fernando Henrique Cardoso foi assessor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior e do Ministério do Planejamento. Escreveu os livros Brasil e América do Sul: olhares cruzados *e* Brasil e América Latina: que tipo de liderança é possível? *É membro do conselho consultivo do Instituto Palavra Aberta e do conselho de sócios do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. Escreve regularmente para o jornal O Estado de S.Paulo.*

Regulação da mídia: para que e para quem?

Por **Sérgio Lazzarini e Carlos Melo**

Com frequência, o tema regulação da mídia tem ocupado o noticiário nacional. Trata-se de agenda histórica de partidos de esquerda, que advogam a proposta da criação de uma agência reguladora para o setor. Em seu primeiro mandato, a questão foi colocada de lado pela presidente Dilma Rousseff. Segundo disse, os "excessos" da imprensa seriam preferíveis "ao silêncio da ditadura." Todavia, com a necessidade de contentar suas bases durante o polarizado confronto da última eleição, a presidente se viu obrigada a mudar de ideia: embora refratária ao controle de conteúdo, se diz agora favorável a um marco de regulação econômica contra monopólios e oligopólios.

Em entrevista ao jornal *Valor Econômico* (7 de novembro de 2014), foi perguntada se esse tipo de regulação de poder econômico já não estaria sob a jurisprudência do órgão antitruste, o CADE. Ao que respondeu: "O CADE está aí para qualquer setor. Por que o setor de energia, petróleo, transporte tem regulação e a mídia não pode ter?" A pergunta faz sentido, mas pode ocultar intenções: a blogosfera governista deixa claro que a proposta de agência da mídia tem endereço: a "mídia golpista que distorce informações a favor da oposição e das elites", como dizem.

As manifestações contra a mídia também são frequentes na direita. Nos recentes protestos que pediam o impeachment de Dilma (e alguns até a intervenção militar), não faltaram vozes críticas, alegando que a imprensa nacional estaria "vendida" ao governo petista: em favor do governo, jornais, rádios e TVs estariam deturpando o sentido das mobilizações.

Há enorme confusão, argumentos econômicos e políticos se confundem, possuem nítido viés ideológico e, portanto, conturbam o debate, escamoteando reais interesses em torno do tema. Neste artigo, refletiremos em torno de duas questões: quem propõe regulação da mídia não o faz para fins necessariamente de regulação e bem-estar social, mas políticos, ideológicos e partidários; e a preocupação com a concentração econômica do setor é legítima, mas pode ser tratada por mecanismos de defesa da concorrência já existentes, tendo em vista a própria natureza do setor.

Buscaremos discutir as características e a natureza das empresas de comunicação, seu papel no jogo comercial e político, para depois, então, voltar a discutir a questão essencialmente econômica, que tem sido enfatizada pela própria presidente em seus mais recentes pronunciamentos sobre o assunto.

Natureza da mídia

É importante compreender que o setor é um "negócio" como outro qualquer. Seu produto está no âmbito da cultura, dos valores e dos sentimentos, mais ou menos imediatos, presentes na sociedade, seu cliente de um modo geral. É, então, necessário perguntarmos o que, afinal, um "jornal" vende?

Certamente, não vende o jornal em forma física ou eletrônica, embora o produza. Leitores compram o jornal, assim como os ouvintes "compram" o rádio e os telespectadores "compram" a televisão. Mas os custos do processo não são pagos pelo meio que abriga e transporta notícias. Tampouco, meios de comunicação vendem "notícias", ainda que as reproduzam e veiculem. Já o espaço publicitário é vendido, sim. E arca com os custos de produção do jornal e da notícia. É o responsável pelo lucro das empresas.

Mas, o que os anunciantes, realmente, compram das empresas de comunicação. Não é o espaço, simplesmente. Os meios de comunicação expressam um negócio que depende da atração de público – leitor, ouvinte, telespectador –, o qual será oferecido como "mercado" aos anunciantes. Tecnicamente, economistas chamam isso de "mercado de dois lados" – leitores e anunciantes.

O fato mais básico é que os meios de comunicação correm atrás de leitores, de um público específico. E, é inescapável que, além de renda, esse público possua valores, um modo particular de ver o mundo, compreender a política e outros fenômenos sociais. E o "leitor" será sempre entendido como a "média dos leitores" – algo assemelhado ao que cientistas políticos chamam de "eleitor mediano". Os noticiários são, portanto, produzidos para atrair a média do público. O horário nobre, por exemplo, dificilmente atenderá nichos, setores particulares. Estes, a audiência qualificada, ficarão para a programação especial, ainda assim, feita de modo a, igualmente, atendê-lo em seus valores, expectativas e visão de mundo.

É necessário compreender que uma empresa de comunicação comercializa, antes de tudo, o perfil do seu "leitor", o qual interessa aos anunciantes. E quem é o leitor que busca notícias nos jornais, nas revistas e na Internet; os ouvintes no rádio; e os telespectadores na TV? Aquele que quer informação e opinião, mas que não é tábula rasa, vazio de sentimentos. Ele possui valores que o fazem exercer um modo peculiar de crítica, buscando não apenas a notícia, mas algo que também confirme ou, no mínimo, dialogue com seus valores e sua visão de mundo. O leitor-ouvinte-telespectador busca identificar-se com

a interpretação do mundo feita pelo seu veículo favorito; procura uma espécie de espelho.

Perfil do leitor-ouvinte-telespectador

Os números são eloquentes e demonstram o perfil socioeconômico de leitores-ouvintes-telespectadores: a Folha de S.Paulo, por exemplo, possui leitorado distribuído do seguinte modo: classe A, 15%; classe B, 61%; classe C, 15% e classes D e E, 2%. Seu principal concorrente, O Estado de S.Paulo, pouco se difere: classe A, 22%; classe B 64% e classe C 11%. Entre as revistas semanais, tomamos casos apenas editorialmente opostos: na Carta Capital, os leitores classe A são 31%, classe B, 57% e classes C, D e E, 12%; na Veja, a classe A corresponde a 15% e classe B, 51%; na classe C, 30%, e na D e E, 3%. Na mídia eletrônica, o Jornal Nacional, mais disseminado telejornal do país, tem audiência assim distribuída: classe A e B, 37%; classe C, 50%; classes D e E, 13%. Na rádio CBN (SP/RJ/BH/BSB) os ouvintes são 74% das classes A e B, 24% da classe C, e 2% das classes D e E.[1]

Como se pode notar, à exceção do Jornal Nacional, os mais importantes veículos de comunicação do Brasil têm nas classes A e B a imensa maioria de seu público. Como se sabe, esses setores sociais são os maiores responsáveis pela arrecadação de tributos no Brasil. Detentores da maior fatia da renda

[1]Fontes:

Publicidade Folha
(http://www.publicidade.folha.com.br/folha/perfil_do_leitor.shtml em 03/02/2015);

Mídia Kit 2014 – OESP
(http://www.grupoestado.com.br/midiakit/estadao/index.asp?Fuseaction=CADErnos_Perfil&Id_Cad=55, em 03/02/2015);

Mídia Kit 2014 – Carta Capital
(http://www.cartacapital.com.br/anuncie/mediakit/copy4_of_MIDIAKITCARTACAPITAL2014.pdf em 03/02/2015)
NOTA: O documento enfatiza que 40% dos leitores da revista "são formados em ciências humanas"; "26% formados em Administração/Economia. Não deixa de ser um detalhe curioso.

PUBLI Abril – Perfil dos Leitores
(http://www.publiabril.com.br/tabelas-gerais/revistas/perfil-dos-leitores em 03/02/2015);

Negócios Rede Globo
(http://comercial2.redeglobo.com.br/programacao/Pages/jornal-nacional.aspx# em 03/02/2015);

Mídia Kit 2014 – Rádio CBN
(http://www.sgr.com.br/web/midiakit/con-midia-kit.aspx?RdId=1&MkId=82&Tipo=T em 03/02/2015)

nacional, são também os mais críticos, não apenas pelo montante em que são taxados, mas pela avaliação que fazem quanto ao retorno social obtido em serviços públicos. Na maioria das vezes, vão em busca de serviços particulares de educação, saúde e segurança. Pode-se dizer que, de alguma forma, são bi-tributados; expressam um sentimento crítico mais exacerbado e até certa revolta, se não justa, sociologicamente compreensível.

São eles que compõem o público dos veículos de comunicação. O fato insofismável é que jornais, revistas, rádios e TVs "falam" para esse perfil social e, por decorrência, político. Natural que o façam de modo a refletir seu sentimento, preocupações, valores, expectativas e aspirações. A crítica política que expressam está, antes, nesse indivíduo, leitor-ouvinte-telespectador, do que no veículo, que vocaliza, demagogicamente ou não, procurando representar como "meio", caixa de ressonância de um sentimento médio.

Claro que não se desconhece a "relação dialética" entre "emissor" (meios) e "receptor" (leitor) e suas múltiplas influências. Todavia, necessário enfatizar, dar importância exclusiva aos meios seria enxergar o leitor como tábula rasa, vazio de valores e opinião. Um objeto alienado, sem opinião; uma visão autoritária do leitor! A dialética de qualquer relação é bem mais complexa.

Críticos dos meios de comunicação, com razão, argumentarão que, no Brasil, os meios são concessão pública e, portanto, lhes caberia papel social educativo, mais informativo e isento. Todavia, é importante considerar que valores ideológicos também podem ser transmitidos sob o manto da educação, que seria igualmente questionada. Não haveria manipulação por parte de grupos detentores do poder de Estado? Há pouca escapatória.

Mais promissor será apostar na promoção de toda a diversidade de opinião social, como veremos à frente. Assim como mais eficaz será discutir a qualidade da educação que se oferece à população; sua natureza crítica, sua capacidade de perceber e descartar a manipulação, tornando-a autônoma e senhora de si. Uma velha sentença diz que "o mais eficaz controle sobre a mídia é o controle remoto"; a possibilidade de mudar de canal.

Aspectos econômicos

Que o debate se desloque do campo puramente político e da crítica ideológica para a preocupação de como melhor regular e organizar esse setor econômico. Mas é necessário registrar alguns paradoxos: poderiam o governo e

suas bases estarem de fato interessados na criação de marco de regulação econômica, isento e eficaz? Nos últimos anos, o Brasil presenciou uma progressiva concentração setorial em grupos de grande peso. Foi uma política deliberada, desde o governo Lula. Com abundantes recursos do BNDES e outros fundos públicos, foram criados "campeões nacionais" oriundos do entrelaçamento de diversos grupos. Embora não tenha sido exclusividade do governo petista – esse entrelaçamento se acentuou com as próprias privatizações no final da década de 1990 –, é inegável que o processo se acentuou: conexões societárias cruzadas proliferaram-se em múltiplos setores.[2]

De forma ainda mais ampla, tivemos claros sinais de que o atual governo não acredita em regulação econômica independente – algo visto como parte do modelo "neoliberal" a que desprezam. As atuais agências, que já careciam de aprimoramento, foram enfraquecidas e subordinadas às decisões do Executivo. Em 2003, pouco antes da sua posse, Lula se queixou de ser "o último a saber" sobre os reajustes de preços propostos pelas agências. No mesmo ano, a então ministra das Minas e Energia, Dilma Rousseff manifestou desconforto com a divulgação de certas informações pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

Já presidente da República, passou por cima de várias agências para implementar políticas intervencionistas. No setor elétrico, por exemplo, seguiu com sua ideia de redução forçada de tarifas mesmo havendo opinião contrária por técnicos da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). Um governo que enfraquece agências que já existem irá de fato se comprometer a não intervir em uma nova agência em prol da sua própria agenda? Não é de se estranhar, portanto, que a nova proposta de regulação da mídia seja vista com muito ceticismo e desconfiança sobre as suas reais intenções.

Antes de tudo, portanto, parece necessário rever nosso marco regulatório de uma forma ampla, considerando apenas o melhor modo de incentivar a concorrência nesse setor. Somente nesse contexto será possível discutir o interesse público de uma agência de regulação de mídia. É crucial que essa discussão seja feita sob o ângulo do aperfeiçoamento institucional e promovida por um grande e amplo debate nacional, incorporando os vários segmentos sociais; buscando que um novo desenho do setor reflita a diversidade de opinião e representação da riqueza política e social do país; estimulando a competição por leitores, com a oferta de alternativas, algo que já tem se dado na Internet e nos canais a cabo. A partir daí, que a ação fique por conta exclusiva do controle remoto, nas mãos do cidadão.

Por fim, é fundamental obter do governo o compromisso de manter agências verdadeiramente independentes, sem virar a mesa quando algo for decidido à sua revelia; acabar com nomeações políticas e loteamento de cargos, indicando técnicos de experiência e reconhecimento no setor. Estabelecer mandatos claros, metas propostas por especialistas, discutidas pela opinião pública e aprovadas pelo Legislativo. No quesito concorrencial, definir com clareza o que compete a cada agência e o que já pode ser feito pelo órgão de defesa da concorrência que já existe, o CADE. A preocupação com a falta de concorrência é absolutamente legítima, mas deve ser tratada com remédios que já estão disponíveis e que já se mostraram eficazes em outros setores.

Economicamente, os argumentos em torno da "regulação" parecem-nos frágeis e até mesmo inconsistentes com a prática dos governos, na última década. Do ponto de vista político, precisa ser compreendido que o posicionamento dos meios de comunicação resulta muito mais dos humores e valores leitores, dos conflitos da cidadania, do que da disposição manipulatória e autônoma das empresas. Claro que há posicionamentos políticos e interesses econômicos, eles expressam se interlaçam. Mas refletem conflitos antes existentes na sociedade e na visão de cada leitor, ouvinte, telespectador. Melhor seria tentar resolvê-los pela eficiência e efetividade de políticas públicas voltadas à classe média urbana, fonte de críticas e descontentamentos com o governo.

Nesse aspecto, parece de bom tom que o debate assuma um nível de reflexão mais elevado, menos emocional e ideológico; realizado sob o prisma do aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições. Discutir o quanto a regulamentação pode colaborar para maior efetividade democrática, para a expressão da diversidade real na sociedade é bom caminho, mas requer pragmatismo, isenção ideológica, descontaminação em relação às disputas recentes (políticas e eleitorais), superação de ressentimentos e, por fim, sinceridade de propósitos democráticos. Se a reorganização econômica do setor contribuir para isso, muito bem: que a cidadania a promova. No mais, fica a frase de Millôr Fernandes: "jornalismo é oposição, o resto é armazém de secos e molhados".

[2] LAZZARINI, Sérgio Giovanetti. *Capitalismo de laços: Os donos do Brasil e suas conexões.* Rio de Janeiro: Elsevier. 2011

Sérgio Lazzarini é Ph.D. em Administração (áreas de Organização e Estratégia) pela John M. Olin School of Business, Washington University, e Mestre em Administração pela FEA/USP. É professor titular e diretor de Pós-Graduação Stricto Sensu do Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa e leciona os cursos Estratégia Competitiva e Corporativa (graduação), Estratégia Empresarial em Mercados Emergentes (MBA) e Estratégia Competitiva (mestrado). Atuou como coordenador do Centro de Pesquisas em Estratégia do Insper e do curso de Administração da Faculdade, e diretor acadêmico de Graduação e Mestrado, e de Graduação. Foi visitante na Harvard University, na HEC-Paris, e no Insead. Publicou os livros Capitalismo de Laços, Reinventing State Capitalism: Leviathan in Business, Brazil and Beyond *(coautoria com Aldo Musacchio).*

Foto: Divulgação

Carlos Alberto Furtado de Melo é cientista político, mestre e doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); pesquisador associado ao Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas (NUPPs) da Universidade São Paulo (USP) e ao Instituto de Estudos Avançados da Universidade São Paulo (IEA/USP). Dedica-se a temas como política brasileira e liderança política, é consultor e palestrante para política nacional, e colaborador do jornal O Estado de S.Paulo. É professor, desde 1999, do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper).

Foto: Divulgação

Esquecer o quê?

Por **Taís Gasparian**

"Estamos nos afogando em notícias". Com essa frase, o publicitário Kirk Citron[1] inicia o seu TED[2] Talk sobre notícias que devem sobreviver ao tempo. Nele, menciona que só a Reuters divulgou, em 2012, mais de 3,5 milhões de notícias, a maior parte delas completamente irrelevante se considerados os próximos 100 anos. Isso me vem à mente toda vez em que é suscitada a discussão sobre o direito ao esquecimento, sobretudo porque, atualmente, todas as notícias e informações, inclusive as pessoais e até mesmo os registros de navegação na Internet, são armazenados.

Totalmente inovador em uma época em que tudo fica registrado na Internet, nas nuvens e em sites, o conceito do direito ao esquecimento traz também consigo o debate sobre a importância da memória e do esquecimento. Se no passado a escrita possibilitou o registro de dados quando apenas a linguagem oral reinava, as novas tecnologias representam, agora, um avanço tão complexo quanto ao possibilitarem que dados, notícias e informações sejam guardados para sempre. Isso pode trazer muitos benefícios, mas se contrapõe à também natural capacidade humana de esquecer.[3]

É claro que não me parece nem de longe razoável que só sejam noticiadas as informações que serão relevantes a longo prazo, pelo simples motivo de que não se pode adivinhar o que será relevante no futuro, o que desde logo desconstitui a premissa. Mas, para além dessa impossibilidade lógica, defendo com toda a convicção que diversas informações, dados e registros devem ser preservados, e que a memória é essencial a qualquer comunidade. Apesar disso, o pensamento do publicitário me faz ponderar que não é qualquer informação que deve ser mantida para sempre nos arquivos de Internet.

As novas tecnologias e a globalização tiveram o poder de aumentar a gama de possibilidades de publicidade de dados sensíveis. Novos modos de coleta e tratamento de dados utilizados tanto pela iniciativa privada como pelos entes governamentais, pelas mais diversas razões – como a elaboração de cadastro para fornecimento de serviço e segurança –, permitem a formação de robustos perfis de cidadãos e de empresas. A combinação da coleta com novas possibilidades de tratamento desses dados fez com que alguns dos direitos da personalidade, entre eles o da privacidade, tenha o seu prumo alterado.

Os Tribunais do país já começaram a analisar questões controversas sobre o assunto, com o desafio de buscar o equilíbrio entre a liberdade de expressão, a liberdade de informação e a livre-iniciativa, por um lado, e a proteção dos dados pessoais e da privacidade das pessoas na Internet, por outro. O chamado "direito ao esquecimento" surge como consequência dessas novas reflexões que envolvem a coleta e o tratamento de dados e o armazenamento e a disponibilização de informações na Internet.

A manutenção de informações nesse verdadeiro templo da memória que é a Internet cumpre a função de registro histórico dos fatos, mas também pode ocasionar incômodos. Há informações ou comentários que crianças, adolescentes e adultos colocam sobre si mesmos em redes sociais que não faz sentido serem mantidas se assim não o desejarem. Há, ainda, ofensas difundidas nessas mesmas redes sociais que talvez não mereçam permanecer indefinidamente. Esses parecem ser tópicos sobre os quais existe menos dúvida e discussão, conforme veremos adiante. A polêmica se dá, sobretudo quando a informação que se quer esquecer for publicada em um veículo de imprensa ou em um blog. É razoável e legal que, nessa hipótese, a informação seja retirada da Internet? As pessoas têm direito de suprimir informações sobre si mesmas, indexadas, por exemplo, em resultado de busca em mecanismos de pesquisa?

Esse tema é bastante amplo, mas este artigo será desenvolvido para responder o que não deve ser apagado da Internet. Ele pretende esboçar linhas de pensamento para ajudar a refletir sobre a questão.

Esquecimento e memória

O tratamento automatizado de dados pessoais tomou proporções gigantescas, antes apenas relatado em histórias de ficção. É inegável que a Internet facilitou a existência dos bancos de dados e também democratizou e facilitou o acesso às informações.

Não se poderia pretender que, com tal desenvolvimento tecnológico e os também reconhecidos benefícios dele advindos, os conceitos jurídicos

[1]O trabalho do publicitário, atualmente, concentra-se, sobretudo, em um site denominado The Long News, que tem como projeto divulgar apenas notícias que possam ter relevância a longo prazo.
[2]TED *(Technology, Entertainment, Design)* é uma plataforma conhecida por suas conferências sobre temas diversos, idealizada por uma fundação norte-americana que, segundo sua própria definição, destina-se a divulgar "ideias que merecem ser disseminadas".
[3]Ver, a esse respeito, o livro *Delete*, de Viktor Mayer-Schönberger.

permanecessem todos os mesmos. Como era de se esperar, surgiram novos institutos e interpretações, tal como o do direito ao esquecimento. René Ariel Dotti aponta que na França, lá nos idos de 1970, já se reconhecia que "a introdução de novas técnicas nos domínios da informação criará um desequilíbrio das relações entre o indivíduo e a sociedade, justificando a necessidade de se rever a definição que conviria dar aos direitos individuais; seja para consolidar o seu conteúdo – tal como já existe – seja para precisar a sua posição em face das recentes técnicas que os oprimem cada vez mais e ameaçam esvaziar-lhes o conteúdo".[4]

A teoria do direito ao esquecimento tem parte de seu fundamento no fato de que o Direito, por diversos institutos,[5] "tem como objetivo estabilizar o passado e conferir previsibilidade ao futuro",[6] mesmo daquele que comete um crime – no caso, o direito ao sigilo quanto à folha de antecedentes daqueles que já cumpriram penas.[7]

Quando questões judiciais começaram a ser decididas pelos Tribunais Superiores, a discussão sobre o "direito do esquecimento" adquiriu mais consistência. Na mesma época, no início de 2013, na VI Jornada de Direito Civil, o Conselho da Justiça Federal (CJF) editou o Enunciado 531 que, ao interpretar o Código Civil, entendeu que o direito de ser esquecido está compreendido nos direitos da personalidade. É a redação do referido Enunciado: "a tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento". Ainda que não tenha força normativa, a edição desse Enunciado foi um marco que gerou diversos debates nos meios jurídicos, em seminários e eventos de operadores do direito.

Um importante aspecto contrário ao reconhecimento do "direito ao esquecimento" está no fato de que ele permitiria a manipulação da memória coletiva. A alteração de registros históricos, embora tenha sido desde sempre praticada pelas mais diversas civilizações e regimes, é funesta. Há na história diversos exemplos de alteração de fotografias e de supressão de trechos de cartas ou relatos que demonstram fartamente que interesse, poder e exclusão são ingredientes que não ajudam a memória de um povo.

Os arquivos e acervos servem para estabelecer uma identidade coletiva e também como prova de fatos que são deliberadamente esquecidos pela versão oficial da história. A revisão da história sempre pode ser feita, mas ela depende necessariamente da conservação de dados e testemunhos. Veja-se, dentre muitos outros, o trabalho desenvolvido pela Comissão da Verdade, no Brasil e, de outro lado, o das reconstituições relativas à participação da França na Segunda Guerra, sobretudo quanto ao colaboracionismo e à Resistência. Esses exemplos bem demonstram que se dados e arquivos tivessem sido todos destruídos, o esquecimento daí decorrente não serviria à identidade coletiva ou à análise da conjuntura presente.

Por outro lado, o sistema jurídico brasileiro não prevê um direito genérico de ser esquecido, no sentido de uma pessoa ter o direito de limitar a difusão de dados pessoais que considera prejudiciais ou contrários aos seus interesses. Não existe um direito absoluto de "ser esquecido".

A aplicação da teoria do direito ao esquecimento, assim, para não violar princípios constitucionais e não servir a interesses escusos, preferencias subjetivas e exclusão sumária de registros, deve ser excepcional e dependente de decisão judicial resultado da rigorosa ponderação dos direitos fundamentais envolvidos, em especial dos direitos à informação e à liberdade de expressão. O rigor é necessário porque há uma tendência crescente, sobretudo de pessoas públicas, de limitarem o acesso à Internet ou de censurarem conteúdos disponibilizados, principalmente quanto a informações que lhes dizem respeito. O Poder Judiciário não pode se deixar instrumentalizar por esses tipos de iniciativas.

Esquecimento e imprensa

Há duas situações distintas relativas ao direito ao esquecimento de dados pessoais. A primeira é a que se refere à divulgação de dados pessoais (incluídos comentários) em qualquer página na Internet (redes sociais, imprensa e blogs, entre outros). A segunda situação refere-se aos instrumentos ou motores de busca da Internet.

[4]DOTTI, Renée Ariel – "A Liberdade e o direito à Intimidade", *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, abril/junho, n. 80, p. 143.

[5]Esses institutos são, exemplificadamente, a prescrição, a decadência, a anistia, a irretroatividade da lei, o respeito ao direto adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, dentre outros.

[6]REsp 1334097, Ministro Luiz Felipe Salomão.

[7]Vf. art. 93 do Código Penal, art. 748 do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei de Execuções Penais.

Quanto aos comentários constantes de redes sociais, e descontada a criatividade na coprolalia, não se pode deixar de abordar a verdadeira compulsão pela exibição da intimidade própria e alheia. Questiona-se muito, atualmente, os limites da privacidade de um indivíduo porque, em muitos casos, é a própria pessoa que se expõe de modo desmedido.

Mesmo assim, considerando que as pessoas amadurecem, principalmente crianças e adolescentes, se o pedido de retirada do ar de um comentário provém da própria pessoa que postou o comentário, e se a ferramenta de "apagar" não lhe for disponibilizada, é plausível seu pedido de retirada desse conteúdo *on-line*. Isso se estende a todos os arquivos da rede social, mesmo aqueles que não são visíveis ao consumidor do serviço, mas gerados por suas atividades dentro do site. Por outro lado, se o comentário na rede social tiver sido feito por um terceiro e, caso não se trate de óbvio caso de ilicitude, como pedofilia ou divulgação de pornografia infantil, o Judiciário deverá ser acionado para verificar se a eventual retirada do ar não fere a liberdade de expressão daquele que o postou, conforme dispõe, de resto, o Marco Civil da Internet.

No caso de blogs e sites de imprensa, a necessidade de análise pelo Judiciário é ainda mais óbvia. Não deve haver dúvida de que o acervo de um veículo de imprensa, constante da Internet, contribui para o exercício do direito à informação. Os sites de notícias gozam das mesmas proteções constitucionais que a imprensa tradicional, física e impressa, no sentido de que os veículos de comunicação têm liberdade na condução de sua linha editorial e na manutenção dos seus arquivos na Rede. É corolário lógico da interpretação do quanto previsto nos artigos 5º, inc. IV, IX e XIV e 220 da Constituição Federal, que um veículo de comunicação tem o direito de republicar digitalmente, e manter na Internet, os seus jornais impressos (relativos ao passado), como também o de armazenar o conteúdo divulgado no presente.

A digitalização e o armazenamento de arquivos na Internet, qualquer que sejam, são absolutamente democráticos e importantes aliados da educação e da investigação histórica, em razão da facilidade de acesso e da gratuidade na maior parte dos casos. Assim, sob pena de manipulação da história, não há justificativa alguma para o pedido de retirada da Internet de um conteúdo constante de uma divulgação já havida, no passado, por um jornal, por exemplo, que simplesmente foi digitalizado e armazenado.[8] A determinação de retirada de conteúdo armazenado na Internet, no caso de sites de notícias e blogs, é inconstitucional e consubstancia verdadeira censura. Não há fundamento legal para que uma decisão judicial proíba um veículo de imprensa de republicar e disponibilizar informação correta, ainda que ocorrida no passado.[9]

É evidente que a divulgação de informação importa na responsabilidade do veículo de comunicação no que se refere à adoção dos princípios do jornalismo responsável. De ser assegurada, ademais, a exatidão da informação à época em que foi divulgada, bem como a disponibilidade de acrescer links ou dados que completem o conteúdo reclamado. A hipótese de correção da informação é, inclusive, muito melhor do que a de retirada de conteúdo, porque permite a análise de quando e quanto um veículo errou, por exemplo.

O Supremo Tribunal Federal já enfrentou o tema em diversas ocasiões, manifestando-se acerca do aparente conflito entre os princípios da liberdade

[8] A Jurisprudência tem acompanhado esse entendimento, como se nota na decisão proferida pelo TJ/SP em julho de 2014, de Relatoria do Desembargador Rui Cascaldi: "No caso em testilha, vê-se a necessidade de sopesamento entre o direito à preservação da reputação do agravado e o direito à informação, atividade fim da agravante. Pelo exposto nas peças que acompanham o agravo, dessume-se que a notícia que o agravado pretende que se deixe de veicular consta do acervo digital da agravante há mais de 14 (quatorze) anos, e refere-se a procedimento investigatório relativo à pessoa do agravado, como suspeito em envolvimento de ações que, em análise primeira e superficial, têm interesse público. Assim, em avaliação perfunctória da situação apresentada, não se justifica a retirada de circulação de matéria jornalística acerca de fato verídico (investigação) e com interesse público" (Agravo de Instrumento nº 2120157-80.2014.8.26.0000).

[9] Reconhecendo o direito ao esquecimento, mas ponderando-o com o princípio da liberdade de informação, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão da Relatoria do Ministro Luís Felipe Salomão assim decidiu: "(...) assim como o direito ao esquecimento do ofensor – condenado e já penalizado – deve ser ponderado pela questão da historicidade do fato narrado, assim também o direito dos ofendidos deve observar esse mesmo parâmetro. Em um crime de repercussão nacional, a vítima – por torpeza do destino - frequentemente se torna elemento indissociável do delito, circunstância que, na generalidade das vezes, inviabiliza a narrativa do crime caso se pretenda omitir a figura do ofendido. (...) Com efeito, o direito ao esquecimento que ora se reconhece para todos, ofensor e ofendidos, não alcança o caso dos autos, em que se reviveu, décadas depois do crime, acontecimento que entrou para o domínio público, de modo que se tornaria impraticável a atividade da imprensa para o desiderato de retratar o caso Aida Curi, sem Aida Curi." Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.335.153/RJ.

de imprensa e de informação e a proteção ao patrimônio moral, afastando a possibilidade da censura judicial.[10]

Necessário também ressaltar que a aplicação do direito ao esquecimento deve ser muito mais restrita com relação às pessoas com vida pública ou com destaque social, justamente porque suas atividades são de relevante interesse coletivo e histórico. Os tribunais do Brasil, há muito tempo, têm decidido que a esfera de privacidade dessas pessoas é reduzida.[11]

Exatamente em razão do reconhecimento da importância das informações veiculadas pela imprensa enquanto registro histórico, é que as constituem objeto de exceção em relação ao direito ao esquecimento, mesmo em países que o adotaram expressamente. A Diretiva 95/46[12] da União Europeia, por exemplo, excetua da proteção dos dados pessoais as informações com fins jornalísticos ou de expressão artística ou literária, na medida em que sejam necessárias para conciliar o direito à vida privada com as normas que regem a liberdade de expressão.[13]

Ferramentas de busca: a decisão da União Europeia

Com relação aos instrumentos de busca, a questão que se coloca é saber se uma pessoa pode impedir a indexação da informação referente a si mesma, publicada em páginas de terceiros. Embora já presente em algumas

[10]Veja, a esse respeito, a Medida Cautelar em MS 24.832-7.

[11]Verificar, entre muitas outras, a ementa do julgamento de um recurso pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: "A notoriedade do artista, granjeada particularmente em telenovela de receptividade popular acentuada, opera por forma a limitar sua intimidade pessoal, erigindo-a em personalidade de projeção pública, ao menos num determinado momento. Nessa linha de pensamento, inocorre em ilicitude ou o propósito de locupletamento para, enriquecendo o texto, incrementar a venda da revista. Cuida-se de um ônus natural que suporta quantos, em seu desempenho exposto ao público, vêm a sofrer na área de sua privacidade, sem que se aviste, no fato, um gravame à reserva pessoal do reclamante (TJSP, 4C. – Ap. – Rel. Ney Almada – j.04.11.1993 – JTJ – LEX 153/196)".

[12]A Diretiva 95/46/CE tem por objeto a proteção das liberdades e dos direitos fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente do direito à vida privada, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, e a eliminação dos obstáculos à livre circulação desses dados.

[13]O artigo 9 assim enuncia: "Os Estados-Membros estabelecerão isenções ou derrogações ao disposto no presente capítulo e nos capítulos IV e VI para o tratamento de dados pessoais efetuado para fins exclusivamente jornalísticos ou de expressão artística ou literária, apenas na medida em que sejam necessárias para conciliar o direito à vida privada com as normas que regem a liberdade de expressão."

jurisprudências, a colocação ganhou relevância depois de um julgamento do Tribunal de Justiça da União Europeia, envolvendo o Google.

As considerações acerca dos sites de notícias também se aplicam aos detentores de mecanismos de busca, no sentido que o princípio constitucional de liberdade de informação também diz respeito às informações fornecidas pelos instrumentos de busca na Internet. Não há dúvidas de que o direito de um internauta estaria prejudicado se o resultado de uma pesquisa tiver sido manipulado, isto é, se não for fidedigno ao conteúdo disponibilizado na Internet.

A esse respeito, vale notar a solução encontrada em maio de 2014 pela União Europeia com referência a mecanismos de busca, no que diz respeito à disponibilização de resultado de pesquisa que envolve tratamento de dados pessoais. Mesmo tendo como pressuposto o princípio do direito à informação, a União Europeia decidiu que, sob determinadas circunstâncias bem específicas, é possível retirar uma informação do resultado dos mecanismos de busca, preservando-se inalterados os arquivos pesquisados.[14] O referido Tribunal analisou um recurso[15] que lhe foi submetido referente à aplicação da Diretiva 9/46/CE a um instrumento de pesquisa na Internet que o Google utiliza enquanto prestador de serviços.[16]

Levou-se em consideração que não havia, no fato, interesse público,[17] e que o Google estava obrigado "a suprimir, da lista de resultados, exibida na sequência de uma pesquisa efetuada a partir do nome de uma pessoa, as ligações a outras páginas web publicadas por terceiros e que contenham informações sobre essa pessoa, também na hipótese de esse nome ou de essas informações

[14]Vf. no endereço: http://curia.europa.eu/juris/document/document_print.jsf?doclang=PT&text=&pageIndex=0&part=1&mode=lst&docid=152065&occ=first&dir=&cid=407612.

[15]No processo movido por Mario Costeja González contra Google Spain, S.L. e Google Inc.

[16]O processo dizia respeito ao fato de que alguns dados pessoais relativos ao sr. González foram publicados por um jornal espanhol, em duas das suas edições impressas em 1998, ambas republicadas em uma data posterior na sua versão eletrônica disponibilizada na Internet. O sr. González entendeu que essa informação não devia continuar a ser exibida nos resultados apresentados pelo mecanismo de pesquisa utilizado pela Google, quando era feita uma pesquisa do seu nome.

[17]Nos termos da decisão: "(...) na medida em que, no caso em apreço, não parece haver razões especiais que justifiquem um interesse preponderante do público em ter acesso a essas informações no âmbito dessa pesquisa, (…) a pessoa em causa pode (…) exigir a supressão das referidas ligações dessa lista de resultados".

não serem prévia ou simultaneamente apagadas dessas páginas web, isto (...) mesmo quando a sua publicação nas referidas páginas seja, em si mesma, lícita."

Mas o Tribunal expressamente considerou que, nesse caso, o direito do requerente só se sobrepôs ao interesse econômico do Google e ao interesse do público em ter acesso à informação suprimida, porque o requerente não era uma pessoa pública e a informação a ser excluída não tinha esse tipo de relevância.

Assim, a supressão da informação do resultado de busca na Internet foi determinada em razão da ausência de interesse público, sob a consideração que a mesma decisão não seria possível se se tratasse de pessoa notória e mantendo-se os arquivos originais do jornal em que havia sido disponibilizada a informação. Como se nota, nessa recente decisão, foram levados em consideração os princípios de respeito à liberdade de expressão e informação.

Conclusão

Ao criar um acervo digital do material publicado no passado, os sites de imprensa garantem um acesso mais ágil aos registros históricos, colaborando com a memória de uma nação. A supressão de conteúdo de imprensa dos acervos implica em uma falsificação da história, com evidente prejuízo ao registro histórico de fatos que, no mais das vezes, constituíam interesse público à época em que foram publicados. Além disso, após anos da data de sua publicação, uma informação não tem mais a mesma repercussão na vida daquele que deseja sua supressão, sendo que a permanência da divulgação geralmente não tem o condão de causar dano. Não bastasse, a informação contida no acervo digital nunca tem destaque nem chama a atenção, sendo certo que somente mediante pesquisa no próprio acervo poderá ser localizada, o que reforça a impossibilidade de produzir dano.

Para responder à pergunta sobre o que não pode ser esquecido, a informação pode ser analisada sob os seguintes critérios: presença de interesse histórico ou público, existência de personagem pública ou de renome envolvida no fato, presença de relevância à época em que divulgada a informação, e ocorrência em local público. Os critérios não precisam necessariamente somar-se, mas a sua avaliação, ponderada com os princípios constitucionais da liberdade de informação e de manifestação do pensamento, fornecerá importante baliza para enquadrar a controvérsia examinada.

De qualquer modo, à exceção dos comentários próprios feitos em redes sociais e também de ilícitos óbvios, que merecem tratamento à parte, qualquer decisão sobre supressão de registro deve ser submetida ao Judiciário, sob pena de ser transferida ao particular a perigosa tarefa de censor. E mesmo quanto à decisão Judicial, é importante que os Tribunais tenham consciência de que decidirão, em última análise, o que deve ser lembrado.

Foto: Divulgação

Taís Gasparian é sócia do escritório Rodrigues Barbosa, Mac Dowell de Figueiredo, Gasparian - Advogados. Atua nas áreas de Advocacia Contenciosa e Consultiva e Direito Civil relacionado à mídia, publicidade e Internet. Cursou mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e graduou-se pela Faculdade de Letras, Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Foi chefe de gabinete do Ministério da Justiça, membro do Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo, integrou a Comissão Especial da Propriedade Imaterial da OAB –Secção São Paulo, e é membro da Associação Brasileira de Direito Autoral (ABDA).

QUEM SOMOS

Da união de esforços entre a Associação Nacional de Jornais (ANJ), a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), a Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER) e a Associação Brasileira de Agências de Propaganda (ABAP), nasceu o Instituto Palavra Aberta, uma entidade sem fins lucrativos, que defende a liberdade de informação e de expressão como pilar fundamental de uma sociedade democrática.

NOSSA MISSÃO

Promover e incentivar as liberdades democráticas, em especial, a liberdade de expressão, de imprensa e a livre-iniciativa.

NOSSA VISÃO

Auxiliar e produzir as condições de liberdade em instituições democráticas fortes para a nossa e para as futuras gerações.

NOSSOS VALORES

Fomento e promoção da educação e da cultura,
Liberdade de expressão e de imprensa,
Direito à informação – Escolha informada,
Defesa da autorregulamentação,
Poder da comunicação para o bem da sociedade.

O QUE DEFENDEMOS

Por acreditar na força da comunicação e no poder da palavra na construção de uma sociedade melhor, o Instituto Palavra Aberta promove a liberdade de expressão e informação, manifestada na liberdade de imprensa, na liberdade de expressão comercial e na livre-iniciativa, como pilar fundamental de uma sociedade avançada e sustentável.

COMO ATUAMOS

Buscamos difundir a liberdade de expressão e de informação por meio de quatro eixos de atuação:

Estudos e Pesquisas: incentivo a estudos e pesquisas nacionais e à divulgação de pesquisas internacionais.

Debates e Seminários: promoção de eventos, debates, discussões, simpósios, conferências, congressos, seminários e palestras.

Ações Governamentais e Legislativas – Brasil e mundo: acompanhamento das tendências nacionais e internacionais sobre o tema.

Campanhas: promoção e apoio a campanhas e ações de interesse social realizadas pelo Instituto, assim como por entidades e associações parceiras.

INSTITUTO PALAVRA ABERTA

O Instituto Palavra Aberta é uma entidade sem fins lucrativos que advoga a causa da plena liberdade de ideias, de pensamentos e opiniões. A partir de pesquisas, estudos, seminários e campanhas, busca promover a liberdade de expressão, de imprensa e de informação como pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade forte e democrática.

Quanto mais você sabe,
melhor você decide.

www.palavraaberta.org.br
www.solteapalavra.com.br
facebook.com/institutopalavraaberta
Twitter: @Palavra_Aberta
Google+: plus.google.com/+PalavraabertaOrgBr

Alexandre Jobim • Andréa Curi • Carlos Melo • Cármen Lúcia • Catalina Botero • Cláudia Orsini • Gesner Oliveira • Helena Chagas • Hélio Schwartsman • José Roberto Guzzo • Judith Britto • Lívia Barbosa • Luiz Felipe d'Avila • Marcela Altale • Marcos de Barros Lisboa • Maria Cristina Castilho Costa • Mônica Sousa • Paulo Uebel • Sergio Fausto • Sérgio Lazzarini • Suellen Aguiar • Taís Gasparian

INSTITUTO PALAVRA ABERTA